

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**JAQUELINE DA SILVA PICCIONI**

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM  
CONFLITO COM A LEI**

**FRANCA**

**2019**

**JAQUELINE DA SILVA PICCIONI**

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM  
CONFLITO COM A LEI**

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências  
Humanas e Sociais, Universidade Estadual  
Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para  
obtenção do título de Mestre em Planejamento e  
Análise de Políticas Públicas.**

**Área de Concentração: Desenvolvimento Social.  
Linha de pesquisa: Política e Gestão Educacional.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Madalena  
Gracioli**

**Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Tatiana Machiavelli  
Carmo Souza (Universidade Federal de Goiás).**

**FRANCA  
2019**

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| P589s | <p>Piccioni, Jaqueline da Silva</p> <p>O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei / Jaqueline da Silva Piccioni.</p> <p>-- Franca, 2019</p> <p>143 p. : tabs.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca</p> <p>Orientadora: Maria Madalena Gracioli</p> <p>Coorientadora: Tatiana Machiavelli Carmo Souza</p> <p>1. Jovens em conflito com a lei. I. Título.</p> |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**JAQUELINE DA SILVA PICCIONI**

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM  
CONFLITO COM A LEI**

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Área de Concentração: Desenvolvimento Social. Linha de pesquisa: Política e Gestão Educacional.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente: \_\_\_\_\_**

**Dra. Maria Madalena Gracioli, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.**

**1º Examinadora: \_\_\_\_\_**

**Dra. Maria Lúcia Vannuchi, Universidade Federal de Uberlândia.**

**2ª Examinadora: \_\_\_\_\_**

**Dra. Lucimary Barnabé Pedrosa de Andrade, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.**

**Franca, 01 de julho de 2019.**

Dedico este trabalho a todos os jovens que cumprem ou cumpriram alguma Medida Socioeducativa, aos que ainda estão em situação de conflito com a Lei, principalmente, aqueles que eu tive o prazer de acompanhar ao longo desses três anos e seis meses como Orientadora de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, durante o seu processo de busca pelo rompimento com a prática do ato infracional, tendo ele sido efetivo ou não. Sabemos que entre um objetivo e a prática existem muitos detalhes que nem sempre são percebidos aos olhos da sociedade, e que o mais belo aprendizado está exatamente em esperar os frutos da semente plantada ao longo do processo. Ainda há tempo!

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, a Deus, por me abençoar com saúde para buscar a realização dos meus sonhos;

Imensamente à minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Madalena Gracioli, por acreditar em mim desde o momento em que aceitou orientar-me neste processo até o último minuto. Pela confiança depositada em mim, enquanto profissional, por acreditar mesmo quando eu mesma considere desistir, pela paciência, disponibilidade de tempo e, principalmente, por compartilhar seu conhecimento e experiência comigo, ajudando em meu aprimoramento enquanto profissional.

À minha coorientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tatiana Machiavelli Carmo Souza, pela imensa contribuição, cumplicidade e partilha de seu conhecimento e experiência, assim como pela oportunidade de sorrir ao seu lado.

Aos meus pais e à minha irmã por acreditarem junto comigo que esse sonho seria possível, por estarem ao meu lado em todos os momentos, sempre me ajudando a olhar os fatos de maneira menos fantasiosa e encontrar forças para continuar na busca pelo meu caminho dentro da Psicologia;

Ao Dr. Paulo César Gentili, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Ribeirão Preto/SP, pela confiança em autorizar a realização do estudo com as equipes executoras do Município;

Ao Rogério, coordenador de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Núcleo de Atendimento Inicial – NAI, pelo auxílio e compartilhamento de informações essenciais para a concretização do estudo.

Nas pessoas de Francisco e de Cidinha, às equipes executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ribeirão Preto, respectivamente: Instituto Limite e Associação Gewo-Haus, pela disponibilidade e cortesia com a qual fui recebida nas OSC.

Aos profissionais que contribuíram com o estudo através de sua participação nas entrevistas: muito obrigada pela confiança depositada e pelas horas de atenção dedicadas a mim.

E, finalmente, agradeço a todos os professores e colegas de curso adquiridos durante essa trajetória no Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP Franca, pela participação, paciência e contribuição diária e inexplicável nessa jornada de crescimento pessoal e profissional.

*É assim que cê quer resolver?  
Me exigindo frutos sem nem ter regado?  
Sua miséria não tem que ser a minha!*

*Medo da mesmice e saturado de tolices...  
Sua escola é tola!  
Seu discurso é tolo!  
Não é culpa sua, mas cê é!*

*Quer inclusão?  
Se inclua!  
Vem aqui: desce!*

*Políticas públicas numa sociedade em que o público  
é de ninguém!  
Quem faz política pública é quem tem convênio!  
Cês tão tentando, que eu sei...  
Mas começa a tentar do jeito certo.*

*Deus não vai te salvar,  
E eu não tenho nada com isso!  
Ou pelo menos que não se intrometa!*

*Não tem nada pra desenvolver.  
Da sua falta, a gente faz transbordamento.  
Então, não se intrometa.  
E me deixa pelo menos transbordar!*

Carlos Guedes Lopes Júnior



PICCIONI, Jaqueline da Silva. **O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a Lei.** 2019. 144 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, Política e Gestão Educacional) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

## RESUMO

O presente estudo buscou identificar se e como o acompanhamento em MSE em Meio Aberto garante a profissionalização de jovens autores de ato infracional, a partir das percepções da equipe executora do município de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, considerando a Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem. Composto por uma pesquisa de campo, que para a obtenção dos dados foi utilizado como instrumento entrevistas semiestruturadas, realizada com cinco Orientadores Sociais responsáveis por acompanharem os jovens em situação de cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto, em duas Organizações da Sociedade Civil do referido Município. Realizadas individualmente e gravadas em áudio, as entrevistas foram transcritas na íntegra e categorizadas. Como repertório teórico para discussão dos dados, o estudo pautou-se nas principais legislações que preconizam o direito a profissionalização do jovem, sendo elas: Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude e Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, a Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem e, o Decreto nº 8.740/2016, que dispõe sobre a experiência prática do jovem aprendiz. Também compuseram o referencial teórico os estudos de Dayrell, Freitas, Pais, Gracioli, dentre outros, que abordam a juventude considerando as suas mais variadas expressões, porém, com enfoque para exclusões sofridas pelas classes menos favorecidas no processo de afirmação da condição juvenil, e consequentemente, de sujeito de direitos em fase peculiar de desenvolvimento. Os dados apontam para exigências legais que, ao tentarem garantir direitos aos jovens em MSE, acabam por gerar cada vez mais a exclusão no processo de acesso aos seus direitos básicos. Em suma, o estudo evidencia que o trabalho em rede, o conhecimento dos profissionais em relação à legislação que garantem o direito à profissionalização dos jovens em MSE em caráter prioritário, e, a participação frequente dos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos usuários dessa política em conselhos de direitos, assembleias e demais órgãos de gestão participativa e decisões do poder público, como ferramentas essenciais para garantir os direitos à profissionalização aos jovens em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Jovens em conflito com a lei. Medida socioeducativa. Inserção Profissional. Liberdade assistida. Juventudes.

PICCIONI, Jaqueline da Silva. **O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a Lei.** 2019. 144 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, Política e Gestão Educacional) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

## ABSTRACT

The present study aimed to identify if and how the follow-up in MSE in the open environment guarantees the professionalization of young offenders, from the perceptions of the executing team of Ribeirão Preto - State of São Paulo, considering Law 10.097 / 2000 - Law of Learning. Composed of a field survey, which was used as an instrument for semi-structured interviews, with five social counselors responsible for accompanying young people in compliance with a socio-educational measure (MSE) in an open environment in two civil society organizations of said Municipality. Performed individually and recorded in audio, the interviews were transcribed in full and categorized. As a theoretical repertoire for the discussion of data, the study was based on the main legislation that advocates the right to professionalization of the youth, such as: Law No. 8.069 / 1990 - Statute of the child and adolescent, Law No. 12.852/2013 - Youth Statute and Law No. 12.594/2012 - National Socio-Educational Assistance System and Law 10.097 / 2000 - Learning Law and Decree No. 8.740 / 2016, which provides for the practical experience of the young learner. Also included in the theoretical reference are the studies of Dayrell, Freitas, Pais, Gracioli, among others, that approach the youth considering their most varied expressions, but with a focus on exclusions suffered by the less favored classes in the process of affirmation of the juvenile condition, and consequently, the subject of rights at a peculiar stage of development. The data point to legal requirements that, in trying to guarantee the rights of young people in MSE, end up generating more and more exclusion in the process of accessing their basic rights. In summary, the study shows that networking, knowledge of professionals in relation to legislation that guarantee the right to professionalization of MSE in a priority, and frequent participation of professionals who act directly in the service to users of this policy in councils of rights, assemblies and other organs of participatory management and decisions of the public power, as essential tools to guarantee the rights to professionalize the young in conflict with the law.

**Keywords:** Young people in conflict with the law. Socio-educational measure. Professional Insertion. Assisted freedom. Youths.

## **LISTA DE QUADROS**

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 - Principais mudanças da lei 6.697/1979 para a lei 8.069/1990                 | 33 |
| Quadro 2 - Principais enfoques atribuídos pela lei 8.069/1990 e pela lei 12.852/2013.  | 36 |
| Quadro 3 - Disposição das legislações que regem o trabalho em MSE                      | 54 |
| Quadro 4 - Características da aplicabilidade da Lei 10.097/2000 e de sua implementação | 66 |
| Quadro 5 - Dados básicos de apresentação dos entrevistados                             | 73 |

## LISTA DE SIGLAS

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| APAES   | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                            |
| CEP     | Cômite de Ética em Pesquisa                                             |
| CF      | Constituição Federal                                                    |
| CIP     | Centro de Internação Provisória                                         |
| CLT     | Consolidação das Leis do Trabalho                                       |
| CMDCAF  | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca   |
| CNJ     | Conselho Nacional de Juventude                                          |
| CONANDA | Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente               |
| CRAS    | Centro de Referência em Assistência Social                              |
| CREAS   | Centro de Referência Especializado em Assistência Social                |
| ECA     | Estatuto da Criança e do Adolescente                                    |
| EJUVE   | Estatuto da Juventude                                                   |
| EPP's   | Empresas de Pequeno Porte                                               |
| ESAC    | Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca                            |
| ESLF's  | Entidades sem fins lucrativos                                           |
| FGTS    | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço                                  |
| FUNABEM | Fundação Nacional de Bem Estar do Menor                                 |
| FUNDEB  | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica                |
| IBGE    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                         |
| IPEA    | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                |
| LA      | Liberdade Assistida                                                     |
| LDB     | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional                          |
| MDS     | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome                   |
| MSE     | Medida Socioeducativa                                                   |
| MTE     | Ministério do Trabalho e do Emprego                                     |
| NAI     | Núcleo de Atendimento Integrado                                         |
| OIT     | Organização Internacional do Trabalho                                   |
| OSC     | Organização da Sociedade Civil                                          |
| PAEFI   | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família                    |
| PAEFI   | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos |

|         |                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------|
| PAIF    | Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias    |
| PAT     | Posto de Atendimento ao Trabalhador                      |
| PEA     | População Economicamente Ativa                           |
| PIA     | Plano Individual de Atendimento                          |
| PNABEM  | Política Nacional de Bem Estar do Menor                  |
| PNAS    | Política Nacional de Assistência Social                  |
| PSB     | Proteção Social Básica                                   |
| PSC     | Prestação de Serviços à Comunidade                       |
| RH      | Recursos Humanos                                         |
| SAM     | Serviço de Assistência ao Menor                          |
| SCFV    | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos      |
| SEBRAE  | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas |
| SEMAS   | Secretaria Municipal de Assistência Social               |
| SENAC   | Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio             |
| SENAI   | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial              |
| SENAR   | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural                   |
| SENAT   | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte           |
| SESCOOP | Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo       |
| SESC    | Serviço Social do Comércio                               |
| SESI    | Serviço Social da Indústria                              |
| SEST    | Serviço Social do Transporte                             |
| SGD     | Sistema de Garantia de Direitos                          |
| SINASE  | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo           |
| SUAS    | Sistema Único de Assistência Social                      |
| TCLE    | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido               |
| TIP     | Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil             |
| UFSCar  | Universidade Federal de São Carlos                       |
| UNESP   | Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”          |
| USP     | Universidade de São Paulo                                |
| ME's    | Microempresas                                            |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                                          | <b>15</b>  |
| <b>1. A TRAJETÓRIA ENTRE A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS IMPACTOS.....</b>                                                            | <b>25</b>  |
| 1.1. Os impactos das transformações legais na condição de ser jovem.....                                                                                                        | 37         |
| 1.2. O ato infracional como condição de visibilidade social.....                                                                                                                | 47         |
| <b>2. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS...</b>                                                                | <b>52</b>  |
| 2.1. A profissionalização do jovem em cumprimento de MSE: o Programa de Aprendizagem como possibilidade de inserção no mercado de trabalho.....                                 | 65         |
| <b>3. O ACOMPANHAMENTO DO JOVEM EM MEDIDA SOCIODUCATIVA EM MEIO ABERTO DE RIBEIRÃO PRETO – SP.....</b>                                                                          | <b>70</b>  |
| 3.1. Estratégias para a garantia do direito à profissionalização: práticas das equipes.....                                                                                     | 76         |
| 3.2 A invisibilidade do jovem na sua liberdade de escolha: a dificuldade de diálogo entre as políticas públicas e o público alvo.....                                           | 88         |
| 3.3. O trabalho ilícito e o trabalho informal como alternativas de inserção no mercado de trabalho.....                                                                         | 95         |
| 3.4. As significações dos jovens perante o direito e necessidade de escolarização.....                                                                                          | 106        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                                                                | <b>114</b> |
| <b>REFERÊNCIAS CITADAS.....</b>                                                                                                                                                 | <b>118</b> |
| <b>REFERÊNCIAS CONSULTADAS.....</b>                                                                                                                                             | <b>127</b> |
| <b>APÊNDICES.....</b>                                                                                                                                                           | <b>129</b> |
| Apêndice 1 – Parecer do Comitê de Ética.....                                                                                                                                    | 130        |
| Apêndice 2 – Roteiro de entrevista semiestruturada a ser utilizado como instrumento para a coleta de dados.....                                                                 | 134        |
| Apêndice 3 – Ofício autorizado pelo Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude de Ribeirão Preto – SP para a realização da coleta de dados nas entidades do Município..... | 137        |
| Apêndice 4 – Modelo de solicitação de autorização para pesquisa com os funcionários da Entidade.....                                                                            | 140        |
| Apêndice 5 – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....                                                                                                   | 142        |

## INTRODUÇÃO

A escolha por pesquisar sobre a profissionalização de jovens<sup>1</sup> surgiu em 2015, quando a pesquisadora começou sua atuação profissional como educadora em um curso preparatório para encaminhamento de jovens com idades entre 15 e 17 anos, para o Programa de Aprendizagem em Auxiliar Administrativo, no município de Franca/São Paulo.

Na prática, nesse contexto, consistia em um processo formativo, que tinha como premissa apresentar conceitos básicos acerca da atuação como profissional em auxiliar de administração e, principalmente, utilizar de instrumentos da Psicologia Organizacional para oferecer aos jovens em formação o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades sociais valorizadas no mercado profissional. Durante a atuação como educadora social em Psicologia Organizacional no curso preparatório de Auxiliar Administrativo, oferecido gratuitamente pela Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca – ESAC<sup>2</sup>, além de ministrar as aulas, a pesquisadora também realizava o acompanhamento desses jovens, quando eram inseridos no Programa de Aprendizagem. Aqui, o objetivo era aprimorar os conhecimentos adquiridos por eles durante o curso supracitado através do acompanhamento das suas atividades durante o período em que exerciam as responsabilidades como jovens aprendizes.

No período de seis meses de experiência como educadora social, a atuação apresentou à pesquisadora as primeiras faíscas dos questionamentos e reflexões a respeito dos conflitos desses jovens pela escolha profissional, e pelo processo individual de profissionalização. Também foi possível ter um contato mais próximo com o labirinto de

---

<sup>1</sup> De acordo com o ECA (2012a), considera-se adolescente o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos incompletos, enquanto o EJUVE (2013) define como jovens pessoas com idades entre 15 e 29 anos. Considerando a aplicabilidade das MSE a pessoas com idades entre 14 e 21 anos, compreende-se que o estudo abrange ambos os conceitos teóricos e nomenclaturas. Porém, considerando os limites conceituais acerca dos termos Adolescência e Juventude, pelos ECA e EJUVE, o presente estudo buscará incorporar o conceito de juventude, apesar de em muitos momentos fazer menção ao ECA, que apresenta redação utilizando o termo Adolescente. Vale ressaltar que o ECA e o EJUVE, mesmo conceituando de maneiras distintas a faixa etária entre 15 e 18 anos, ambas as legislações não são conflitantes entre si, mas sim complementares, sendo que a aplicabilidade do EJUVE deve observar a não sobreposição ao ECA.

<sup>2</sup> Fundada em 12 de agosto de 1969, a ESAC é uma Associação Civil de direito privado, com fins não econômicos, de caráter assistencial e beneficente, com atividades preponderantes na área da Assistência Social. Administrada voluntariamente pelo Rotary Club de Franca, a ESAC pauta sua atuação em objetivos voltados ao atendimento, defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em situações de vulnerabilidade ou riscos pessoais e sociais, na área da assistência social, promovidos pela ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e nas ações para a integração dos usuários no mundo do trabalho, atuando em rede de forma articulada e intersetorial às demais políticas públicas: educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, ciências e tecnologia, dentre outras (ESAC, 2019, *online*).

dilemas constantemente presentes no desenvolvimento do jovem não somente em relação à vida pessoal, mas principalmente sobre a vida profissional. Essa experiência revelou que a dicotomia entre trabalho ideal e rentável *versus* a busca pela oportunidade de escolha profissional que traduza o desejo do jovem de atuação no mundo é uma constante no seu desenvolvimento, principalmente nos tempos atuais, tendo em vista a emergente necessidade de atender as exigências cada vez mais incisivas do mercado de trabalho.

A partir de 2016, atuando na implementação da *Política de Proteção Integral ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em Meio Aberto*, a pesquisadora, durante sua trajetória de luta pela efetividade da garantia de direitos básicos a esses jovens, deparou-se com entraves nas mais diversas políticas públicas voltadas para o público jovem, na política de aprendizagem profissional, inclusive. Como um disparador de inquietações, a trajetória profissional da pesquisadora não falhou ao apresentar, já durante sua atuação como Orientadora de MSE, a prática do trabalho socioeducativo como uma boa oportunidade para constantes questionamentos e reflexões a respeito das oportunidades de escolha – e por que não, as ausências e/ou limitações dessas escolhas –, apresentadas a jovens que cometeram atos infracionais.

A atuação como Orientador em MSE em Meio Aberto consiste no acompanhamento sistemático de jovens com idades entre 14 e 18 anos, incompletos, excepcionalmente<sup>3</sup> até os 20 anos e 11 meses, em decorrência de uma determinação judicial como forma de conduzir a responsabilização dos autores de atos infracionais pela prática executada por eles. Pautado pelo princípio da Garantia de Direitos Integral à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como no Estatuto da Juventude (EJUVE), o acompanhamento do jovem em cumprimento de MSE em Meio Aberto tem como premissa o trabalho em rede para que os indivíduos atendidos por essa política possam ter resguardados todos os direitos que lhe são ou foram negados. (VOLPI, 2011).

Em meio a encaminhamentos para os demais órgãos da rede socioassistencial e o acompanhamento do jovem através dos atendimentos individuais, também são atividades do orientador de MSE: 1. Estimular a criação ou aprimoramento de metas com o jovem atendido, visando sempre facilitar o desenvolvimento do projeto de vida de cada indivíduo, a ruptura

---

<sup>3</sup> A excepcionalidade da execução da MSE após a completude dos 18 anos pelo jovem está relacionada à data em que foi realizado o ato infracional. Ou seja, no caso do jovem ter se envolvido em atitudes ilícitas um dia antes de completar a maioridade penal, depois de registrado o boletim de ocorrência, o sujeito será julgado de acordo com o preconizado no ECA, ainda que a sentença seja proferida após o seu aniversário, podendo a ele ser aplicada uma MSE em meio aberto ou em meio fechado, tendo como prazo máximo para sua execução três anos após a data da determinação.



com a prática de atos infracionais e a promoção da autonomia e senso crítico; 2. Acompanhar a frequência e rendimento escolar do socioeducando; 3. Apresentar relatório do caso trimestralmente à autoridade judiciária competente, sempre considerando a data de início do acompanhamento da MSE, bem como relatórios informativos sempre que julgar necessário estabelecer a comunicação sobre alguma eventualidade; 4. Realizar atendimentos familiares visando à formação de redes de fortalecimento e espaço de escuta e troca de experiências entre os familiares, além da função de ampliar o conhecimento sobre os serviços da rede de proteção integral; 5. Facilitar atendimentos grupais, visando o fortalecimento de vínculos, relacionamento interpessoal e desenvolvimento de ética e cidadania; 6. Realizar acompanhamento domiciliar; 7. Orientar no sentido da profissionalização do jovem e de sua inserção no mercado de trabalho. (SINASE, 2012b).

Também são de responsabilidade do Orientador de MSE em Meio Aberto auxiliar na elaboração de oficinas, cursos e reuniões referentes ao serviço de MSE, bem como estabelecer parcerias com instituições que possam acolher os jovens e facilitar a realização das metas, buscando garantir o pleno desenvolvimento dos jovens que cumprem as MSE de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Durante os três anos atuando como Orientadora de MSE em Meio Aberto foi possível observar que promover a profissionalização enfatizada pela lei 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) não é tarefa fácil. O ainda desconhecido caminho por alternativas que possam auxiliar no processo da profissionalização, na estimulação do aumento da escolaridade e na (re) inserção dos jovens no mercado de trabalho de maneira formal ainda está sendo desbravado pelos que atuam na implementação de diversas políticas públicas diretamente relacionadas aos jovens.

No entanto, apesar da possibilidade de renda formal como garantia de um direito e alternativa para a não reincidência desses jovens na prática do ato infracional, é preciso problematizar: como o desenvolvimento profissional constrói-se no contexto social no qual esses jovens inserem-se? Como são apresentadas as possibilidades e oportunidades de escolha de trabalho? Quais os caminhos encontrados por esses jovens para inserirem-se em uma atividade que gere renda financeira? O direito à profissionalização preconizada pelas legislações destinadas aos jovens, como o ECA, o EJUVE e Lei da Aprendizagem, está apresentando impacto positivo na trajetória profissional do jovem em conflito com a lei?

Outro fator preponderante para a escolha da temática deste processo de investigação apresenta-se no decorrer da atuação da pesquisadora como conselheira de direitos humanos junto ao Conselho Municipal de Direitos Humanos da Criança e do

Adolescente - CMDCAF, no município de Franca/SP, desde 2017, onde foi possível a aproximação da pesquisadora com aspectos burocráticos referentes à execução e fiscalização de diversas políticas públicas voltadas às crianças, adolescentes e jovens, onde também foi possível identificar frequentes entraves na execução dessas políticas, bem como no trabalho em rede.

Tendo em vista a necessidade de garantir o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, conforme previsto no Artigo 69 do ECA (BRASIL, 2012a), este estudo, *O Sistema Socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a Lei*, têm como objetivo principal identificar se e como o acompanhamento em MSE em Meio Aberto garante a profissionalização de jovens autores de ato infracional, a partir das percepções da equipe executora. Como objetivos específicos, a maneira pela qual as políticas públicas que permeiam o processo de reinserção do jovem em MSE se articulam para garantir o direito à profissionalização em caráter prioritário a esse jovem e, como a rede socioassistencial de Garantia de Direitos do município de Ribeirão Preto – estado de São Paulo, quando acionada, proporciona a efetiva (re) inserção do jovem em conflito com a Lei no mercado de trabalho de maneira legal, considerando a Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Partindo do pressuposto de que a juventude se caracteriza enquanto um período de desenvolvimento da vida humana que pode ser experimentada em suas mais diversas formas e definições possíveis, este estudo descreve as manifestações, o funcionamento e a estrutura do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto no Município estudado. Para isso, a pesquisa tem caráter qualitativo, pois a preocupação da pesquisadora é compreender e explicar a dinâmica das relações sociais, visando responder às questões de maneira a possibilitar, como sugere Minayo (2008, p. 21), “trabalhar com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Ou ainda, de acordo com Minayo (1999, p.24), a pesquisa qualitativa busca trabalhar “com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultadas da ação humana objetivada”, outro aspecto que favoreceu a escolha pelo método de pesquisa qualitativo.

Considerando a atuação profissional da pesquisadora como orientadora de MSE em Meio Aberto na cidade de Franca, também localizada no interior do estado de São Paulo, onde também desenvolve os estudos no Programa de Pós Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, optou-se pela não obtenção dos dados para o estudo *O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a Lei*, na Organização da Sociedade Civil (OSC), na qual a pesquisadora possui vínculo empregatício. Ressaltando, que

no município de Franca, a execução das MSE em Meio Aberto está sob a responsabilidade de apenas uma OSC, a ESAC.

Portanto, preferiu-se conhecer outras realidades, escolhendo um município cuja execução se aproximasse à observada em Franca, proporcionando assim a não corrupção dos dados obtidos com as expectativas e ressalvas adquiridas ao longo do ofício da pesquisadora em seu município de trabalho. Dessa maneira, para a escolha do município onde foram obtidos os dados, foi considerado o porte das cidades, a execução terceirizada pelo município a uma OSC do Serviço de MSE em Meio Aberto e a proximidade com o município de Franca. Sendo assim, a obtenção de dados foi realizada no Município de Ribeirão Preto, uma cidade localizada no interior do estado de São Paulo, obtidos nos meses de agosto e setembro do ano de 2018.

Tratando-se de acesso a dados que caracterizam Segredo de Justiça, por se tratar de informações de um serviço socioassistencial que desenvolve atividades com os jovens, inclusive com idade abaixo de 18 anos, que devem ter o seu direito de imagem preservado segundo o ECA e, além disso, estão em situação de cumprimento de MSE, desse modo, foi encaminhado ao Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão Preto, um ofício redigido em papel timbrado com a logo da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), devidamente assinado pelo reitor da instituição, coordenador de curso e pelas orientadoras responsáveis pelo estudo, apresentando o projeto de pesquisa e solicitando permissão judicial para contatar os participantes da pesquisa.

Depois de autorizado pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude de Ribeirão Preto, o ofício foi encaminhado a Coordenação Geral das MSE em Meio Aberto do município, localizada no Núcleo de Atendimento Inicial (NAI), solicitando também a sua autorização para o desenvolvimento da pesquisa nas OSCs que executam as MSE em Meio Aberto, assim como sua participação nas entrevistas e indicação de outros profissionais que pudessem compor a amostra de participantes.

Mostrando-se favorável à realização do estudo, o Gestor do NAI encaminhou para pesquisadora, por e-mail, os contatos dos coordenadores do Serviço de MSE em cada uma das três OSCs. Concomitantemente, o projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética Plataforma Brasil, visando zelar pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa, de acordo com as disposições da Resolução nº 292/99 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 1999), sobre pesquisas envolvendo seres humanos, bem como sanar quaisquer falhas nos aspectos metodológicos que pudessem prejudicar os sujeitos envolvidos na composição da amostra e o desenvolvimento do estudo em questão. Vale

ressaltar que o projeto foi aprovado pelo Conselho de Ética em Pesquisa – CEP no dia 27 de fevereiro de 2018, sob o parecer 2.515.834, que esta disponível no Apêndice A. Após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética, a pesquisadora estabeleceu contato com os Gestores das OSC que executam a fiscalização e acompanhamento das MSE em Meio Aberto, anexado ao e-mail o projeto de pesquisa, a cópia da autorização judicial, bem como cópia do e-mail de autorização do Gestor do NAI, e aprovação do comitê de ética.

O estudo teve como OSCs participantes da pesquisa dois órgãos executores de MSE em Meio Aberto do município de Ribeirão Preto, o Instituto Limite e a Associação São Francisco de Assis Gewo-Haus. Participaram das entrevistas cinco orientadores de MSE em Meio Aberto, sendo quatro do sexo feminino e um do sexo masculino. A execução das entrevistas considerou a disponibilidade e voluntariedade dos participantes, que foram convidados a serem entrevistados e contribuir com as experiências e percepções individuais sobre o tema pesquisado. Dessa maneira, duas orientadoras da equipe MSE na OSC Associação São Francisco de Assis Gewo-Haus compuseram a amostra de participantes, sendo os outros três voluntários, da OSC Instituto Limite.

Foi utilizado como instrumento de obtenção de dados, entrevistas semiestruturadas (Apêndice B), procurando oferecer ao informante a espontaneidade necessária para enriquecer a qualidade dos dados levantados durante a investigação, sem abrir mão da amplitude de interrogativas que podem surgir através das respostas do pesquisado. (TRIVIÑOS, 1990). Nesse sentido, a escolha pela utilização da entrevista semiestruturada justifica-se por ter como característica uma abordagem mais dialética, no sentido de garantir ao participante a possibilidade de fala livre, permitindo assim, maior troca de informações entre entrevistado e pesquisador, bem como, maior riqueza de detalhes, tendo em vista a liberdade da entrevistadora para ampliar o repertório de perguntas, quando for necessário, assim como esclarecer possíveis dúvidas ou realizar questionamentos que puderam enriquecer o relato dos participantes.

Separadas em três eixos, a construção do roteiro se deu de maneira a alcançar cada objetivo específico, de forma que os questionamentos elencados no instrumento utilizado para obtenção dos dados possibilitassem ao entrevistado esclarecer ao pesquisador se e como o acompanhamento em MSE em Meio Aberto garante a profissionalização de jovens autores de ato infracional, a partir das percepções da equipe executora. Inicialmente, foram levantados dados básicos pessoais e de formação acadêmica, como idade, data de nascimento, sexo, religião, nível de escolaridade e cursos de especialização/capacitação ou cursos de preparação para atuação no Sistema Socioeducativo realizados pelos orientadores antes de

iniciarem suas atividades nas OSC. Essas perguntas foram realizadas com o objetivo de identificar características que pudessem compor o perfil dos profissionais entrevistados, facilitando a compreensão no momento em que a entrevista foi realizada, das demandas dos próprios trabalhadores e até mesmo, da trajetória de qualificação profissional e de variáveis que possam propiciar diferentes olhares dos profissionais frente às situações vivenciadas pelos jovens. Sendo assim, para caracterizar a amostra foi realizada uma análise exploratória através da classificação simples dos dados, apresentados nos Quadros 5.

O Eixo I do roteiro de entrevista (*vide* Apêndice B) está diretamente associado ao primeiro objetivo específico, para entender como ocorre o processo de compreensão acerca da profissionalização dos jovens em cumprimento de MSE. Para isso, foram elaboradas perguntas que estimulassem a fala dos entrevistados no sentido de explicar como a equipe executora organiza-se para realizar o acompanhamento do jovem em MSE. Ou seja, levantar informações acerca do trabalho executado com o jovem, a metodologia utilizada pela OSC para a fiscalização da MSE, a abrangência do trabalho executado e suas especificidades.

Para identificar como a rede socioassistencial de Garantia de Direitos organiza-se no município de Ribeirão Preto, paragarantir que os jovens que cumprem MSE sejam (re)inseridos no mercado de trabalho, considerando os trâmites legais, conforme proposto no primeiro objetivo específico, foram formuladas as perguntas do Eixo II. Nesse eixo, a construção dos questionamentos teve como objetivos conduzir o entrevistado(a) a fornecer informações a respeito de como as políticas públicas, que permeiam o processo de reinserção do jovem em MSE articulam-se para garantir o direito à profissionalização em caráter prioritário a esse jovem.

Por fim, os questionamentos em relação à organização e articulação da rede socioassistencial com foco na garantia do direito à profissionalização do jovem, conforme preconizado no Art. 69 do ECA (BRASIL, 2012a), bem como o levantamento de um perfil de lugares e parcerias que possibilitam a empregabilidade desses jovens, foram abordados no Eixo III do roteiro de entrevista, que foi construído de maneira a relacionar-se diretamente com o segundo objetivo específico, que visou identificar se há articulação entre a Política Pública de Execução das MSE e a Política Pública de Aprendizagem que proporciona a efetiva (re) inserção do jovem em conflito com a lei no mercado de trabalho de forma legal considerando a Lei 10.097/2010 – Lei da Aprendizagem.

As entrevistas foram realizadas em encontros individuais com os participantes, agendados com, no mínimo, sete dias de antecedência. Para a obtenção dos dados não foram necessários reagendamentos de entrevistas, já que todas foram iniciadas e encerradas na data

do primeiro agendamento. Todas as entrevistas foram realizadas no ambiente de trabalho e em horário em que os entrevistados exercem suas atividades de trabalho.

Inicialmente, foi solicitada a cada participante entrevistado a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), juntocom a entrevistadora, para esclarecimento de possíveis dúvidas e, posteriormente, a assinatura desse documento. Cada entrevista durou aproximadamente uma hora e quarenta minutos. Todas as entrevistas foram audiogravadas, sob o consentimento do entrevistado e com o auxílio de um gravador profissional, possibilitando maior fidelidade ao conteúdo das falas dos entrevistados no momento de transcrição. Após, transcrever na íntegra todas as entrevistas, o processo de análise reuniu informações dos participantes, como: idade e data de nascimento, sexo, religião, nível de escolaridade e cursos de especialização capacitação ou preparação<sup>4</sup> realizados pelos orientadores; com o intuito de caracterizar a amostra estudada, bem como a realização de uma análise exploratória por meio da classificação simples dos dados supracitados.

Para melhor visualização das informações pessoais dos entrevistados, da contextualização da equipe de orientadores e de características de grupo, a análise exploratória foi organizada em dois quadros de apresentação facilitando a visualização e compreensão do perfil dos entrevistados. Na apresentação dos dados, os nomes dos participantes foram alterados visando a preservação de sua identidade e a não exposição dos mesmos, sendo utilizados então, nomes fictícios para fazer referência aos entrevistados. Os dados estão dispostos nos Quadros 5, apresentado na Seção 3, *O acompanhamento do jovem em medida socieducativa em meio aberto de Ribeirão Preto - SP*.

Os demais dados obtidos foram organizados em categorias analíticas. Para a categorização dos dados, à princípio, foi utilizada a técnica da leitura flutuante, o contato com as transcrições das entrevistas e a formulação de hipóteses emergentes sob os documentos a serem analisados, sendo possível, assim, a categorização dos dados escolhidos para discussão durante a análise. Nesse sentido, os índices foram elencados conforme sugere Bardin (1977, p.

---

<sup>4</sup> Foram considerados, neste estudo, como sendo intitulados cursos de especialização, todos aqueles que tenham carga horária igual ou superior a 360 horas e sejam oferecidos por uma Instituição de Ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação, onde apenas profissionais graduados no ensino superior possam obter o título, conforme disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (BRASIL, 2007, *online*). Já os cursos de capacitação/ aperfeiçoamento, neste estudo são compreendidos como uma modalidade de ensino que possibilita aos profissionais com formação em áreas específicas, aprimorar suas habilidades e ampliar as possibilidades de contribuição frente ao trabalho profissional. Por sua vez, foram descritos como cursos de preparação aqueles destinados ao introduzir o profissional os conceitos específicos acerca da futura atuação a ser desenvolvida por ele logo, ou antes, de iniciar as suas atividades profissionais em determinada área e, como cursos de atualização, aqueles que estivessem destinados a possibilitar a revisão e aprimoramento das atividades profissionais dos entrevistados, além de estar relacionado à sua área de atuação e ter um período de desenvolvimento de curto prazo.

100) partindo do “princípio de que este tema possui tanto mais importância para o interlocutor, quanto mais frequente é repetido”.

Foi possível selecionar, a partir das entrevistas, pelo menos quatro ocorrências que levam cada vez mais a exclusão desses jovens ao acesso às políticas de profissionalização, sendo elas: a dificuldade de se sentir representado e atendido pelas políticas sociais; a necessidade de lidar com o preconceito e desigualdade no acesso às oportunidades; a exploração de mão de obra do jovem pelo trabalho ilícito e/ou informal como proposta de recorrente de opção para o rompimento com a prática do ato infracional e, o não pertencimento e reconhecimento da escola como instrumento de estímulo a autonomia e ascensão social. Tais dificuldades foram distribuídas enquanto categorias de análise. Essas quatro ocorrências foram utilizadas como indicadores e, posteriormente, categorizadas para apresentação e discussão dos resultados, ajudando a compor a seção.

Visando a compreensão sobre a organização das OSCs no trabalho desempenhado com os jovens em MSE e como é oferecida a profissionalização, a primeira categoria intitulada *Estratégias para a garantia do direito à profissionalização: práticas das equipes* apresentam detalhes da atuação a partir da fala dos entrevistados, possibilitando a aproximação com a realidade do Município e ajuda a compreender como ocorre o processo de organização das equipes para a criação de estratégias que propiciam a garantia à profissionalização dos jovens atendidos em MSE, conforme preconizam o ECA e o SINASE.

Na segunda categoria, intitulada *A invisibilidade do jovem na sua liberdade de escolha: a dificuldade de diálogo entre as políticas públicas e o público alvo*, foi apresentada as formas veladas de exclusão sofridas pelos jovens em situação de MSE a partir do preconceito e da dificuldade de inserção em políticas públicas pela ausência de sentido atribuído ao que é oferecido pelo Poder Público e, conseqüente distanciamento do Estado frente às reais necessidades dos jovens enquanto cidadãos.

*O trabalho ilícito e o trabalho informal como alternativas de inserção no mercado de trabalho* se apresenta como a terceira categoria e expõe as alternativas colocadas em prática pelos jovens para o rompimento com a prática do ato infracional em atividades profissionais que configuram, em alguns casos, exploração, seja ela por meio de profissões como vendedor até o tráfico de drogas ilícitas. E por fim, a categoria *As significações dos jovens frente ao direito e necessidade de escolarização*, onde a equipe dispõe sobre a maior dificuldade enfrentada pelo Município em relação à profissionalização do jovem em MSE e sua inserção em diferentes possibilidades de ingresso no mercado de trabalho e/ou de capacitação profissional, a adesão à escola.

Para a discussão dos dados, foram utilizadas obras de autores que compuseram o referencial teórico deste estudo, dentre eles, Pais, Spósito e Dayrell: autores que abordam o processo de inclusão/exclusão e a formulação de políticas públicas para a juventude; bem como os seguintes Marcos Legais: Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente, Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Para composição da dissertação, foram elaboradas duas seções teóricas, a primeira, intitulada *A trajetória entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral*, discorreremos sobre o percurso de lutas e avanços na mudança de paradigma entre as políticas voltadas à infância, adolescência e juventude antes e após a promulgação do ECA. Para expor o conceito de juventude, são apresentados diferentes pesquisadores que abordam esse tema, como Freitas (2005), Dayrell (2003; 2007), Pais (1996; 2005; 2005; 2016), Rizzini e Rizzini (2004), Gracioli (2006; 2011), dentre outros, percorrendo inclusive a trajetória histórica dos termos adolescência e juventude e os avanços legislativos que garantem um olhar específico para essa parcela da população.

A segunda seção, por sua vez, apresenta as peculiaridades do atendimento socioeducativo para jovens em conflito com a Lei, compreendendo o que é preconizado pelas legislações específicas. Destina-se também a discutir alternativas para a estimulação da qualificação profissional que respeita o desenvolvimento humano e as possibilidades de rompimento com a prática da exploração da mão de obra desse público por meio da inserção dos jovens em políticas públicas específicas.

E, por fim, a seção três apresenta a análise do material obtido sob uma perspectiva crítica frente à realidade observada, e a construção de alternativas que possam somar possibilidades de atuação cada vez mais efetivas e eficazes pela efetividade dos princípios dispostos na Constituição Federal do Brasil (CF), na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no ECA, no EJUVE, no SINASE, na Lei da Aprendizagem e, principalmente, no decreto lei 8.740/2016, que dispõem sobre a profissionalização dos jovens em cumprimento de MSE em caráter prioritário pelos programas de aprendizagem.



## **1. A TRAJETÓRIA ENTRE A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS IMPACTOS**

No Brasil, a construção dos direitos do jovem possui uma extensa trajetória histórica. Por muitos séculos, o país viveu sob o regime do ordenamento jurídico português, que tratava a infância e a juventude de maneira indiferente das demais fases do desenvolvimento. Conforme o olhar para o desenvolvimento humano sofreu modificações ao longo do tempo, especialmente no que se refere à infância - no sentido de compreender as peculiaridades desse período da vida humana – foram sendo construídas propostas de proteção a esse público e, conseqüentemente, colocadas em prática. Embora os avanços tenham caminhado a passos lentos durante a história do Brasil e, apresentado particularidades difíceis, como a institucionalização de crianças, o abandono, a segregação, dentre outras práticas, faz-se necessário compreender que foram realizados progressos até o presente momento, mas que ainda hoje são necessários aprimoramentos.

Para compreender a trajetória de lutas que culminaram na promulgação do ECA, em 1990, é preciso voltar a 1603, quando as Ordenações Filipinas, influenciadas pela Igreja Católica, acreditavam que ao atingir os sete anos de idade, o ser humano era passível de responsabilização penal, já que conseguia discernir todos os seus atos e responsabilizar-se por eles. (VIANA; BIZINOTO, 2013). Nesse período, era possível a aplicação, inclusive da pena de morte para crianças e jovens que praticassem um ato infracional, sendo que sua designação tinha relação direta com a gravidade ou natureza da pena.

Ainda de acordo com Viana e Bizinoto (2013, p. 164):

[...] aos menores de dezessete anos não se poderia aplicar pena de morte e era possível conceder redução da pena enquanto que aos jovens entre dezessete e vinte e um anos de idade era possível tanto reduzir a pena como aplicar a pena de morte, dependendo das circunstâncias que amenizariam ou agravariam a condenação.

Caracterizadas pelas iniciativas educacionais jesuítas, as primeiras instituições destinadas à educação de órfãos e órfãs datam do século XVIII e tinham como prática comum o restrito contato das crianças e dos jovens com o mundo exterior, uma vez que seguiam o modelo da vida religiosa. Como principal instrumento de assistência à infância no Brasil, o recolhimento de crianças e jovens às instituições asilares foi marcado pela criação de espaços que visavam funcionar como seminários, educandários, reformatórios, escolas de aprendizes

artífices, dentre outras modalidades que surgiam inspiradas nas tendências educacionais e assistenciais da época. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Já após a proclamação da independência política do Brasil, foi promulgado o primeiro Código Penal Brasileiro - CP, no ano de 1830. Conhecido também como Código Criminal do Império, a legislação preconizava a inimizabilidade do indivíduo com menos de sete anos de idade, enquanto que para o sujeito com quatorze anos completos, a responsabilização penal tornava-se efetiva. Entretanto, havia ainda a possibilidade de responsabilização relativa de alguns casos, que se dava sob o critério chamado biopsicológico, mas que tinha caráter subjetivo e era arbitrário ao juiz. Eram passíveis de relativização da punição os indivíduos com idades entre sete e 14 anos.

Nesse período, o Brasil iniciou sua jornada em busca do aprimoramento educacional através da criação de internatos voltados para instrução primária, musical, religiosa e para a formação profissional de crianças e jovens de classes populares. Tal proposta com o objetivo de formar a população masculina marginalizada para a execução de ofícios nas áreas de mecânica, carpintaria, alfaitaria, marcenaria, entre outras (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Por sua vez, as meninas consideradas órfãs eram criadas por religiosos de maneira a substituir a tutela do pai<sup>5</sup> e ofertar meios necessários para que elas assumissem futuramente o papel de mães de famílias. Dessa maneira, as meninas eram orientadas à educação para o lar, sendo submetidas a um estilo de vida totalmente conventual. O atendimento segregado era oferecido de diferentes maneiras e em locais distintos para as meninas órfãs filhas de legítimo matrimônio e para meninas indigentes, sendo igualmente aplicada a diferenciação na assistência às órfãs brancas e meninas negras e indígenas. Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 27):

[...] Enquanto que o primeiro tinha por finalidade a “formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas-de-casa”, o segundo se restringia a “formação de empregadas domésticas e semelhantes” (Rizzini; Irma: 1993). Cada categoria ocupando seus espaços físicos e sociais, de acordo com a rígida hierarquia social da época, com suas distinções entre livres e escravos, brancos e negros, homens e mulheres.

---

<sup>5</sup>Segundo Vendruscolo (1998), na época, a visão de Homem era de um ser inclinado às paixões que só se tornaria apto para o convívio social se convivesse com outros indivíduos que lhe proporcionassem a experiência de disciplina e ordem. Estas, por sua vez, começavam na família, a partir do exercício da autoridade paterna. Dessa maneira, caso a criança fosse privada dessa autoridade, por qualquer motivo, a mesma ficaria entregue a sua própria vontade e o abandono consequentemente a conduziria para a rua, onde era o lugar do crime.

Ainda no Brasil Colônia, foi instaurada a Roda dos Expostos<sup>6</sup>, que tinha como objetivo amparar as crianças ditas abandonadas ou desprovidas e, de recolher donativos. Vindo da Europa católica, no século XIX, o Sistema da Roda dos Expostos surgiu em países como França e Portugal e teve como precursor da sua atuação no Brasil a Santa Casa de Misericórdia, que além de atuar com os doentes, também atendeu números elevados de bebês que eram abandonados, sem que fosse possível a identificação do autor ou autora do abandono.

Sempre ligadas a instituições de caridade, a Roda dos Expostos constituía-se de uma caixa dupla de madeira, com formato cilíndrico oco que girava em torno do próprio eixo e apresentava janela aberta para o lado externo. O espaço dentro da caixa era utilizado para colocar os bebês, de maneira que a caixa rodasse para o interior dos muros das instituições, fazendo com que a criança desaparecesse aos olhos externos e pudesse ser recolhida, cuidada e criada até se fazer independente.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 24), “muitas Rodas de Expostos surgiram no Brasil, quando na Europa estavam sendo combatidas pelos higienistas<sup>7</sup> e reformadores, pela alta mortalidade e pela suspeita de fomentar o abandono de crianças”. Apesar de evitar que bebês fossem deixados nas ruas e nas portas das igrejas, as Casas dos Expostos apresentavam alto índice de mortalidade infantil, principalmente antes das descobertas da microbiologia por Louis Pasteur<sup>8</sup>, já que a criação coletiva de crianças em condições insalubres e sob amamentação por amas-de-leite – ora contratadas pela Santa Casa, ora escravas alugadas por seus proprietários para servirem naquela função – favorecia a proliferação de infecções e doenças entre os bebês ali abandonados.

Considerada um marco na trajetória da abolição da escravidão no Brasil, a lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, também se apresenta enquanto um avanço na história dos direitos das crianças e dos jovens, uma vez que essa lei declarava livres todos os filhos de mulher escrava, nascidos no Brasil, a partir da data de sua

---

<sup>6</sup> O sistema da Roda dos Expostos permitiu que muitas mães ocultassem a desonra de gerar um filho ilegítimo (filhos de mães solteiras, fruto de uma traição, gravidez antes do matrimônio, filhos incestuosos, dentre outras situações) ou até mesmo a falta de condições de criá-lo de maneira que esses bebês não fossem abandonados nas ruas ou nas portas das igrejas (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Entretanto, o período escravagista favoreceu para que as Santas Casas se ocupassem da criação de filhos de escravas até que tal criança pudesse ser iniciada nas atividades laborais por seus senhores.

<sup>7</sup> Higienista - *Higienismo*: Doutrina científico-jurídica baseada no afastamento dos sujeitos “anormais” e que representariam perigo para a sociedade. Atinge especialmente os pacientes psiquiátricos, jovens autores de atos infracionais, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua (MORAES, 2014, p. 278).

<sup>8</sup> Louis Pasteur foi um dos fundadores da microbiologia e é reconhecido pelas suas notáveis contribuições científicas para a descoberta das causas e prevenções de doenças. Dentre os seus feitos mais importantes destacam-se: a criação da vacina anti-rábica, o processo de pasteurização, a base molecular para assimetria de cristais e a sua contribuição, através de suas descobertas, para a redução da mortalidade.

promulgação. Entretanto, ao mudar o regime político no país, no início do século XX, o Estado começou a apresentar uma forte participação no planejamento e implementação de políticas de atendimento à criança e ao jovem.

Marcado por lutas sociais, o período republicano centrou-se na identificação e estudo das categorias necessitadas de proteção, de maneira que os poderes públicos passaram a cobrar da assistência a atuação em consonância com os avanços da ciência. (RIZZINI; RIZZINI, 2004). E é a partir da ampliação na categoria de menor abandonado que a movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à criança e ao jovem começam a surtir efeitos, como a criação, em 1923, do primeiro Juízo de Menores.

Como primeiro Juiz de Menores da América Latina, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, promulga o decreto lei 17.943, em 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Menores ou Código Mello Mattos. Sendo a primeira legislação brasileira destinada exclusivamente ao público com idade menor de 18 anos, o Código de Menores estruturou a atuação do Estado frente ao atendimento de crianças e jovens até meados da década de 1980. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS (MDS, 2016, p. 22-23):

De 1927 a 1990, vigorou no Brasil, o Código de Menores, fundamentado na Doutrina da Situação Irregular, que consistia em uma estratégia de criminalização da pobreza e higienização social, na qual crianças e adolescentes eram responsabilizados pela condição de pobreza. O Código tratava as crianças e os pobres como elementos de ameaça à ordem social, valendo-se da repressão e supostamente corrigindo os comportamentos considerados desviantes por meio da internação em instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM. A segregação não era necessariamente em razão de cometimento de infração, mas devido à situação de pobreza, considerada pelo Código como irregular. Essas crianças eram consideradas potencialmente perigosas ou em risco e rotulados como abandonados, infratores, antissociais, doentes, deficientes, ociosos, pedintes e por isso, passíveis de afastamento do convívio social.

Limitado aos menores em situação irregular, o Código de Menores dividia em categorias as medidas aplicadas a infância e juventude excluídas, regulamentando a tutela e pátrio poder, a liberdade vigiada, delinquência e até mesmo questões como o trabalho infantil. Incorporando técnicas e saberes da Psicologia, da Medicina higienista, das Ciências Sociais e da Psiquiatria, o juizado criou um inquérito médico-psicológico e social do menor, bem como um modelo de classificação e intervenção, herdado da atuação policial e fundamentado pelas ideias de recuperação do menor delinquente. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Com políticas públicas para a infância voltadas apenas ao atendimento dos menores tidos como em situação irregular, a assistência prestada aos ditos menores abandonados e delinquentes atraiu a atenção da imprensa e da população de maneira a disseminar positivamente o modelo de atuação adotado, o que contribuiu para sua aceitação e até mesmo para a popularização entre os estratos mais baixos da hierarquia socioeconômica. Entretanto, a população identificou, na internação de crianças e jovens pobres, uma alternativa de cuidados e educação para esse público, fazendo com que em pouco tempo o sistema saturasse e não mais conseguisse dar conta da demanda por ele criada.

Com a instauração do Estado Novo de Getúlio Vargas, a assistência centralizada foi posta em prática através da criação do Serviço de Assistência a Menores – SAM<sup>9</sup>, que surge em 1941, independente do Juizado de Menores, porém sem autonomia financeira. O SAM, que somente alcançou a repercussão nacional em 1944, era um serviço com o objetivo de assistir aos menores desvalidos. Porém, de acordo com Rizzini e Rizzini (2004, p. 34):

[...] foi em relação aos chamados transviados que o SAM fez fama, acusado de fabricar criminosos. No imaginário popular, o SAM acaba por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola do crime. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado. A imprensa teve papel relevante na construção desta imagem, pois ao mesmo tempo em que denunciava os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos “bandidos” que passaram por suas instituições de reforma. Sob o regime democrático, o órgão federal frequentou as páginas dos jornais e revistas anunciando os escândalos que ocorriam por detrás dos muros de seus internatos.

Marcada por organizações de movimentos sociais, em meados da década de 1950, diante da proposta de criação de um novo instituto que rompesse com a prática, chamada por Rizzini e Rizzini (2004, p. 35) de “depósito de menores”, surge a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que tinha como principal característica a autonomia financeira e administrativa da instituição. No entanto, com a herança de prédios, mão de obra e crianças institucionalizadas herdadas do SAM, a FUNABEM apresentou uma cultura organizacional semelhante à do antigo serviço ofertado.

Durante o Governo Militar, que teve início em 1964, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor - PNBEM<sup>10</sup>, promulgada pelo governo de Humberto de Alencar Castelo

---

<sup>9</sup> Decreto Lei 3.799, de 5 de novembro de 1941 – Serviço de Assistência a Menores (SAM).

<sup>10</sup> Decreto Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964 – Fixada pelo governo de Humberto de Alencar Castelo Branco.

Branco, foi fixada com o lema “*internar em último caso*”<sup>11</sup> e com a premissa de integração da criança e do jovem na comunidade. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Tendo na pessoa do Juiz a figura de maior poder, na época, o destino de muitas crianças e jovens ficavam a mercê de sua ética e julgamento. A atuação, que era colocada em prática como um meio de controle social foi intensificada e a idéia de institucionalização estava mais ligada à justiça, de maneira que, durante a história, percebe-se que os mecanismos utilizados para controle do delito foram sendo, com o tempo, também estendidos ao controle social da pobreza e das dificuldades de jovens em situação de risco, mesmo quando não estavam necessariamente em conflito com a lei. Autoras ou não de atos infracionais, muitas crianças foram submetidas à aplicabilidade da lei, que ainda não era pautada no desenvolvimento integral da infância e adolescência.

O paradigma corretivo predominou no atendimento ao menor. Conforme destacamos anteriormente, a lógica de que, internando-se o menor carente, evita-se o abandonado, e por sua vez, o infrator, resultou na internação em massa de crianças que passaram por uma carreira de institucionalização, pela pobreza de suas famílias e pela carência de políticas públicas de acesso à população, no âmbito de suas comunidades. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47).

Promulgada a Constituição Federal – CF, de 1967, novas diretrizes para a vida civil foram estabelecidas e assim, restringidas as práticas de exercício dos direitos humanos e o direito a liberdade de expressão, retrocedendo inclusive os avanços nos direitos sociais, políticos e cívicos, aumentando as desigualdades entre a população brasileira, apesar do rápido crescimento econômico. (GREGORACCI, 2012).

O novo Código de Menores – lei nº 6.697, instaurado em 10 de outubro de 1979, expunha as famílias populares à intervenção do Estado por sua condição de pobreza, sendo que em seu artigo 4º, inciso II, eram definidos como passível de aplicação da lei para assistência, proteção e vigilância, indivíduos menores de 18 anos que se encontrassem em situação irregular, excepcionalmente 21 anos nos casos previstos em Lei, levando em consideração aspectos do contexto socioeconômico e cultural no quais estavam inseridos o *menor* e seus pais ou responsáveis (BRASIL, 1979). O artigo 2º definia como sendo menor em situação irregular a criança ou jovem que estivesse:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

---

<sup>11</sup> Grifos das autoras.

- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
  - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979, s/p).

Dividido em quatro categorias, o Código de Menores definia como: 1) Menor carente: aquele cujos pais manifestavam mínima capacidade de mantê-lo; 2) Menor abandonado: os sujeitos privados de representação legal; 3) Menor inadaptado: aqueles cuja família ou comunidade no qual ele se inseria apresentava grave desajuste; e 4) Menor infrator: os autores de atos infracionais.

Buscando romper com a prática higienista, muito presente nos estudos acerca da sociedade europeia do final do século XIX e início do século XX, que foi diretamente influente na criação e enfoque dado à infância e adolescência através do Código de Menores brasileiro, em meados de 1980 as discussões acerca das políticas públicas destinadas a infância e adolescência começaram a ser nitidamente questionadas. O período de redemocratização favoreceu a inquietação frente às medidas repressivas aplicadas a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem. A presença de movimentos sociais organizados e de manifestações populares no período pós-ditadura ganharam força, favorecendo para que o silêncio e a censura passassem a dar espaço para o surgimento de seminários, publicações e discussões que fomentassem a busca por alternativas à internação.

Marcada por calorosos debates e articulações em todo o país, bem como por protestos dos meninos e meninas internados, interesse dos profissionais de diversas áreas do conhecimento, depoimentos publicados em livros, rebeliões e denúncias veiculadas pela imprensa, os frutos resultaram em importantes avanços para atenção à infância e juventude no país. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que contemplou as recomendações expostas na Doutrina das Nações Unidas para a Proteção Integral da Infância, a Doutrina da Situação Irregular tornou-se ultrapassada. Uma vez que se estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral, que preconiza que crianças e jovens devem ter todos os seus direitos garantidos prioritariamente, porencontrarem-seem fase peculiar de desenvolvimento, obrigou-se a revisão de conceitos, práticas e normas quando diante de questões relativas à infância e juventude.

A inclusão do artigo 227<sup>12</sup> na CF de 1988 foi o ponto de partida para a ampla discussão e redação da lei que viria a substituir o Código de Menores. O sentido de urgência por mudanças crescia e fazia cada vez mais pressão para o fechamento dos grandes internatos. As reações à prática de institucionalização de crianças e jovens vinham não somente da sociedade civil, mas também de dentro das instituições e da esfera governamental. Os mitos em relação às crianças denominadas menores começaram a ser questionados, e consequentemente, de conforme Rizzini e Rizzini (2004, p. 47):

Tomava corpo a compreensão de que o foco das discussões deveria recair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social.

Contemplando as recomendações das Nações Unidas para a Proteção Integral da Infância, a CF de 1988 garante em seu artigo 227 que crianças e jovens tenham todos os seus direitos garantidos prioritariamente, por encontrar-se em fase peculiar de desenvolvimento. (MORAES, 2014). Com a abertura democrática, era possível que a população se expressasse dividida em dois grupos, em defesa da manutenção do Código de Menores, com ou sem alterações (conhecidos como *menoristas*<sup>13</sup>), ou em defesa da instituição de novos direitos, mais amplos, para a criança e jovem (chamados *estatuístas*). Redigida sob a perspectiva da proteção integral dessa categoria social, regulamentando os artigos 227 e 228 da CF de 1988, a lei 8.069 foi promulgada em 13 de julho de 1990 e nomeada Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a vigorar no dia subsequente a sua aprovação.

Representando uma verdadeira revolução no que se refere aos instrumentos jurídicos do Brasil, a promulgação do ECA contempla de forma ampla os princípios levantados pela Convenção de Direitos das Crianças das Organizações das Nações Unidas. (SILVA, 2016). Considerando o processo de desenvolvimento como biopsicossocial vivenciado pela criança e jovem, o estatuto passa a garantir, legalmente, o atendimento de todas as necessidades deste público, uma vez que o define como cidadãos em fase peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e com prioridade absoluta no acesso às políticas sociais.

---

<sup>12</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s/p).

<sup>13</sup> Termo utilizado para designar apoiadores da reforma ao Código de Menores ao invés da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Esse estatuto trouxe para o cenário das políticas de atenção à criança e ao adolescente uma série de programas, visando atender às diferentes demandas e problemáticas de crianças e em situação de vulnerabilidade social. Destacam-se no sistema de atendimento, dois núcleos, em torno dos quais se estruturam tais programas. O primeiro, designado núcleo de proteção, tem definida a sua representação pelos Conselhos Tutelares, para onde convergem as demandas da comunidade referente aos direitos da criança e do adolescente. Já os programas do segundo núcleo, desenvolvem ações denominadas medidas scioeducativas, entre as quais podemos destacar a advertência, a obrigação de reparar danos, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e o regime de semiliberdade e internação. Estas medidas são destinadas a adolescentes, autores de ato infracional. (SILVA, 2016, p. 68).

As diferenças entre os paradigmas e práticas ligados a execução de ambas as doutrinas citadas, foram organizados por Gregoracci (2012), em duas colunas comparativas, onde é possível encontrar as peculiaridades da implementação do Código de Menores e as do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Principais mudanças da Lei nº 6.697/1979 para a Lei nº 8.069/1990

| <b>CÓDIGO DE MENORES E PNABEM</b>                                                                                            | <b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Doutrina da Situação Irregular</i>                                                                                        | <i>Doutrina da Proteção Integral</i>                                                                                                                                |
| Destina-se apenas aos <i>menores em situação irregular</i> : carentes, abandonados, <i>inadaptados</i> e <i>infratores</i> . | Dirige-se a todas as crianças e jovens, sem exceção nenhuma.                                                                                                        |
| Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância ( <i>inadaptados</i> e <i>infratores</i> ).                | Trata-se da proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e jovens.                                         |
| Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza.                                           | Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. |
| Vê o menor como objeto de intervenção jurídico-social do Estado.                                                             | Vê a criança e o jovem como sujeitos de direitos exigíveis com base na Lei.                                                                                         |
| É centralizador e autoritário.                                                                                               | É descentralizador e aberto à participação da cidadania por meio de conselhos deliberativos e paritários.                                                           |
| Foi elaborado no mundo jurídico, sem                                                                                         | Foi elaborado tripartite: movimentos                                                                                                                                |

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| audiência da sociedade.                                                                         | sociais, mundo jurídico e políticas públicas.                                                                                                                                                                    |
| Segrega e discrimina os menores em situação irregular.                                          | Resgata direitos, responsabiliza e integra jovens em conflito com a lei.                                                                                                                                         |
| Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito). | Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e da Juventude. |

Fonte: GREGORACCI, Liandra Maris. *O programa de medidas socioeducativas em meio aberto: vozes e vivências de adolescentes em conflito com a lei*. 2012. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Processos de ensino e aprendizagem) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2012.

Tornando-se ultrapassada, a Doutrina da Situação Irregular deu espaço a uma série de revisões de conceitos, práticas e normas quando diante de questões relativas à infância e juventude, inclusive quando relacionadas a jovens autores de ato infracional. À medida que a Doutrina da Proteção Integral é incorporada, a prática em MSE passou a ter como foco a responsabilização desses indivíduos através do enfoque socioeducativo. Ou seja, passou-se então a buscar pela promoção da reintegração social do jovem que teve envolvimento com a prática do ato infracional, através de ações com perspectivas responsabilizadoras e educativas, obedecendo aos princípios da brevidade e da excepcionalidade.

O Brasil adotou uma nova cultura jurídica e essas legislações serviram como suporte para o estabelecimento de condições legais na reformulação das políticas públicas destinadas a atender a população jovem, que mesmo frente às limitações do ECA, em relação a faixa etária a qual a legislação faz referência, a juventude começou a ter maior visibilidade e atenção das políticas públicas. (SILVA; SILVA, 2011). Entretanto, mesmo com os avanços conquistados, os governos e a sociedade continuaram focando suas ações de acordo com a faixa de idade determinada no ECA como adolescência. De acordo com Silva e Silva (2011, p. 667), os estudos sobre a juventude brasileira começam a intensificar-se a partir dos anos 2000, quando:

Destacaram-se, nesse período, discussões, estudos e pesquisas da UNESCO; da Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação; do IPEA; do Instituto Cidadania e de Universidades. Em 2001, o Grupo Técnico “Cidadania dos Adolescentes”, constituído por várias entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, entre elas a Ação Educativa, por iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), formulou um conjunto de propostas para a criação de uma política de adolescentes. Esse trabalho envolveu mais de 1.500 participantes de todas as regiões do país, por meio de teleconferências. As propostas foram apresentadas, primeiro, aos candidatos à eleição presidencial de 2002. Posteriormente, em 2003, o Grupo Técnico Cidadania dos Adolescentes enviou um conjunto de propostas ao Ministério da Educação, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, do Trabalho, Esporte e Assistência Social. No decorrer das discussões, foi sendo desenvolvida a percepção da necessidade de construir políticas públicas específicas para o segmento da juventude, ou seja, políticas que atendessem aos jovens da faixa etária além da reconhecida como adolescência.(SILVA; SILVA, 2011, p. 667).

Inicia-se então, a discussão denominada de Projeto Juventude e, ainda em 2003, começa a tramitar no Congresso Nacional, o Projeto de Emenda Constitucional – PEC nº 138/2003, que tinha como objetivo assegurar aos jovens, os direitos constitucionais já assegurados às crianças, adolescentes e idosos. Nesse mesmo ano, foi estabelecida pela Câmara Federal a Comissão Especial da Juventude, que tinha como foco a construção do Estatuto da Juventude e do Plano Nacional de Juventude, que em 2004, passam a ser tema de dois projetos de lei, respectivamente, o PL nº 4.529 e PL nº 4.530. No ano seguinte, em 2005, a proposta de emenda constitucional PEC nº 394/2005 é encaminhada à Câmara de Deputados, visando à inclusão da expressão jovem aos artigos direcionados a crianças e adolescentes na Constituição Federal, e são criadas as seguintes políticas públicas: a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem, lei nº 11.129).

Com limites de definição, os termos juventude e adolescência são tomados como sinônimos na área da saúde, principalmente nos campos da psicologia, enfermagem e medicina, sendo conceituados como uma fase do desenvolvimento humano cuja referência está pautada nas modificações biológicas características dessa fase, tendo como marco inicial a puberdade. Entretanto, o termo juventude, que será adotado neste estudo, apresenta uma concepção sociológica, na qual se considera as influências dos fatores sociais, econômicos, familiares, de pares, culturais como parte do processo de construção do sujeito e de seus modos de vida e oportunidades de escolha, apresentando assim o termo juventudes como uma forma de abordar o sujeito a partir de suas multiplicidades, inclusive biológicas.

Antes definido com base em marcos etário, no decorrer do século XX, a partir dos estudos sociológicos, começa a adquirir importância no que aponta para um período marcado pela convivência contraditória de elementos de emancipação e subordinação, durante

o qual o sujeito elabora seu próprio amadurecimento. (HORTA; SENA, 2010). Para Gracioli (2011), a juventude é vista por duas vertentes: enquanto categoria social e como uma fase própria do percurso da vida do ser humano, caracterizada pelas constantes condições em mutação permanente e constituída de forma diferenciada em diferentes lugares e sociedades, considerada construção cultural mediada pelo contexto e pelo momento histórico.

Nesse sentido, a necessidade de existência dos dois instrumentos caracteriza-se em virtude dos recortes etários que cada um deles apresenta. Entretanto, segundo Freitas (2005), em determinados contextos, a designação do período juvenil pode ter seu conceito ampliado, seja para mais ou menos anos do que a faixa etária apresentada pelo EJUVE, podendo estender-se entre uma faixa máxima que compreende desde os 12 aos 35 anos. Na lei 12.852 (BRASIL, 2013), a faixa etária disposta como juventude está fixada entre 15 e 29 anos. O Quadro 2, apresenta as principais informações sobre as leis que dispõem sobre o ECA e sobre o EJUVE, fazendo uma breve descrição das principais informações sobre ambas.

Quadro 2 - Principais enfoques atribuídos pela lei 8.069/1990 e pela lei 12.852/2013.

| <b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>                                                                                                                                                                                       | <b>ESTATUTO DA JUVENTUDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instituído pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990.                                                                                                                                                                                | Instituído pela Lei 12.852, de 05 de Agosto de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tem como objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente no Brasil, a partir de um conjunto de normas que visam a atenção especial e em caráter prioritário de atendimento em qualquer esfera das políticas públicas. | Tem como objetivo à proteção de direitos da juventude brasileira, tais como: o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil.                                                                                                                                                                     |
| Destina-se a crianças e adolescentes, caracterizando a população cuja idade está entre 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias como sendo crianças e, adolescentes os sujeitos com idade entre 12 e 18 anos incompletos.                  | Destina-se a jovens com idades entre 15 e 29 anos, considerando a tendência internacional. O EJUVE considera três classificações para a juventude, sendo elas: os adolescentes-jovens (sujeitos com idade entre 15 e 17 anos); os jovens-jovens (com idades entre 18 e 24 anos) e, jovens-adultos ( com idades entre 25 e 29 anos). |

|                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reforça que a responsabilidade de proteção integral das crianças e adolescentes pela família, pela sociedade e pelo Estado, atribuída na redação como dever.                                                                | Determina os quais são os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado, detalhando e estabelecendo especificidades às garantias previstas inclusive pela Constituição Federal de 1988, enfatizando o público jovem. |
| Apresenta como direitos àqueles referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. | Apresenta como direitos àqueles referentes à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil, à Educação e profissionalização, à saúde, à diversidade e à felicidade                                                   |

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Complementares entre si, o ECA e o EJUVE não conflitam em suas preconizações, mas suprem as lacunas apresentadas em cada um dos instrumentos. Entrando em vigor após 23 anos da aprovação do ECA, o EJUVE vem acrescentar e garantir direitos à população, garantidos pelo ECA, mas que não se estendiam ao público com idades entre 18 e 29 anos. Vale ressaltar que, no que se destina ao público em Medida Socioeducativa, o Estatuto da Juventude não apresenta repertório legislativo sobre o tema. Apesar da faixa etária a qual a MSE destina-se, que tem como público adolescentes e jovens de 12 a 18 anos, excepcionalmente 21 anos incompletos, sendo os jovens de 18 a 21 anos público também do EJUVE, a falta de menção da legislação específica para juventude sobre as MSE pressupõe a aplicabilidade do ECA e de suas determinações nesses casos. Assim, a exclusão dos jovens e jovens em conflito com a lei do contexto social e comunitário, prática comum durante a Doutrina da Situação Irregular, passa a ser questionada e cada vez mais trabalhada no intuito de que ela seja banida.

### 1.1 Os impactos das transformações legais na condição de ser jovem

Substituída no campo judiciário, a doutrina da situação irregular, passa de um caráter discricionário e subjetivo para uma concepção garantista, onde são criadas

possibilidades de assegurar à criança e ao jovem o respeito à sua condição de desenvolvimento peculiar e à sua condição de sujeitos de direitos, devendo por isso, ser garantido seu atendimento em caráter de prioridade absoluta. Além disso, o novo ordenamento jurídico referente à questão da infância e da juventude introduz, não somente, a mudança de conteúdo, mas também mudanças de método e de gestão como inovações na política de promoção e defesa de direitos, reorganizando, inclusive o campo das políticas públicas.

Nesse sentido, considerando a existência de diferentes definições acerca do que é política pública, é possível observar um consenso quanto à sua total articulação de planos, metas e ações governamentais – sendo de esfera Nacional, Estadual ou Municipal – que cada Governo traça, tendo em vista o alcance da promoção do bem-estar social. Em busca de conceituar esse termo, Abad (2003), apresenta a política pública como aquilo que o governo opta por fazer ou não fazer frente a uma situação, ou mais especificamente, trata-se de uma forma de concretizar a ação do Estado, supondo inclusive certa ideologia de mudança social, estando ela implícita ou não na sua formulação.

Ainda nesse sentido, para Souza (2006, p. 26):

A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 26).

Tendo como caráter principal o investimento de recursos do próprio Estado para o atendimento às necessidades emergentes da população, para que exista uma política pública, faz-se necessário que uma determinada situação requeira solução por meio dos instrumentos de ação política, como explica Abad (2003, p. 15):

[...] qualquer situação que precise ser objeto de intervenção, mediante decisões vinculadoras para toda a sociedade, necessitará, por força, ser expressa como um problema político e, portanto, instalar-se na esfera pública como um conflito ou demanda que afeta, de certa forma, a convivência social, envolvendo atores sociais relevantes com capacidade de exercer pressão sobre a agenda governamental, dentro da institucionalidade vigente ou fora dela. (ABAD, 2003, p. 15).

Dessa forma, as políticas públicas podem ser definidas como uma resposta do Estado às diversas demandas da classe trabalhadora, sendo que, depois de formuladas, elas são transformadas em planos, projetos, bases de dados, sistemas de informação e/ou programas que possibilitem a sua efetivação a partir da implementação e, por conseguinte, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas. (SOUZA, 2006).

É importante ressaltar que as políticas públicas são sempre de interesse de alguma área do desenvolvimento social, podendo assim, ter seus objetivos direcionados a auxiliar no fator econômico, social, de saúde, educacional, dentre outras. Hierarquizadas, as políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e jovens ficaram definidas, a partir das mudanças legais advindas da Lei nº 8.069/1990, como: políticas sociais básicas; políticas assistenciais e programas de proteção especial para crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis (COSTA, 1994). Vale salientar, que as políticas sociais têm como encargo básico proporcionar, em um sistema desigual de distribuição de riqueza produzida pela sociedade, as condições mínimas para tornar efetiva a igualdade de direitos reconhecida legalmente. (ABAD, 2003).

Fruto de construções sócio-históricas, o conceito de jovem pode, em alguns casos, fundir-se com o de adolescência, apresentando a tendência de ser demarcado dentro de faixas etárias específicas, determinadas por documentos legais e remetendo à noção de fase do ciclo vital. No entanto, para definirmos o conceito de juventude a ser utilizado neste trabalho, iniciaremos com as definições dadas pelos principais documentos oficiais que regem o olhar e a atuação frente a esse grupo social. Iniciando a discussão sobre o assunto, consideraremos a definição e terminologia levantada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo em vista que este foi o primeiro instrumento jurídico que reconhece a criança e o jovem como cidadãos e sujeitos de direitos. (SILVA, 2016).

De maneira complementar, Silva (2016, p. 66) em avaliação à promulgação do ECA, acrescenta que a lei 8.069/1990 representou:

[...] uma verdadeira revolução no quesito instrumentos jurídico, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos, sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta no acesso às políticas sociais. O reconhecimento está diretamente associado à proteção integral que rompe em tese, com a situação irregular que há anos conduzia a política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. (SILVA, 2016, p. 66).

Nesse sentido, o avanço legislativo no que se refere ao trato à infância e adolescência no país, tem início com a declaração de direitos a todas às crianças e jovens, sem qualquer tipo de discriminação<sup>14</sup> e determina que esse grupo goze de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como de todas as oportunidades e facilidades,

---

<sup>14</sup> Art. 3º Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 2012a, p. 31).

de maneira que a eles sejam viabilizados o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2012a).

Ganhando forma a partir da publicação do ECA, na década de 1990, a adolescência no Brasil passa a ser definida, cronologicamente, como a fase da vida que tem início aos 12 anos de idade e permanece até a completude dos 18 anos. Esse termo, adolescência, ganhou força para caracterizar aqueles que ainda não tinham entrado na idade adulta. (FREITAS, 2005).

Dessa maneira, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2012a, p. 31), em seu artigo 2º, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A legislação também assegura à criança e ao jovem a prioridade absoluta dos direitos desse grupo social. Conforme disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:  
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;  
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;  
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;  
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 2012a, p. 31-32).

Definidas por alguns como adolescência, por outros como juventude, os termos utilizados para referenciar a faixa de idade compreendida entre a infância e a fase adulta possuem significados singulares. Campos e Campos (2013, p. 185) definem essa fase como “um tempo lógico de redistribuição do sujeito face ao real (face aos significantes que o real dispõe) e como momento lógico de construção da subjetividade”.

Assumindo diferentes significados de acordo com o contexto histórico, social, econômico e cultural vigente, a palavra juventude tem seu sentido, geralmente, atribuído a uma fase em que o ser humano ainda está preparando-se para a idade adulta, como um processo de “vir a ser”. Tem início na cultura grega com a nossa forma ocidental de pensar, de enxergar o mundo e de nos organizarmos em sociedade. Com a idéia de cidade (do grego *Polis*) como a expressão de uma vida social bem regulada, a educação torna-se fundamental para a vida em sociedade. Com classes etárias bem definidas, as formas de vida e cultura eram transmitidas pelos mais velhos (por isso, mais sábios) aos mais jovens. Assim, os jovens eram iniciados na vida cidadã por meio do processo de formação e transmissão da própria cultura



através da educação estabelecida na relação entre o ser humano mais velho com o mais novo. Porém, é a partir do século XX, que a definição de juventude começa a ser mais utilizada, conforme explica Abramo (2011, p. 41):

Tal como foi consolidado no pensamento sociológico, a juventude “nasce” na sociedade moderna ocidental (tomando um maior desenvolvimento no século XX) como um tempo a mais de preparação (uma segunda socialização) para a complexidade das tarefas de produção e sofisticação das relações sociais que a sociedade industrial trouxe. Preparações feitas em instituições especializadas (a escola), implicando a suspensão do mundo produtivo (e da permissão de reprodução e participação); estas duas situações (ficar livre das obrigações do trabalho e dedicado ao estudo numa instituição escolar) se tornaram os elementos centrais de tal condição juvenil. (ABRAMO, 2011, p. 41).

Assim, sendo uma construção moderna, o termo juventude surge na sociedade a partir da necessidade de compreensão acerca de temas envolvendo jovens, onde são dadas à terminologia juventude diversas representações sociais, construídas e modificadas de acordo com as circunstâncias históricas ao longo do tempo. (MARZOCHI, 2014).

Há diferentes maneiras de entender a juventude, tanto frente a sua definição, tempo de duração e características fazem com que cotidianamente seja possível ter contato com diversos materiais que apresentam distintas definições desse período da vida, sendo as mais comuns àquelas que consideram a juventude como uma condição de transitoriedade. Inicialmente, compreendida como um tempo adicional para a preparação do ser humano para a vida adulta, o termo juventude começou a ser utilizado a partir de uma visão elitizada, imposta como um padrão, que previa a possibilidade de prolongamento no tempo que os jovens poderiam dedicar-se aos estudos e apresentar dependência financeira dos pais, já que a entrada no mercado de trabalho faz-se cada vez mais tarde. (MARZOCHI, 2014).

De acordo com Abramo (2011, p. 39):

A percepção da juventude para além da adolescência em risco, numa direção, e para além dos setores de classe média, em outra direção, é mais recente, emergindo com mais força de uns dez anos para cá. Em certa medida, como ampliação da preocupação vigente com a adolescência, na “descoberta” de que os problemas de vulnerabilidade e risco não terminam aos 18 anos, mas muitas vezes se intensificam a partir daí. (ABRAMO, 2011, p. 39).

Assim, diante da lacuna instaurada por muitos anos frente à definição e nomenclatura da fase que hoje vem a ser chamada de juventude, aos jovens com mais de 18 anos não era favorecida a visibilidade dentro da tematização social, uma vez que esse grupo

não se incluía na definição de adulto, justamente por estarem ainda construindo seus espaços e modos de inserção, mas também, não se caracterizava mais como criança.

Entretanto, em 2013, sanando a lacuna anteriormente existente na nomenclatura e na garantia de direitos à população que não podia ser definida como criança e jovem, mas também não era acolhida como população adulta, a promulgação da lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, proporcionou a elucidação do tema juventude a partir da instituição do Estatuto da Juventude - EJUVE. Tal legislação tem como foco a discriminação de princípios e diretrizes para políticas públicas destinadas a juventude, definindo como jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Complementar ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o EJUVE, em seu artigo 2º define a aplicabilidade da lei 8.069/1990 aos jovens com idade entre quinze e dezoito anos, e excepcionalmente, o Estatuto da Juventude quando não conflitar com as normas de proteção integral do jovem. Ainda em seu segundo artigo, o EJUVE dispõe que as políticas públicas devem ser regidas pelos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, bem como a promoção da criatividade, bem-estar, desenvolvimento integral, respeito à identidade e diversidade e da participação social e política.

Considerando, inicialmente, a uma etapa do ciclo de vida, a condição de juventude tende a transmitir a idéia de uma transição entre a infância para a vida adulta, onde o ser humano passa de uma condição de total dependência e necessidade de proteção (considerando o tempo necessário para a primeira fase de desenvolvimento corporal e social), para, hipoteticamente, à fase do ápice do desenvolvimento humano e da plena cidadania (momento em que o indivíduo passa a ser, em tese, capaz de exercer produção, reprodução e participação). Porém, a existência desta segunda etapa destinada à socialização, produz um descolamento entre as capacidades físicas de produção e reprodução e a maturidade emocional e social para sua realização.

Nessa concepção, a juventude condensa as angústias e medos da sociedade, assim como as esperanças em relação às tendências sociais percebidas no presente e os rumos que essas tendências imprimem ao estarem sob a responsabilidade dos jovens, tornando-os objeto de atenção dos adultos e, em muitos casos, uma ameaça de ruptura com a continuidade social. Tais exposições acerca da juventude favorecem a elucidação desta fase como um momento de crise, uma fase difícil, dominada por conflitos com a autoestima e/ou com a personalidade. (DAYRELL, 2003).

Igualmente, a explicação da juventude como um tempo de liberdade é também marcada por estereótipos negativos, associados à irresponsabilidade. De acordo com Dayrell (2003), outra tendência é a de que a sociedade perceba o jovem como alguém que só expressa a sua condição juvenil em determinados momentos, como nos finais de semana ou quando envolvido em atividades culturais. Essa definição apresenta-se, muitas vezes, associada à negação do presente vivido e da exposição de questões existenciais expostas pelos jovens, promovendo o olhar sob a juventude de maneira tendenciosa à negatividade. (DAYRELL, 2003).

Entretanto, considerando a caracterização da juventude não somente pela noção de transição para a vida adulta, como é dada pela visão burguesa, procura-se desvendar a problemática da juventude, a partir do contexto da reprodução das classes sociais. Dessa forma, a juventude, apesar de ser entendida como categoria, passa também a ter considerado todo o processo de sua formação a partir da definição das relações de classe:

[...] as culturas juvenis são sempre culturas de classe, isto é, são sempre entendidas como produto das relações antagônicas de classe. Daí que as culturas juvenis sejam por essa corrente apresentada como culturas de resistência, isto é, culturas negociadas no quadro de um contexto cultural determinado por relações de classe. (PAIS, 1996, p. 48).

A partir da década de 1950, uma nova cultura juvenil começa a ganhar visibilidade, em meio a um período em que os meios de comunicação tornaram-se massivos e começava a formação de um triângulo que ainda hoje perpetua: as mídias, o consumo e a juventude. (GUMES, 2003).

Nesse mesmo período, a ligação inicial mais visceral de expressão da cultura jovem está relacionada ao surgimento do estilo musical *rock and roll*, através do desenvolvimento dessa cultura em pólos diferenciados de vivência juvenis, nos quais os jovens puderam afirmar suas diferenças em relação a outros grupos sociais. (MORIN, 1999).

De acordo com Gumes (2003, s/p):

O ritmo chocou os padrões estabelecidos dos Estados Unidos dos anos 50. Um novo comportamento começou a delinear, interferindo em uma sociedade conservadora. Elvis Presley com sua voz rouca e sensual, seus rebolados, seu modo de vestir colocou em cena uma nova estética: o corpo é a mensagem. Essa movimentação corporal representa para o jovem a afirmação da sua identidade. (GUMES, 2003, s/p).

Juntos, como principais divulgadores, o cinema e a música solidificam o surgimento da cultura juvenil, emoldurando um perfil jovem pautado na rebeldia, alienação,

delinquência e provocação. (GUMES, 2003). Com músicas que pontuam uma dose de rebeldia e, acentuam a sexualidade e os romances, o *rock* não é apenas a expressão de um gosto por um estilo musical e danças intensas, mas passa a representar uma cultura. (MORIN, 1999).

Como uma libertação dos padrões estabelecidos pelos adultos e oportunidade de criarem suas próprias identidades, os jovens começam a demarcar seu modo de vida através da própria roupa, da ocupação dos espaços civis e até mesmo do vocabulário utilizado por eles. Para Gumes (2003, s/p):

Essa diferença, muitas vezes hostil, é bem marcada nos atos de rebeldia e delinquência juvenil, como uma necessidade de afirmação de uma identidade que ia de encontro aos padrões estabelecidos pelo mundo adulto. [...] O jovem está presente como elemento perturbador. Ao mesmo tempo em que alimenta a “indústria cultural”, também se reinventa através dela. Os meios de comunicação são palco para a propagação de imagens juvenis de rebeldia, heroísmo, moda, gostos e identidades. A juventude é uma fonte de modos de expressão que se apropria e é apropriada pelo consumo. (GUMES, 2003, s/p).

Neste cenário, pode-se compreender o jovem em conflito com a lei, foco deste estudo, enquanto ser social que também constrói sua subjetividade imersa em influências de diversos fatores, como: social, político, econômico, familiar, além daquelas veiculadas pelos meios de comunicação social (rádio, internet e, principalmente, a televisão), os quais detêm poderes de manipulação e alienação das massas. Também imersos em movimentos culturais, esses jovens vivenciam as relações de maneira que as manifestações nem sempre se cruzam com aqueles jovens que não cometeram um ato infracional.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2012a, p. 85) em seu artigo 103, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Penalmente inimputáveis, os indivíduos com idade entre doze e dezoito anos incompletos, quando praticantes de algum ato ilícito, após baseados em indícios de autoria e materialidade, são submetidos à determinação judicial de cumprimento de medidas socioeducativas.

Porém, quando se fala de jovem em conflito com a lei é importante compreender que mais do que autores de atos infracionais, os jovens também são vítimas das consequências que a manifestação da mídia, da violência, das mudanças econômicas do país, das influências sociais e culturais, dentre outras. É considerando os limites e as possibilidades com os quais se constrói uma determinada condição juvenil, bem como o lugar social que o jovem ocupa, que se adquirem relevância os conceitos de identidade ou autonomia juvenil,

mais do que a condição social como determinante de uma homogeneidade cultural entre jovens de uma mesma classe social.

Atualmente, como manifestações culturais que fazem sentido aos jovens em conflito com a lei, destacam-se aquelas ligadas aos estilos musicais *funk*, o *rap* e o *hip hop*. De acordo com Silva (2016, p. 168):

[...] a cultura da periferia se apropria do *funk*, atualmente conhecido pela sua batida diversificada e pelas letras que representam as realidades das comunidades pobres, o desejo por ostentação e questões relacionadas à criminalidade, como o tráfico e/ou uso de drogas. Estas são conhecidas como *funk* “proibidão”, por apresentar apologias ao crime. (SILVA, 2016, p. 168).

Segundo Viana (2010), ao longo da história, o *funk* passou a ser associado à violência nas periferias, pois os bailes em que tocavam esse gênero musical tornaram-se espaços de disputas de poder e popularidade entre *gangues* rivais. Ainda de acordo com a autora, mesmo que os jovens que disseminam e se reconhecem como representados por esse gênero musical não possuam vinculação com grupos criminosos, eles vivem nesses espaços de disputa e poder e estão aculturados à dinâmica da violência e à cultura da periferia.

Atualmete, o *funk* contemporâneo tem valorizado a mercadoria enquanto fetiche, e essa, por sua vez, assume influência e embasa as relações sociais de jovens. Silva (2016, p. 170) aponta que, “o *funk* ostentação [...] promove a ilusão de que a mercadoria é o percurso requintado para a obtenção de visibilidade e popularidade, configurando o pertencimento social”. As músicas que fazem apologia ao uso de drogas e a criminalidade como formas de ascensão e reconhecimento social ainda são muito presentes na cultura de massa, como aponta o MC Guime (PAIXÃO, 2014, s/p) ao expor que “o *funk* é um grito de liberdade. Mostramos na letra que podemos, com um estilo tão discriminado, conquistar o que queremos”.

Nesse contexto, as culturas juvenis são entendidas como cultura de classe que apresentam, sempre, um significado político, através de seus rituais e formas de distinção simbólica como, por exemplo: vestuário, hábitos linguísticos, práticas de consumo, dentre outras. Ainda nesse sentido, Pais (2005), apresenta que tais culturas não se tratam apenas de culturas de resistência contra a cultura dominante, mas também de uma forma de reivindicação de uma existência que nem sempre é objeto de reconhecimento social.

Nesse sentido, Dayrell (2003) discute que se deve considerar a diversidade nas vivências e percepções de juventude nas camadas populares, tendo em vista que essas se

apresentam de maneira diferente das camadas da elite e que, por esta razão, a juventude faz sentido em todos os grupos sociais, tornando-se uma condição válida.

Também no campo acadêmico prevalece o discurso de que a juventude deve ser tratada no plural, haja vista as diferenças e desigualdades inerentes à classe social na qual cada jovem está inserido, já que esta se apresenta como fator influente nas experiências e na maneira de viver e definir a juventude. Dentro desta linha de análise, Dayrell acrescenta que:

Construir uma noção de juventude na perspectiva da diversidade implica, em primeiro lugar, considerá-la não mais presa a critérios rígidos, mas sim como parte de um processo de crescimento mais totalizante que ganha contornos específicos no conjunto das experiências vivenciadas pelos indivíduos no seu contexto social. Significa não entender a juventude como uma etapa com fim predeterminado, muito menos como período de preparação que será superado com o chegar da vida adulta. (DAYRELL, 2003, p. 42).

Considerando as variadas e, às vezes, contraditórias, experiências vivenciadas pelos jovens, a construção da condição juvenil aparece como sendo mais complexa e produto de experiências de socialização em contextos múltiplos, entre os quais ganham centralidade aqueles que ocorrem em espaços dominados pelas relações de sociabilidade. O ser jovem constitui-se, assim, como um ator plural, já que a construção da condição juvenil expressa mudanças mais profundas nos processos de socialização, em seus diferentes espaços e tempos (DAYRELL; REIS, 2007).

Nesse sentido, Abramo (2011, p.43) aponta que, “[...] hoje o alerta inicial é o de que precisamos falar de *juventudes*, no plural, e não de *juventude*, no singular, para não esquecer as diferenças e desigualdades que atravessam essa condição”.

Considerar a transformação na noção social de juventude é, mesmo que não explicitamente, revelar a essa parcela da população específica uma condição válida, que faz sentido para todos os grupos sociais, mesmo que estes estejam apoiados sobre significações e situações diferentes. Ainda de acordo com Abramo:

É evidente que não se esvanece a discussão sobre as desigualdades e injustiças presentes nessas diferenças; ao contrário, tal debate pode tomar mais concretude justamente porque os jovens dos setores mais desfavorecidos podem, agora, se pronunciar a respeito de sua experiência como jovens e expressar aquilo que lhes faz falta, que desejam e almejam para viver de forma digna e satisfatória sua juventude, em vez de se verem apenas no registro da negação de tal identidade. (ABRAMO, 2011, p. 44).

Dessa forma, é possível que a pergunta seja mais direcionada a compreender as diferentes formas de *juventudes* e as condições para que elas possam ser vivenciadas, e menos

sobre a possibilidade ou impossibilidade de vivê-la. Os desafios, então, passam a estar relacionados ao estudo das consequências do alongamento dessa etapa, que comporta momentos diferenciados, como o momento inicial, da adolescência até a juventude propriamente dita. Buscando compreender as possibilidades de vivenciar esse processo, e é de suma importância considerar as transformações presentes na condição da vivência juvenil e os processos que marcam a juventude como singularidade. Mais do que o modo pelo qual os jovens deixam de ser jovens, é preciso que se olhe para os processos que favorecem dificuldades e possibilidades específicas durante a jornada desses indivíduos frente às experiências juvenis.

## **1.2. O ato infracional como condição de visibilidade social**

Carregadas de experiências distintas, as trajetórias de vida de cada indivíduo apresentam valores éticos e morais com papéis fundamentais na construção dos valores sociais. (KOBAYASHI; ZANE, 2010). Com a necessidade de aparecer como porta voz de um processo emancipatório, os jovens, atualmente, apresentam conceitos pautados na lógica de reversibilidade, onde a mudança constante de hábitos, crenças e atitudes é constantemente posta em prática, criando um desânimo frente a processos que exigem longa dedicação. Para Dayrell e Reis:

Essa reversibilidade é informada por uma postura baseada na experimentação, numa busca de superar a monotonia do cotidiano mediante a procura de aventuras e excitações. Nesse processo, testam suas potencialidades, improvisam, defrontam-se com seus próprios limites e, muitas vezes, enveredam-se por caminhos de ruptura, de desvio, sendo uma forma possível de autoconhecimento. (DAYRELL; REIS, 2007, p. 7).

Porém, isso não quer dizer que os jovens não se identificam com pontos de chegada ou planos futuros. O fato é que nem sempre essa identificação sustenta as ações dos jovens em direção aos objetivos que querem alcançar. A construção de um plano futuro, por vezes esbarra na desconfiança e na dúvida dos jovens quanto ao seu poder de transformação, pois faltam recursos simbólicos que orientem nesse processo. (CASTRO, 2016).

Para muitos jovens, a construção dos modos próprios de ser jovens e, por consequência, as trajetórias para a vida adulta vão delineando-se na transitoriedade constante

entre os espaços e tempos institucionais. Ou seja, é no movimento constante entre o que se é, e o que se pode vir a ser, que o jovem constrói sua identidade juvenil, cada vez mais difícil de ser edificada como um modelo para a vida adulta, uma vez que as trajetórias tendem a ser cada vez mais individualizadas, conformando os mais diferentes percursos nessa passagem. (DAYRELL; REIS, 2007). Entretanto, uma parcela de jovens brasileiros ainda é alvo intenso de preconceito e estigma, muitas vezes associados à desqualificação e culpabilização pelas condições as quais são submetidas. Em um país de imensa desigualdade socioeconômica, muitos jovens das periferias urbanas, com baixa escolaridade e em sua maioria negros e pobres trazem marcas de uma história composta por perdas e violações de direitos.

A violação de direitos básicos dos cidadãos, como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, etc, além de influenciar diretamente na qualidade de vida de cada indivíduo, também favorece que esse sujeito se perca de si e da interação com seu mundo (que serve como ponto de referência para o ser humano). Para Castro e Abramovay:

Os jovens sentem-se discriminados por varias razões: por serem jovens, pelo fato de morarem em bairros da periferia ou favelas, pela sua aparência física, pela maneira como se vestem, pelas dificuldades de encontrar trabalho, pela condição racial e até pela impossibilidade de se inscreverem nas escolas de outros bairros. Há reações contra os jovens que aprendem dança e música, e eles próprios são violentos contra os homossexuais, ou seja, reproduzem discriminações. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 140).

Em casos específicos, apresentam baixa escolaridade e defasagem entre a idade e série, podendo inclusive ter sido ou estarem sendo vítimas de aliciamento para o comércio de entorpecentes e envolvimento em atos de violência, dentre outras práticas nocivas ao desenvolvimento psicossocial, além de vivenciarem a fragilidade de vínculos familiares e comunitários, tornando-se assim, ainda mais vulneráveis à pressão para se integrarem a grupos ligados às ações ilícitas. Para Alves:

O consumismo, a rápida ascensão econômica e social introduzida pelo tráfico e pelo envolvimento com crimes, ainda que momentânea e ilusória, se somam aos sistemas e programas educacionais e sociais bastante frágeis e precários, além da falta de oportunidades e a desagregação familiar. Esses são alguns dos componentes que geram o aumento da criminalidade juvenil no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente gerou muitos avanços nos últimos anos com relação ao atendimento às crianças, mas ainda, no atendimento aos adolescentes, os Poderes Públicos deixam muito a desejar, principalmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e profissionalização. (ALVES, 2013, p. 36).

Segundo dados de pesquisa realizada por Sartório e Rosa (2010), é crescente o índice de jovens envolvidos em atos infracionais e o perfil dos jovens envolvidos com a



prática desses atos centraliza-se nas camadas menos favorecidas economicamente. A desigualdade exclui os jovens vulnerabilizados do exercício pleno da cidadania. Os impactos e o reflexo socioeconômico da questão social marginalizam e criminaliza essa população, mantendo distante dos direitos previstos em Lei e culpabiliza os sujeitos pela adesão às práticas infracionais.

Ao longo do tempo, os impactos das mudanças culturais frente à demanda desvairada pela renovação incessante de mercadorias também começaram a se apresentar como um fator que deve ser analisado de maneira cautelosa e reflexiva. Na lógica capitalista, a valorização do esforço prevalece, assim como o estímulo ao investimento em longo prazo e de concentração, exigindo uma subjetividade desejante. Para Castro (2016, p. 307) atualmente, os modos de subjetivação do capitalismo “convocam ao prazer ilimitado, à dispersão e ao engolfamento subjetivo na intensidade”, o que requer uma estrutura subjetiva do indivíduo em que não pesem os limites da interdição e do adiantamento pulsional.

Assim, como uma possibilidade de ascensão social mais acessível e de retorno financeiro, o envolvimento com atividades ilícitas e infracionais, principalmente com o tráfico de drogas, passa a apresentar-se como uma opção convidativa para os jovens. De acordo com Dowdney (2003), mais do que considerar os atrativos óbvios, como o *status* e o dinheiro rápido e sem muitos critérios de longo prazo para consegui-lo, o convite ao ato infracional passa a apresentar-se também, e talvez principalmente, como uma alternativa ao que esse público recebeu ou não recebeu da sociedade.

Nesse sentido, Silva e Lehfel (2015, p. 78) acrescentam que:

[...] A venda de drogas permite aos adolescentes a conquista de um valor financeiro substantivo, utilizando para a apropriação de mercadorias de alto custo. Essa apropriação eleva o status dos adolescentes, permitindo a eles a conquista do respeito da comunidade, principalmente das adolescentes ou “novinhas”, como atualmente são denominadas na difusão cultural, seja pela capacidade de lucrarem com o tráfico ou pelo medo que passam a representar em seus contextos. (SILVA; LEHFEL, 2015, p. 78).

Mas, o que levam alguns jovens a envolverem-se em condutas de risco? Seria o poder aquisitivo e o *status* financeiro os motivos essenciais à prática de atos infracionais? Para Pais (2005, p. 63), essa resposta deve compreender que as condutas de risco possibilitam ao jovem também:

[...] pôr em acção dotes de ousadia e de habilidades, logrando uma efectividade da qual carecem em situações rotineiras. A excitação do risco alimenta-se de uma “coragem de existir” – coragem que se demonstra na exposição ao risco e na

submissão à qualidade de prova. O que conta, para alguns jovens, parece ser a possibilidade que têm de, numa fase de vida em que a maioria dos discursos dominantes lhes outorga um vazio de poder, se entregarem a actividades cuja visibilidade é incrementada pelos riscos (reais ou pressentidos) que lhes aparecem associada. (PAIS, 2005, p. 63).

Após tornarem-se alvos preferenciais da cultura de consumo, por meio da publicidade, o processo de estetização impôs a visibilidade como um requisito quase que subjetivo: aparecer para ser, associando assim a imagem daquele que aparece a uma idéia de importância do ser como sendo muito mais valorizada do que a imagem daquele que não é percebido. Nesse momento, a felicidade passa a ser possível, então, como um resultado do possuir, e a infração, em muitos casos é praticada ao ser identificada por jovens como a única maneira encontrada de conquistar bens materiais, satisfazendo suas necessidades pessoais e grupais, e até mesmo de manifestarem seus ideais.

Em crítica ao modelo social atual, movido pela lógica capitalista, ao mesmo tempo permeado pela desigualdade financeira, social e inclusive na garantia da população em ter os seus direitos humanos assegurados, Lemos (2013), acrescenta que “culpar adolescentes que não receberam seus direitos básicos e fundamentais garantidos em políticas e puni-los por eles denunciarem esta dívida social é ordem intolerável”. Ainda nesse sentido, Alves (2013, p. 37) aponta que, “Se o adolescente procura a escola, o serviço de atendimento para dependentes de drogas se procura trabalho ou profissionalização e não encontra atendimento, ele pode acabar indo para o crime. O crime só inclui quando o Estado exclui!”

Porém, o olhar punitivo ao ato infracional tem prevalecido no intuito de correção do que foge ou ameaça a ordem social, fazendo com que muitos jovens sejam encarcerados diante de uma lógica penal produzida como garantia para alcançar a todos, como opção de salvação, uma vez que não são criados serviços adequados para as questões que são apresentadas como problemáticas nos espaços de convivência, nos serviços sociais e nos lugares frequentados pelos jovens, todos precedentes a prisão enquanto único e último destino. (SCHEINVAR, 2013).

Considerando que a atuação punitiva é destinada a uma parcela específica da população, conforme sugere Scheinvar (2013), esses jovens, alvos de punição, em grande parte são pobres e compõem uma determinada classe social específica. Segundo Paugam (2002), a pobreza é considerada intolerável pelo conjunto da sociedade, o que reveste um *status* social desvalorizado e estigmatizado à população que é considerada pobre, obrigando-os, conseqüentemente, a viverem em uma condição de isolamento.

De acordo com Jodelet, os estereótipos e a exclusão sofrida por esse público designam “processos mentais pelos quais se operam a descrição e o julgamento das pessoas ou de grupos, que são caracterizados por pertencer a uma categoria social ou pelo fato de apresentar um ou mais atributos próprios a esta categoria”. (JODELET, 2002, p. 59).

Nesse sentido, para Scheinvar:

Estamos falando de pobreza e não de infração. Infração e pobreza são enunciadas em uma relação simbiótica, na qual a pobreza fica submergida sob a enunciação “infração”, que por sua vez é imediatamente associada à punição. (SCHEINVAR, 2013, p. 25).

O autor acrescenta que “alguns delitos, quando cometidos por certas pessoas, são considerados erros ou acidentes, já quando cometidos por pessoas pobres, são considerados infrações penais”. (SCHEINVAR, 2013, p. 25).

Assim, a humilhação acarretada pelo enfraquecimento dos vínculos sociais e a desqualificação social, impede os pobres de aprofundar qualquer sentimento que os façam sentirem-se pertencentes a uma classe social. Como agravante, a homogeneidade da categoria a qual eles inserem-se enquanto grupo, aumenta significativamente o risco de isolamento ente seus membros. (PAUGAM, 2002).

Volpi (1997) destaca que a partir do ECA, o jovem autor de ato infracional passa a ser considerado como uma categoria jurídica, atribuindo-o a condição de sujeito de direitos, preconizados na Doutrina da Proteção Integral e que “as medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis”. (VOLPI, 1997, p. 14).

Dessa forma, para maior compreensão dos direitos sociais associados ao cumprimento de MSE pelo jovem em conflito com a lei, a seção 2 tem como escopo a apresentação Serviço de Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, onde serão apresentadas as peculiaridades do atendimento socioeducativo, a construção teórica produzida sobre o trabalho e sua valorização na sociedade ao longo do tempo. Também será disposto sobre as possibilidades de atuação para estimulação da qualificação profissional de acordo com as preconizações da lei 8.069/1990 e da lei 12.852/2013, visando contextualizar o atual cenário das políticas públicas que garantem ao jovem o acesso à profissionalização.

## **2. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE<sup>15</sup> EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Buscando romper com a ideia de que crianças, adolescentes e jovens são simples objetos de intervenção do Estado, a Política de Proteção Integral apresenta um conjunto de direitos próprios a essa categoria social, ou seja, diferentes dos fundamentais reconhecidos a todo cidadão. Colocando inclusive o adulto como responsável por assegurar essa proteção, a concepção pauta-se na responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

A doutrina da proteção integral surgiu no cenário jurídico, inspirada nos movimentos internacionais de proteção à infância, materializados em tratados e convenções, especialmente: a) Convenção sobre Direitos da Criança; b) Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing); c) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade; e d) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). [...] Entretanto, a semente inicial da “proteção especial” direcionada a criança foi consagrada na Declaração de Genebra, de 26 de março de 1924, que determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”. Este princípio foi acolhido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Essa Declaração chamava a atenção para que a criança tivesse “direitos a cuidados e assistências especiais”. (LIBERATI, 2003, p.39).

Com fundamentos jurídicos baseados nos tratados internacionais supracitados, a Doutrina da Proteção Integral ressignificou a visão menorista de que o direito da criança era destinado apenas às categorias específicas como a de menor abandonado, infrator ou carente, na medida em que preconiza a igualdade de direitos à todas as crianças, adolescentes e jovens, sem qualquer forma de distinção ou segregação. Parafraseando Liberati (2003), o menor passa de objeto de compaixão-repressão para sujeito pleno de direitos. Nesse sentido, consolidado a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Sistema de Garantia de Direitos – SGD tem por finalidade:

---

<sup>15</sup>É importante esclarecer que, apesar deste estudo incorporar o conceito de juventude no decorrer de seu desenvolvimento, nesta seção em específico, em alguns momentos será utilizado o termo adolescente em virtude do embasamento legislativo, que ainda está pautado no uso desta palavra ao fazer referência ao jovem que tem como prática pontual ou permanente o conflito com a Lei. Apesar de ter o EJUVE (BRASIL, 2013) como legislação principal destinadas aos jovens, assim como política pública, serão utilizados como referências que regulamentam a aplicabilidade da MSE em Meio Aberto os artigos que regidos no ECA (BRASIL, 2012a) e SINASE (BRASIL, 2012b), uma vez que o EJUVE não apresenta redação específica para os jovens em conflito com a Lei e também não sobrepõe o uso do ECA, sendo utilizado neste caso, como legislação complementar.

Art. 2º. [...] promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006, p. 1).

Podendo ser definida como uma articulação e integração das instâncias públicas e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos, o SGD do jovem é responsável pelo efetivo funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos dessa categoria social. Buscando interligar as atuações das diferentes esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, os eixos de trabalho dentro do SGD determinam a responsabilidade e atuação de cada órgão na comunidade. Com responsáveis pela defesa, promoção e controle dos direitos humanos, a articulação entre os membros do SGD é de suma importância, assim como a necessidade da atuação no atendimento socioeducativo, seja ele em meio aberto<sup>16</sup> ou fechado, uma vez que é preciso resguardar o caráter e a absoluta prioridade no atendimento a crianças e jovens.

Implementado através do SINASE - lei 12.594/2012 e, de acordo com o Art. 103 do ECA (BRASIL, 2012a) – lei 8.069/1990, o acompanhamento de jovens que praticaram atos infracionais fica sob a responsabilidade de instituições que executam as MSE. Responsáveis por oferecer um serviço de acordo com a Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, a MSE é uma política pública de natureza híbrida, já que se situa

---

<sup>16</sup>Referenciado ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o Serviço de Proteção Integral ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes, jovens e suas famílias, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude. Segundo o disposto na Lei 12.435/2011, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), é a unidade de natureza público-estatal de abrangência municipal ou regional, cujo objetivo é constituir-se enquanto um local de referência para a oferta de trabalho social especializado de acordo com o SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social em decorrência da violação de direitos. Sua implantação constitui a execução de serviços e responsabilidades do poder público local, regional e do Estado, conforme pactuação de responsabilidades. De modo geral, o papel do CREAS compreende a oferta e o encaminhamento de serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; sendo eles: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; o Serviço Especializado em Abordagem Social – que também podem ser ofertados pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP); e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Considerando que o CREAS atende a indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, dentre outras, a execução dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto pelo CREAS ou de maneira referenciada a ele são justificadas pela violação de direitos sofrida pelos jovens que estão em conflito com a Lei, principalmente as referentes a situações que exploram pelo tráfico de entorpecentes.

enquanto um trabalho com abordagem da Assistência Social, ao mesmo tempo em que possui o caráter peculiar da determinação judicial para o desenvolvimento da responsabilização de jovens face ao ato infracional.

Previsto pelo ECA (BRASIL, 2012a), e disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014), a execução das MSE tem como prerrogativa assegurar os direitos e obrigações de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento desta, como pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3 - Disposição das legislações que regem o trabalho em MSE

| <b>Marcos Legais</b>      | <b>Promulgação</b>     | <b>Instituiu</b>                                                     | <b>Contribuições</b>                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constituição Federal (CF) | 5 de Outubro de 1988   | Constituição da República Federativa do Brasil.                      | Institui um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade brasileira. |
| Lei Federal nº 8.069      | 13 de Julho de 1990    | Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)                              | Regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando inclusive, normativas internacionais.                                                  |
| Decreto nº 9.710          | 21 de Novembro de 1990 | Convenção sobre os Direitos da Criança                               | Promulga a convenção sobre os Direitos da Criança e do adolescente, revogando as disposições contrárias.                                                                                                                               |
| Resolução nº 113          | 19 de Abril de 2006    | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) | Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.                                                                                                   |
| Lei Federal nº 12.594     | 18 de Janeiro de 2012  | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)              | Institui o SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens que pratiquem ato infracional; e altera as Leis: 8.069/1990; 7.560/1986; 7.998/1990; 5.537/1968;                              |

|                  |                        |                                                                      |                                                                                |
|------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                  |                        |                                                                      | 8.315/1991; 8.706/1993 e os Decretos Lei: 4.048/1942; 8.621/1946 e 5.452/1943. |
| Resolução nº 160 | 18 de Novembro de 2013 | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) | Aprova o Plano Nacional de Sistema Socioeducativo.                             |

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

A execução do serviço de MSE, que surge como Política Pública Nacional, tem como responsáveis pela sua efetividade as esferas Federal, Estadual, principalmente quando sua execução está relacionada às medidas de privação de liberdade e Municipal, quando estas são executadas em meio aberto, tendo seus investimentos cofinanciados entre nação, estado e município. Visando articular o governo estadual e o municipal, em âmbito nacional, o SINASE (BRASIL, 2012b) busca garantir a efetividade e eficácia na execução das MSE aplicadas ao jovem em conflito com a lei através da inter-relação entre o sistema de justiça e as diferentes políticas setoriais básicas. Tal objetivo permanece o mesmo independente da aplicação da MSE ser executada em Meio Aberto, sob Privação e/ou de Restrição de Liberdade. O artigo 86 do ECA (BRASIL, 2012a) ressalta que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (BRASIL, 2012a, p. 68).

Entretanto, quando aplicada uma determinação de cumprimento da MSE em regime fechado, o artigo 4º do SINASE (BRASIL, 2012b) aponta como sendo de competência do Estado, a responsabilidade de criar, desenvolver e manter programas de atendimento para a execução das medidas de Privação e de Restrição de Liberdade. Também compete ao Estado subsidiar os Municípios na implementação das MSE em Meio Aberto, conforme disposto:

Art. 4º Compete aos Estados:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. (BRASIL, 2012b, *online*).

Aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca referenciada de cada Município, as MSE resultam do princípio do direito a todos e respondem a uma mudança de paradigma ocorrida, concomitantemente à promulgação do ECA (BRASIL, 2012a). Tais medidas podem ser aplicadas em dois regimes: em meio aberto e/ou privativa de liberdade, sempre respeitando e buscando favorecer a oferta de ações voltadas à proteção integral desse público. (MDS, 2016). Por isso, respeitando o princípio de brevidade da MSE, os jovens envolvidos em ato infracional devem cumprir uma medida privativa de liberdade apenas em casos de grave ameaça a sociedade. (BRASIL, 2012a). Além disso, através de análise acerca da condição do jovem para cumprir a MSE, conforme disposto no Art. 112 (BRASIL, 2012a), a MSE imposta deve considerar inclusive as circunstâncias e a gravidade da infração, podendo ser aplicada ao jovem, determinações para seu cumprimento em Meio Aberto ou Fechado e atuar de maneira a colocar em prática as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, conforme disposto pelo SINASE (BRASIL, 2012b).

Considerados pelo ECA (BRASIL, 2012a) como sendo plenamente inimputáveis, os indivíduos menores de dezoito anos não devem ser privados de liberdade sem que tenha sido realizado o flagrante<sup>17</sup> do ato infracional ou emitida ordem escrita da autoridade judiciária competente. De acordo com o ECA (BRASIL, 2012a), quando apreendido, o jovem deve ser encaminhado para a autoridade policial competente, a qual lavra o boletim de ocorrência. O jovem apreendido deve ser direcionado à unidade de atendimento específica para adolescentes, de maneira que fique separado dos indivíduos maiores de dezoito anos. Sendo assim, vale esclarecer que o ideal é que o atendimento policial ao jovem autor de ato infracional apreendido em flagrante deve ser realizado em um núcleo

---

<sup>17</sup>De acordo com o Código Penal – CP (BRASIL, 1940, *online*), em seu artigo 302, considera-se em flagrante delito quem “I. Está cometendo infração penal; II. Acaba de cometê-la; III. É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV. É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser da infração”.



especializado em atendimento a adolescentes e jovens, visando o não constrangimento e violação de direitos dos indivíduos com idades menores a 18 anos.

Regulamentado pelo ECA (BRASIL, 2012a), em seu artigo 88, esse acolhimento inicial deve ser operacionalizado pelo NAI, que é uma política de atendimento operacional integrado entre órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, visando agilizar o atendimento inicial ao jovem a quem se atribua autoria de ato infracional. Essa política pública também tem como foco garantir acomodações e atendimento básico ao jovem que está em fase de apuração de ato infracional, desde a sua apreensão até o cumprimento das medidas de internação provisória e de meio aberto, viabilizando o cumprimento dos dispostos nos artigos 171 e 190 do ECA. (BRASIL, 2012a). Vale ressaltar que a apreensão de qualquer jovem deve garantir a execução do direito à identificação dos responsáveis e ao estudo da possibilidade de imediata liberação. Com o comparecimento dos responsáveis, o jovem deve ser liberado pela autoridade policial e deve apresentar-se ao representante do Ministério Público, até o dia subsequente ao ato. (BRASIL, 2012a).

Nos casos de não liberação do jovem autor do ato infracional apreendido em flagrante, de acordo com o art. 175 do ECA (2012a, *online*):

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (ECA, 2012a, *online*).

Cabe ao representante do Ministério Público promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão como forma de extinção ou suspensão do processo, ou representar à autoridade judiciária para aplicação de MSE. (VIANA; BIZINOTO, 2013). Homologado o arquivamento ou remissão do caso, discordando, a autoridade judiciária faz a remessa dos autos para representação e designa audiência de apresentação do jovem. Devendo ser notificados do teor da apresentação, o jovem deve comparecer à audiência na companhia de um responsável, ou curador designado judicialmente, quando na falta dos responsáveis, e de um advogado. Tendo comparecido à audiência, a autoridade judiciária procede à oitiva, podendo proferir a remissão, caso julgue adequado.

Entretanto, quando o ato infracional cometido caracterizar violência ou grave ameaça, após o recolhimento dos depoimentos e dos instrumentos utilizados na infração, são requisitados os exames ou perícias necessárias para a comprovação da autoria e materialidade do ato e lavrado o auto de apreensão do jovem. (BRASIL, 2012a). Durante esse período, o jovem deve ser acolhido pelo Centro de Internação Provisória (CIP)<sup>18</sup> destinado a essa população específica, com idades entre 12 e 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos incompletos, sendo o prazo máximo 45 dias para a permanência do jovem nesse espaço em situação de espera de audiência para sentença do processo.

Quando recolhidos a instituição de restrição ou privação de liberdade, deve ser informado aos responsáveis dos jovens ou a pessoa por ele indicada, bem como a autoridade competente, o ocorrido. Entretanto, a decisão pelo recolhimento do jovem à medida restritiva ou privativa de liberdade deve estar fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade. (BRASIL, 2012a). Nesses casos, a autoridade judiciária, caso o jovem não apresente advogado, nomeia defensor público e designa audiência em continuação, onde são ouvidas as testemunhas, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe Inter profissional.

Para a aplicação da sentença, estando o jovem provisoriamente internado, deve ser respeitado o prazo máximo de 45 dias improrrogável para a conclusão do procedimento. Para dar início a qualquer MSE é designada pela autoridade judicial uma audiência admonitória, na qual o jovem e seu responsável, junto do defensor e do promotor de justiça são informados quanto à decisão, bem como da medida a serem cumpridos, seus critérios de avaliação e as consequências de seu descumprimento (VIANA; BIZZINOTO, 2013). A fim de acompanhar o desenvolvimento do jovem, o juiz faz avaliações periódicas, baseando-se nos relatórios dos técnicos da equipe executora, podendo a partir desses, conceder ou não a progressão da medida, que é informada em nova audiência. Em caso de descumprimento da MSE por parte do jovem, nova audiência é designada pela autoridade, podendo ser aplicada a internação sanção pelo prazo máximo de três meses, desde que seja garantido o direito de defesa do jovem (VIANA; BIZZINOTO, 2013).

As MSE determinadas pelo Juiz da Infância e Juventude podem ou não demandar o acompanhamento sistemático do jovem e de sua família para o seu efetivo cumprimento. Duas MSE podem ser aplicadas de maneira que não seja obrigatório o acompanhamento sistemático por período determinado deste jovem. Em síntese, a medidas

---

<sup>18</sup> O CIP é regulamentado pelo SINASE (BRASIL, 2012b) e atende aos artigos 108, 175 e 185 do ECA (BRASIL, 2012a).

supracitadas são utilizadas no sentido de alertar e responsabilizar o jovem autor de ato infracional, sendo elas: a Advertência e a Obrigação de reparar o dano. A MSE de advertência consiste na repressão verbal de que tal conduta apresentada pelo jovem não é socialmente aceitável. Realizada pelo juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude, essa prática também tem como propósito advertir o indivíduo de que caso reincida no ato, possíveis consequências mais graves podem vir a serem aplicadas. A prática tem como protocolo, termo lavrado e assinado pelo jovem e responsável legal após o fim da admoestação. (BRASIL, 2012a).

Em contrapartida, a MSE nomeada como Obrigação de reparar o dano, consiste, conforme preconizado o Art. 116 do ECA (BRASIL, 2012a), na promoção da restituição ou ressarcimento do dano causado pelo jovem que danifica, suprime ou subtrai patrimônio alheio. Nesse caso, o jovem autor do ato infracional é sentenciado a compensar o prejuízo da vítima, porém, a sentença deve ser proferida respeitando a condição socioeconômica do jovem frente ao valor do prejuízo. Dessa forma, “havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada”. (BRASIL, 2012a, p. 88).

As MSE nomeadas LA e PSC, por sua vez, exigem o acompanhamento do jovem por tempo mínimo determinado pelo juiz e máximo de seis meses para PSC e três anos para LA, de acordo com o ECA (BRASIL, 2012a).

Regida pelo artigo 117 do ECA, a PSC consiste:

[...] na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, 2012a, p. 88).

Ainda de acordo com o ECA (BRASIL, 2012a), as atividades ou tarefas atribuídas aos jovens em cumprimento da PSC devem ser direcionadas conforme as aptidões do indivíduo, de modo a não o prejudicar na frequência escolar ou qualquer outra atividade remunerada que ele possa exercer. O SINASE (BRASIL, 2012b), por sua vez, aponta que as atividades realizadas na PSC, devem conter alguma relevância para o jovem que cumpre a MSE. Ou seja, deve contribuir para que o jovem possa descobrir em si novas potencialidades e competências, possibilitar o acesso a novos conhecimentos e habilidades no processo de aprendizagem, e possibilitar a ampliação de relações interpessoais que sejam favoráveis a ele.

É responsabilidade da entidade fiscalizadora, juntamente do orientador social<sup>19</sup> que acompanha o jovem com determinação de cumprimento de PSC, a realização da seleção e o credenciamento das instituições que acolherá os jovens. Entretanto, para a definição do local, devem ser observados diversos aspectos, como a localização em relação à moradia do jovem, grau de escolaridade, experiências anteriores, aptidões e habilidades, de maneira que, em hipótese alguma, o jovem seja designado a desempenhar tarefas que o coloque em situação constrangedora ou de risco a sua saúde. Em todos os locais, os jovens devem ser assistidos por um profissional de referência que terá como responsabilidade acompanhá-lo durante todo o processo da PSC. Nomeado também como Orientador, em alguns casos, esse profissional, que deve ser integrante do corpo de colaboradores do local de prestação de serviço, e dedicar-se ao acompanhamento do jovem em MSE durante o desenvolvimento das tarefas (que devem ser definidas conjuntamente entre ambos) na data, horário e local no qual será executada a PSC, além de participar de avaliações quinzenais com a equipe do serviço de atendimento ao jovem em cumprimento de MSE em meio aberto.

Por sua vez, a MSE de LA é definida como o acompanhamento ao jovem em conflito com a lei, de maneira estruturada, buscando orientá-lo em sua vida social nas mais diversas áreas, como a escolar, familiar, trabalhista, entre outras. Trata inclusive de possibilitar uma nova vivência ao jovem e o estabelecimento de vínculos positivos. (BRASIL, 2012b). A equipe executora desta medida deve ser composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que possam promover e facilitar a reinserção no meio social do indivíduo. O Art. 118 do ECA (BRASIL, 2012a, p. 89) determina:

[...] A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

---

<sup>19</sup>De acordo com o art. 118, §1º, do ECA (BRASIL, 2012a), o orientador social é uma “*pessoa capacitada para acompanhar o caso*”. Para ocupação do cargo, a Lei não define a obrigatoriedade de conclusão de ensino superior como um critério necessário para as atividades, apresentando inclusive a possibilidade de este ser ocupado por pessoas da própria comunidade, atendendo ao disposto nos artigos 4º, *caput* e 88, inciso VII, do ECA (BRASIL, 2012a) - que pressupõem o envolvimento direto da comunidade na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. No caderno de orientações do SINASE (BRASIL, 2012b), o instrumental enfatiza a importância e necessidade de que o orientador esteja sempre próximo ao adolescente e sua família, servindo-lhes inclusive de referência para qualquer eventualidade, relacionada ou não com a execução da medida socioeducativa. O acompanhamento realizado pelo Orientador Social deve ser respaldado e acompanhado pela equipe técnica, que deve ter composição multidisciplinar de profissionais da Psicologia, Serviço Social, Antropologia, Pedagogia, Direito, dentre outros (BRASIL, 2012b). O trabalho tem foco no acompanhamento e fiscalização da MSE e, principalmente do zelo pelo bem estar do jovem, buscando evitar a reprodução das circunstâncias que o levaram à conduta infracional, em cumprimento ao disposto no art. 119, inciso I, do ECA (BRASIL, 2012a). Para isso, cabe ao orientador à realização de visitas domiciliares à residência do jovem, a pactuação de metas, o acompanhamento da família, o atendimento regular do jovem e de seus familiares, bem como outras atividades que julgar necessárias para a efetividade da garantia de direitos a esse jovem e do cumprimento satisfatório da MSE.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 2012a, p. 89).

Nesse sentido, contempla-se que a LA é demarcada pela necessidade de acompanhamento da vida social do jovem, e deve ser evidenciada na garantia de aspectos primordiais como: a inserção na comunidade, a manutenção dos vínculos positivos, a frequência à escola, a inserção no mercado de trabalho, entre outras. Para isso, e visando à responsabilização pelo ato infracional cometido, bem como propiciar a reconstrução do projeto de vida do jovem, o acompanhamento tem como principal característica a formulação de metas pactuadas com o próprio jovem e seus familiares ao longo da execução das MSE. As metas servem como indicadores de comprometimento do jovem com a efetiva execução da MSE e reflexão de seu projeto de vida, e podem ser construídas para serem executadas a curto, médio ou longo prazo, para respeitar a individualidade do jovem, seus desejos, valores, assim como as de seus familiares.

Ainda referente às metas, é importante esclarecer que elas devem ter sentido atribuído pelo jovem à sua efetiva execução. Nesse caso, deve-se considerar a necessidade e mutabilidade das pactuações, entendendo que em alguns casos a emissão de um documento pessoal é a principal e real necessidade do jovem naquele espaço de tempo e, talvez, a única meta que o mesmo conseguirá cumprir durante o decorrer da MSE. Além disso, é necessário salientar que em todas as medidas socioeducativas que exigem acompanhamento sistemático do jovem e de sua família, ou seja, na LA, na PSC, na Semiliberdade e na Internação é utilizado o princípio da pactuação de metas ao longo do trabalho com o jovem durante a construção e reconstrução do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Considerando as especificidades de cada indivíduo, o PIA<sup>20</sup>, preconizado no artigo 52 do SINASE (BRASIL, 2012b), é um instrumento de construção diária e conjunta (já que deve ser construído considerando a plena participação do jovem, de sua família e do orientador responsável pelo acompanhamento do caso), além de ter caráter fiscalizatório frente ao aspecto jurídico. Devendo ser encaminhado ao judiciário com no máximo 45 dias

---

<sup>20</sup>Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (BRASIL, 2012b, *online*).

após a apresentação do jovem para o cumprimento da MSE, o PIA mostra-se como um instrumento extremamente favorável para a reflexão com o jovem sobre o tema profissionalização.

Com a possibilidade de proporcionar a expressão do jovem frente aos seus planos futuros e metas a serem alcançadas ao longo de sua trajetória de vida, o processo de construção do PIA representa um momento de reconhecimento, onde o indivíduo assume o lugar de sujeito da sua história, de maneira que a sua subjetividade seja respeitada e garantida pela própria Lei. Nesse processo, o papel do orientador de MSE tem como premissa facilitar o desenvolvimento psicossocial desse jovem, para que assim, ele possa conscientizar-se acerca da sua capacidade de superação de desafios e realização de sonhos, possibilitando então a criação de estratégias que caminhem em direção à plena reinserção social desse jovem através de habilidades descobertas.

Por sua vez, caracterizando uma medida restritiva de liberdade, também definida como medida de privação parcial de liberdade, a semiliberdade pode ser aplicada inicialmente, visando o não isolamento social do jovem, ou como uma forma de progressão do regime de internação. Durante o seu cumprimento, o jovem pode sair da instituição para realizar as atividades de estudo e profissionalização, que são obrigatórias, na comunidade, sendo que as demais horas do dia devem ser cumpridas na instituição de semiliberdade (BRASIL, 2012b). Com caráter excepcional e de brevidade, a medida privativa de liberdade deve respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo ser cumprida em estabelecimento exclusivo ao atendimento de jovens, sendo que o local deve ser distinto do ambiente destinado ao acolhimento de jovens com direitos violados, respeitando a separação por critérios de idade, gravidade da infração e condições físicas. São passíveis de aplicação da internação, os seguintes casos apontados no pelo artigo 112 do ECA:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I. Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II. Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III. Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).

§2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (BRASIL, 2012a, p. 87).

Com tempo de cumprimento que pode alcançar até três anos, no máximo, a aplicação de uma medida socioeducativa, seja ela em meio aberto ou fechado, pode ser

executada até, excepcionalmente, os 21 anos incompletos do jovem, desde que respeitada à data em que o ato infracional foi cometido e a liberação compulsória quando atingido os 21 anos de idade. Dessa maneira, em alguns casos, é possível que o jovem ultrapasse a maioridade penal e permaneça ainda em unidade de internação, semiliberdade ou em regime de cumprimento em meio aberto. Em consonância com as deliberações da lei 8.069/1990 e da lei 12.594/2012, dentre as MSE em Meio Aberto que são aplicadas aos jovens que demandam o acompanhamento sistemático por tempo determinado judicialmente, estão as MSE de PSC e LA. Nestas situações, o jovem que é sentenciado a cumprir a MSE de PSC ou de LA deve ser acompanhado por um técnico durante a sua execução – sendo o período de tempo de no máximo seis meses para a execução da MSE de PSC e, o mínimo de seis meses para a medida de LA –, podendo haver prorrogação, extinção ou substituição da medida de acordo com determinação judicial. (BRASIL, 2012b).

Com a premissa da não retirada do jovem de seu ambiente familiar e comunitário, a execução das MSE em Meio Aberto é realizada com o jovem inserido em seu convívio social, enquanto cumpre a determinação judicial a ele imposta. O caráter fiscalizatório das MSE mencionadas atende a uma determinação judicial que estabelece normas para o cumprimento em meio aberto. Preconizadas pelo ECA (BRASIL, 2012a) e pelo SINASE (BRASIL, 2012b), define-se como condições para o efetivo cumprimento das MSE em Meio Aberto que o jovem respeite as seguintes obrigatoriedades: estudar; trabalhar; não se envolver em novo ato infracional; recolher-se até as 22h (exceto quando estudar no período noturno, com tolerância condizente ao tempo estimado para o retorno do jovem para casa); não frequentar lugares impróprios e, cumprir o regime de liberdade assistida ou de prestação de serviço à comunidade de maneira correta, inclusive as datas e os horários dos atendimentos e demais determinações e metas. Ainda regulamentada pelo ECA (BRASIL, 2012a) e pelo SINASE (BRASIL, 2012b), a composição das equipes técnicas do Serviço de MSE em meio aberto é de responsabilidade da administração municipal, especificamente do setor de assistência social (MORAIS; MALFITANO, 2014). Ambos os instrumentos legais definem como prática dos técnicos, que podem ser de diversas áreas de especialidades das ciências humanas, como Direito, Psicologia, Serviço Social, Educação, Antropologia, Sociologia, dentre outras, a socioeducação com a atuação a partir do enfoque da proteção especial, da garantia de direitos à juventude e responsabilização de jovens autores de ato infracional ou contravenção penal. (BRASIL, 2012a).

Gerido e referenciado na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), como Serviço de Proteção Social de Média Complexidade por oferecer atendimento às

famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e que não tiveram os vínculos familiares e comunitários rompidos, a MSE em Meio Aberto é um serviço que visa à orientação e a garantia ao convívio sócio familiar e comunitário, buscando a promoção social do jovem em MSE e de seus familiares por meio da articulação com os setores sociais, educacionais, judiciários, entre outros. (MDS, 2016).

Para que seja executada a MSE, seja ela em meio aberto ou fechado, é imprescindível e obrigatório o envolvimento da família do jovem em conflito com a lei, tanto quanto o da comunidade onde ele se insere. (PASSAMANI; ROSA, 2009). O trabalho socioeducativo deve propiciar aos familiares dos jovens o reconhecimento da importância do núcleo familiar e afetivo no comprometimento do jovem com o seu processo educativo. Envolver o núcleo familiar do jovem à MSE tem como objetivo a identificação e intervenção na relação dos jovens com sua família.

Correspondendo a um grupo social que possui uma organização complexa, a família é a principal instituição responsável pelo processo de socialização primária de crianças e jovens, responsável por estabelecer normas e limites para as relações interpessoais e preparar o indivíduo para o convívio social mais amplo. (ZAPPE; DIAS, 2012). Dessa maneira, envolvendo o núcleo familiar do jovem, a MSE tem por objetivo a identificação e intervenção na relação dos jovens com sua família, devendo levar em consideração as necessidades de cada indivíduo desse núcleo, bem como seus valores, crenças e cultura, visando facilitar aos sujeitos envolvidos nesse processo a aquisição de conhecimento, habilidades sociais e recursos para maior autonomia, bem-estar e proporcionando a profissionalização. (GALLO, 2008).

Nesse sentido, a atuação do orientador social com o jovem e sua família, deve acontecer de maneira a esgotar os recursos para que se preserve a individualização da medida, bem como a assecuridade do acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA (BRASIL, 2012a) e na CF (BRASIL, 1988), e precisa estar diretamente voltada para a possibilidade de contemplação da efetiva participação do jovem no processo de construção das metas e objetivos direcionadas a ele, bem como a da sua família, principalmente no que se refere à busca desse jovem por uma oportunidade no mercado de trabalho.

Diante da ânsia por autonomia financeira, a busca do jovem pela inserção no mercado de trabalho nem sempre apresenta atenção para as condições insalubres que podem afetar diretamente o seu desenvolvimento. Porém, considerando a baixa renda, baixa escolaridade, necessidades alimentares, dificuldades financeiras, dentre outros fatores, alguns jovens com idades entre 14 e 21 anos, acabam inserindo-se no mercado de trabalho de



maneira informal e sendo expostos a diversas situações como as descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - TIP<sup>21</sup> (BRASIL, 2008), inclusive, quando em prática de atos como tráfico de entorpecentes (descrita como a terceira pior forma de trabalho infantil pela Lista TIP, sendo também, nos dias atuais, uma das principais formas de acesso dos jovens à renda própria, principalmente, daqueles que compõem a população periférica das cidades).

De origem social, o problema da desigualdade no Brasil, principalmente quando relacionada ao cenário socioeconômico, apresenta condições de vida para a população altamente dispare. Tal disparidade, que não se limita apenas ao poder aquisitivo, mas também e principalmente a qualidade e efetividade do acesso às políticas públicas, contribuindo para que crianças e jovens, principalmente os que vivem em situação de pobreza, possam ter maior facilidade de serem inseridos no mercado de trabalho precocemente. Inclusive, quando com baixa escolaridade, o tráfico acaba sendo uma possibilidade de trabalho, não somente para ter poder de consumo com foco na ostentação, mas principalmente, para pagar o medicamento da avó, a casa da mãe ou a fralda da filha.

## **2.1. A profissionalização do jovem em cumprimento de mse: o Programa de Aprendizagem como possibilidade de inserção no mercado de trabalho**

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943), em seu artigo 403, toda atividade remunerada, podendo ser justificada como necessária para a sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, realizada por jovens com idade inferior a 16 anos, caracteriza Trabalho Infantil e é passível de punição aos exploradores desse tipo de prática, conforme descrito na ementa que acrescenta o artigo 207-A ao Código Penal (1940). Garantindo a prática protetiva dos direitos das crianças e jovens, a Constituição Federal de 1988 é a primeira legislação que proíbe a atividade remunerada para menores de 16 anos, seguida pelos demais instrumentos legais: Decreto Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e, inclusive por alterações no decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal - CP. Dessa maneira, de acordo com o Código Penal (1940):

---

<sup>21</sup>Decreto Lei 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

**Art. 136** - Expor a **perigo a vida ou a saúde** de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer **sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado**, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos (**Grifos nossos**).

As atividades remuneradas podem ser exercidas, de maneira legal, apenas por jovens com 16 ou mais anos de idade, ou na condição de aprendizes quando com idades entre 14 e 16 anos, conforme preconizado pela lei 10.097/2000 – conhecida como Lei da Aprendizagem ou Lei do Aprendiz. De acordo com essa lei, a aprendizagem consiste na formação ministrada ao jovem, com ênfase no desenvolvimento técnico profissional segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2009). Dessa forma, o programa exige que o jovem se comprometa a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, que oferecerá, por sua vez, a alternância entre a teoria e a prática. Esse deve apresentar-se alinhado, de maneira a coincidir o início e término do curso de aprendizagem com o termo inicial e final do contrato previsto no programa. Para melhor compreender a lei 10.097/2000 e suas peculiaridades, será apresentada, no Quadro 3, os principais detalhes acerca do contrato de trabalho, idade, bases legais da contratação, bem como da aprendizagem, jornada de trabalho, remuneração, fiscalização e rescisão do contrato, dentre outros tópicos elencados pelas autoras Moherdaui, Nakao e Bolzani (2017).

Quadro 4 - Características da aplicabilidade da lei 10.097/2000 e de sua implementação

| <b>Manual da Aprendizagem</b>  | <b>Características</b>                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato de trabalho           | Contrato especial, adaptado por um período determinado que não ultrapasse 24 meses, resguardado em situação de aprendizes com deficiência.                                    |
| Base legal da aprendizagem     | Lei da aprendizagem 10.097/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005.                                                                                                     |
| Idade para ser aprendiz        | O jovem entre 14 e 24 anos que esteja cursando pelo menos o ensino fundamental e matriculado em programa de aprendizagem.                                                     |
| Obrigatoriedade de contratação | De acordo com o artigo 429 da CLT, é imposta a contratação e inscrição de aprendizes nos cursos de aprendizagem, toda empresa, de qualquer natureza, que tenha no mínimo sete |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | empregados:<br>- Empresas de médio porte;<br>- Empresas de grande porte;<br>- Empresas públicas;<br>- Sociedades de economia mista.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Facultatividade na contratação                   | - Microempresas (ME's)<br>- Empresas de pequeno porte (EPP's)<br>- Empresas que fazem parte do SIMPLES Nacional;<br>- Entidades sem fins lucrativos (ESLF's).                                                                                                                                                                                                             |
| Percentual de cota                               | No mínimo 5% do quadro de todos os colaboradores com funções que exijam formação profissional, não superando 15%.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Fiscalização das cotas                           | Fica sob a responsabilidade da inspeção do trabalho verificar o cumprimento dos percentuais das cotas de aprendizes, em cada empresa: A Superintendência Regional do trabalho.                                                                                                                                                                                            |
| Instituições formadoras                          | - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);<br>- Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC);<br>- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);<br>- As escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas;<br>- As entidades sem fins lucrativos.                                                                                            |
| Jornada especial                                 | 6 horas diárias – jovens que estão no ensino fundamental;<br>8 horas diárias – jovens que estão cursando ou terminaram o ensino médio, devem-se contar as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.                                                                                                                                                             |
| Remuneração                                      | Conforme o artigo 17 do Manual da Aprendizagem, respeitando a circunstância mais vantajosa e assegurando o salário mínimo/hora.                                                                                                                                                                                                                                           |
| Direitos trabalhistas                            | Férias, que devem coincidir com as férias escolares;<br>Depósito no Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);<br>13º salário;<br>Vale-transporte;                                                                                                                                                                                                                   |
| Incentivos fiscais para as empresas contratantes | Recolhimento de apenas 2% de FGTS;<br>Isenção de multa rescisória;<br>Dispensa aviso prévio.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Rescisão do contrato                             | Ocorrerá nas seguintes hipóteses:<br>- Término do seu prazo de duração;<br>- Momento em que o jovem atinja 24 anos, salvo para aprendizes com deficiência;<br>- Atuação insuficiente ou inadequação do aprendiz;<br>- Falta disciplinar grave do artigo 482 da CLT;<br>- Falta de assiduidade à escola que cause cancelamento do ano letivo e;<br>- A pedido do aprendiz. |

Fonte: MOHERDAUI, Isabela Cintra; NAKAO, Viviane Tôgo; BOLZANI, Berenice. O programa jovem aprendiz como forma de inserção da juventude no mundo do trabalho. In: OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e (Org). Educação e desenvolvimento: prismas, movimentos e transições. Franca: Uni-FACEF/ UNESP, 2017, pp. 1275 – 1291.

Implementada por meio de um contrato de trabalho especial, a aprendizagem pode ser aplicada a jovens com idades entre 14 e 24 anos<sup>22</sup> (exceto em casos de jovens com deficiência, cujo contrato não apresenta limite máximo de idade frente a diagnósticos específicos previstos pela Lei da Aprendizagem). Com prazo determinado, não podendo ultrapassar o máximo de dois anos, o contrato prevê a inscrição desse jovem em um programa de aprendizagem que ofereça uma formação compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Podendo ser desenvolvido por entidade qualificada para esse fim, o programa de aprendizagem deve respeitar as determinações dispostas no decreto lei 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que dispõe em seu artigo 23-A, inciso 5, sobre o público prioritário a ser inserido neste programa. Conforme disposto:

§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como: (Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016)

**I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;**

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos os casos, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e a contratação do percentual mínimo no sistema regular. (BRASIL, 2005, online, grifos nossos).

Assim, destacando a prioridade dos jovens em acompanhamento ou egressos do sistema socioeducativo no encaminhamento ao mercado de trabalho via programa de aprendizagem, como público prioritário, conforme descrito no artigo 23-A do decreto nº 5.598/2005, a partir das alterações incluídas pela redação do Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, a presente pesquisa busca apreender como a implementação da política de aprendizagem tem garantido a inserção desse público específico no programa desenvolvido no

<sup>22</sup> De acordo com Lépre (2014, p. 112) “devido à edição do EJUVE, que definiu o jovem como toda pessoa até 29 anos, seria de bom alvitre que houvesse uma alteração legislativa estendendo a aprendizagem até o final da juventude, pois haveria uma harmonização normativa, claramente justificável sob o ponto de vista jurídico”.

Município estudado. Além de observar a existência e funcionamento do fluxo de trabalho intersetorial, caso ele esteja estabelecido e articulado, a pesquisa de campo apresentará papel fundamental na elucidação de alternativas a possíveis entraves no bom funcionamento da articulação entre as políticas estudadas.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de garantir ao jovem a possibilidade de (re) inserção no mercado de trabalho, quando de seu desejo, como forma de autonomia financeira e possibilidade para despertá-lo para a escolha profissional e de carreira, o encaminhamento do jovem em MSE ao programa de aprendizagem apresenta-se como alternativa às práticas que violam seus direitos constitucionais e de trabalhador, bem como as que promovem influência negativa sobre o seu desenvolvimento físico, psíquico e social. Devendo ser discutidas e aplicadas no processo de socioeducação como uma dimensão importante da vida humana, as atividades de profissionalização precisam ser orientadas através do seu princípio educativo, onde as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleça sobre o aspecto produtivo, buscando sempre seguir o princípio da incompletude institucional. (VOLPI, 1997). Deve-se inclusive, levar em conta o desejo do jovem e sua possibilidade de construção de metas e objetivos.

Uma vez que cada um desses dispositivos legais reconhece, dentro da política de proteção integral à criança e ao jovem, o caráter protetivo voltado à prática da garantia de direitos para essa população, faz-se necessário identificar a existência de articulação entre as diversas políticas públicas que permeiam o processo de (re) inserção desse jovem no mercado de trabalho. É somente através do debate sobre profissionalização, proporcionada pela atuação e articulação da rede sócio assistencial e sua organização para garantir a (re) inserção desses jovens no mercado profissional que, de maneira legal, é possível proporcionar cada vez mais o combate à exploração do trabalho do jovem e então, efetivamente, garantir o direito à profissionalização do jovem em MSE.

### 3. O ACOMPANHAMENTO DO JOVEM EM MEDIDA SOCIODUCATIVA EM MEIO ABERTO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Com população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018 de 694.563 mil habitantes, Ribeirão Preto hoje é uma das cidades do interior de São Paulo que se apresenta como referência em trabalho com jovens em conflito com a Lei, especialmente por sua atuação utilizando a metodologia intitulada *Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente*<sup>23</sup>, desenvolvida por Marc LeBlanc, professor da Universidade de Montreal, no Quebec/Canadá.

O município tem capacidade de acompanhamento de 15 coletivos<sup>24</sup> com no máximo 20 jovens cada um. O atendimento é regionalizado e conta com um núcleo de coordenação, localizado no NAI. Cabe então, ao NAI, após a emissão da sentença aplicada ao jovem em situação de conflito com a Lei pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, encaminhar os casos às OSC que executam as MSE em Meio Aberto no Município. Ao terem contato com o processo do jovem, cada OSC fica responsável por tomar as devidas providências de contato e acompanhamento a serem postas em prática. Nesse sentido, é importante frisar que, como uma conquista advinda de lutas sociais, a implementação do NAI é de suma importância para a garantia de direitos dos jovens atendidos em MSE em Ribeirão Preto. De acordo com Volpi (1997), a implantação de um Centro de Atendimento Integrado destinado exclusivamente ao jovem a quem se atribua a prática de um ato infracional, onde seja operacionalmente integrada a atuação dos órgãos do Judiciário, Ministério Público,

---

<sup>23</sup>Em contato com a teoria durante o XI Seminário Internacional sobre Delinquência Juvenil (2017), desenvolvida pela Universidade de São Paulo – USP, junto à Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret, pôde-se compreender que, desenvolvida com base na *Teoria Sociológica do Vínculo Social*, proposta por Hirschi, que focalizava a importância do vínculo social na adolescência, associando a conduta delituosa manifestada nesse período da vida do ser humano, à adaptação social do indivíduo tendo por base os componentes da regulação social do comportamento (*social control behavior*), a *Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente* acrescentou aos componentes sociais da regulação da conduta um componente de natureza psicológica, denominado neste caso, *alocentrismo* (do latim *ale*, “outro” e *Kéntro*, “ponto central”, que em Psicologia designa as pessoas que centralizam suas vidas na relação com outras pessoas; que apresentam forte senso de coletividade). Com perspectiva desenvolvimental, a teoria colocou o *alocentrismo* no papel de variável dependente, onde a trajetória infracional passa a ser o foco do acompanhamento dos jovens, assumindo o papel sinalizador dos diferentes tipos de participação das pessoas nas atividades de conflito com a lei. É enfatizado, portanto, a frequência de envolvimento em atos infracionais, que considera o início, a duração, a ativação, o agravamento e a desistência. A regulação da conduta é condicionada pela capacidade biológica do ser humano e pela posição que ele ocupa na estrutura social, associando o estado egocêntrico do indivíduo a um vínculo fraco com a sociedade e este, ao cometimento de atos infracionais (BAZON et. al., 2011).

<sup>24</sup> *Coletivo* é um termo utilizado pelos Orientadores entrevistados para fazer referência a um grupo de até 20 adolescentes e jovens acompanhados em MSE pela equipe executora de Ribeirão Preto – São Paulo.

Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social garante não somente a agilização do atendimento inicial ao jovem apreendido, mas, principalmente garante que esses jovens não sejam desrespeitados em seus direitos processuais e, muito menos, serem expostos a riscos graves de integridade física quando mantidos em delegacias para adultos, o que demonstra avanço no atendimento inicial ao jovem em conflito com a Lei em relação aos municípios que ainda não implementaram essa política.

Na execução das MSE em Meio Aberto de Ribeirão Preto, três OSC responsabilizam-se pelo acompanhamento dos jovens com determinação de cumprimento de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços Comunidade, sendo elas: o Instituto Limite; a Associação São Francisco de Assis Gewo-Haus; e, a Organização Comunitária Santo Antônio Maria Claret. Apesar do desejo e busca da pesquisadora pela realização da coleta de dados nas três OSCs, bem como dos técnicos de referência do CREAS e coordenadores das MSE de Ribeirão Preto, visando abranger todos os envolvidos no acompanhamento e fiscalização das MSE em meio aberto do Município, a coleta de dados foi autorizada apenas em duas OSCs, sendo elas: 1. O Instituto Limite; e, 2. A Associação São Francisco de Assis Gewo-Haus.

Com capacidade de atendimento de cinco coletivos, o Instituto Limite<sup>25</sup> conta com uma equipe de um Coordenador e cinco Orientadores de Medidas Socioeducativas, sendo uma pedagoga, duas assistentes sociais e dois psicólogos, que atuam no acompanhamento direto com os jovens, realizando os atendimentos individuais, em grupo e familiares. Esses profissionais também são responsáveis pelas visitas domiciliares, bem como pelo desenvolvimento de rodas de conversa, palestras e de alguns cursos esporádicos, como, por exemplo, o Projeto CriArte, que tem como objetivo a profissionalização empreendedora dos jovens em MSE. O projeto é uma iniciativa da própria equipe de MSE do Instituto Limite, que tem como prática o ensino da técnica de *silk* para os jovens, que será apresentado no subtítulo “Características do contato com os jovens: práticas e problemáticas referentes ao trabalho da profissionalização”.

Vale ressaltar que o Instituto Limite atua com o atendimento à crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social em diversos projetos, dentre eles, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o MSE em Meio Aberto. Com mais de um núcleo de atendimento ao público, o Instituto possui um espaço físico localizado no centro da cidade de Ribeirão Preto, onde acontecem os atendimentos em MSE.

---

<sup>25</sup> Todas as informações apresentadas acerca do atendimento realizado pelo Instituto Limite, utilizadas neste estudo, foram oferecidas pelos próprios profissionais entrevistados que compõem a equipe MSE da OSC durante as entrevistas realizadas.

Os jovens são encaminhados ao local através do NAI, atendendo as divisões territoriais realizadas pelas equipes dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS)<sup>26</sup> do Município, possibilitando, assim o atendimento regionalizado.

Por sua vez, a Associação São Francisco de Assis Gewo-Haus<sup>27</sup> é uma Organização da Sociedade Civil, fundada pelas irmãs Franciscanas da Penitencia em parceria com a Arquidiocese de Ribeirão Preto, com a finalidade estatutária de prestar assistência às crianças jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, ministrando cursos de artes, línguas, culinária, informática e outros. Com o objetivo de complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento à convivência familiar e comunitária, a OSC Gewo-Haus tem como público alvo: crianças, jovens e suas famílias, moradores do território CRAS 5 - Proteção Social Básica (PSB) diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Atualmente, a OSC Gewo-Haus é uma das responsáveis pela execução das MSE em Meio Aberto no município de Ribeirão Preto, tendo capacidade de atendimento de seis coletivos de jovens com determinação judicial de cumprimento de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços a Comunidade. Sendo assim, a equipe de técnicos é composta por uma coordenação de MSE, uma assistente social e seis orientadores de MSE, todos com formação superior completa: um em Psicologia, um em Pedagogia e quatro em Serviço Social.

Os atendimentos também são realizados de maneira regionalizada e, para isso, a equipe divide-se em diferentes dias da semana para realizar os encontros com os jovens e famílias em dois CRAS de Ribeirão Preto e no NAI. São destinados ao CRAS Franca Sales três orientadores, ao CRAS Vera de Carvalho um orientador e ao NAI, também um orientador. Os jovens que por motivo de trabalho e estudo não podem ser atendidos dentro do horário de funcionamento dos CRAS (das 8h às 17h), são atendidos na sede da OSC em horário diferenciado. Ambas as instituições utilizam apenas orientadores técnicos para o

---

<sup>26</sup>O CRAS representa a principal estrutura física local para a Política de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracterizando-se como uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, uma vez que desempenha seu papel central no território onde se localiza. Este órgão é responsável pela organização e oferta pública de serviços voltados para o trabalho social com famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF). Os CRAS são instalados em áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e tem como objetivo principal a prevenção às situações de risco em seu território de abrangência, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a garantia de direitos (MDS, 2014).

<sup>27</sup> Informações obtidas através das entrevistas com os profissionais que compõem a equipe MSE Gewo-Haus.



acompanhamento e fiscalização das MSE em Meio Aberto, não contando com a disponibilidade dos orientadores comunitários<sup>28</sup>.

Com o intuito de oferecer ao leitor a melhor visualização das informações pessoais dos entrevistados, contextualizando a equipe de orientadores e as características de grupo, foi organizada no Quadro 5, abaixo, a apresentação de dados básicos pessoais, como idade, data de nascimento, sexo, tempo de atuação em MSE em meio aberto e a equipe a qual cada orientador entrevistado integra.

Quadro 5 - Dados básicos de apresentação dos entrevistados

| Entrevistados | Idade   | Sexo      | Religião     | Atuação em MSE   | Equipe           |
|---------------|---------|-----------|--------------|------------------|------------------|
| Lara*         | 22 anos | Feminino  | Não declarou | 2 anos e 3 meses | Instituto Limite |
| Lucia         | 37 anos | Feminino  | Católica     | 9 anos           | Gewo-Haus        |
| Lucas         | 29 anos | Masculino | Não declarou | 1 ano e 4 anos   | Instituto Limite |
| Leila         | 29 anos | Feminino  | Evangélica   | 1 ano e 4 meses  | Instituto Limite |
| Livia         | 27 anos | Feminino  | Não declarou | 3 anos           | Gewo-Haus        |

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

\* Todos os nomes utilizados neste estudo são fictícios. A substituição dos nomes reais foi realizada visando preservar a identidade dos entrevistados.

Ao todo compuseram a amostra cinco profissionais, sendo quatro mulheres e um homem, com faixa etária bem próxima em média 28 anos, sendo que a entrevistada com mais idade tinha por ocasião da entrevista 37 anos, e a de menor idade, 22 anos. Quando questionados sobre sua crença religiosa, três participantes relataram não ter vivência em nenhuma religião, apesar de acreditarem em conceitos de alguma, normalmente católica. Apenas duas candidatas afirmaram estudar/seguir uma religião, sendo que uma declarou ser católica e a outra, evangélica.

Foi possível observar que, os profissionais com mais tempo de atuação em MSE em Meio Aberto são os ligados à Gewo-Haus, sendo que uma delas com experiência de nove anos e a outra de três anos. Os profissionais ligados ao Instituto Limite, no entanto, apresentaram experiência de, em média, um ano e sete meses, sendo que a profissional entrevistada com mais tempo de trabalho em MSE possuía dois anos e três meses de

<sup>28</sup> O papel de orientador comunitário pode ser executado por uma pessoa da sociedade com idade superior a 21 anos, que se prontifica a acompanhar um jovem em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida, voluntariamente, por no mínimo três vezes por semana, visando o convívio e a troca de experiências, comprometendo-se a ser uma referência ética para o jovem. O SINASE (BRASIL, 2012b) prevê a possibilidade de atuação como orientador comunitário, acompanhando até dois jovens em cumprimento de LA simultaneamente, e se encontrar com o orientador técnico com frequência, no máximo, quinzenal. Por sua vez, cada orientador técnico poderá ser responsável pelo acompanhamento de até 20 orientadores comunitários.

experiência. A partir das falas dos participantes, foi possível observar que em ambas as equipes, com exceção dos profissionais que estão ocupando cargos de coordenação nas MSE, não há permanência de uma composição que seja pautada na valorização pela experiência e tempo de atuação como Orientador Socioeducativo.

Nas duas OSC, observou-se que os profissionais que atuam como orientadores de MSE, mesmo aqueles que não compuseram a amostra, são em geral graduados há menos de sete anos e migraram de outras áreas de atuação, não apresentando contato anterior com a Política de Assistência Social e, principalmente, com a Proteção Especial.<sup>29</sup> Esse dado aponta, inclusive, para a necessidade de diálogo e disciplinas que trabalhem o tema das Medidas Socioeducativas, de maneira crítica e reflexiva, no sentido de desmistificar o imaginário popular do conflito com a Lei, ultrapassando os paradigmas do jovem que subverte regras por puro prazer ou por apresentar um quadro psiquiátrico.

Com exceção de Lúcia, que já atuava em projetos sociais desenvolvidos pela Gewo-Haus antes de assumir a sua atual posição na OSC como Orientadora de MSE, todos os demais profissionais que ocupam o cargo de orientador nessas duas OSC no Serviço de MSE em Meio Aberto possuem, no máximo, três anos de experiência nessa área, inclusive de atuação na área social, sendo que essa experiência foi adquirida na própria OSC onde atuam.

Um dado que chama a atenção, já que os termos de cooperação entre a administração pública e as OSC foram regulamentados em 2014, pela Lei nº 13.019 e, posteriormente, alterados pelo decreto lei 9.507, de 21 de setembro de 2018, quando ficou instituída a possibilidade de execução dos Serviços Socioassistenciais dos municípios através das OSC sob a ordem de chamamento público e aprovação de Plano de Trabalho, é importante o estímulo à continuidade dos profissionais como orientadores de MSE em Meio Aberto frente ao atual dado referente ao tempo de permanência neste serviço. É necessário estabelecer e/ou fortalecer condições para que a atuação dos profissionais nos serviços de MSE em Meio Aberto não se torne uma possibilidade puramente de aquisição de experiência para concorrer a novas oportunidades que ofereçam condições mais atrativas de

---

<sup>29</sup> Com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de violações de direitos, a Política de Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa (MDS, 2014). De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014), as ofertas de serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade são de responsabilidade dos seguintes órgãos públicos: CREAS; Centro POP e Centro-Dia; sendo os serviços ofertados os serviços: PAEFI; o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; o Serviço Especializado em Abordagem Social; o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

trabalho. É de suma importância que a atuação em MSE não seja utilizada ponte ou trampolim para o crescimento profissional do indivíduo que nela atua, principalmente, quando se considera o estabelecimento do vínculo com o jovem como ferramentas principais na busca pela garantia de direitos e, por uma quebra de paradigmas sociais frente ao jovem em conflito com a lei e sua trajetória de vida. Além de, ressaltar, a importância de manter os atores para a efetividade do trabalho em rede, essencial para que o Serviço de MSE seja eficaz, conforme aponta Volpi (1997, p. 42) ao esclarecer que “a aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente”.

Sendo assim, buscando apresentar as características do grupo e compreender como ocorre o processo de formação acadêmica dos profissionais que atuam em MSE, bem como as demandas dos próprios trabalhadores a partir da sua trajetória de qualificação profissional, foram levantados dados referentes ao nível de escolaridade dos entrevistados, participação em cursos de especialização, capacitação ou de preparação realizados pelos orientadores para início ou continuidade das atividades como profissionais técnicos em MSE. Apesar de não terem sido entrevistados todos os profissionais das duas equipes, dentre os profissionais que participaram do estudo, três apresentavam graduação em Psicologia, sendo eles: Lucas, Leila e Lívia (todos integrantes da equipe MSE do Instituto Limite). As Orientadoras de MSE da OSC Gewo-Haus, Lucia e Lara, por sua vez, eram graduadas em Serviço Social e Pedagogia, respectivamente.

De todos os entrevistados, apenas dois profissionais apresentavam curso de Pós-Graduação: Leila, que relatou estar cursando a especialização em Gestão de Pessoas e, Lucia, que já obteve o título de especialista em Delinquência Juvenil. Dessa maneira, é possível observar e ressaltar a composição multidisciplinar das equipes, de acordo com o preconizado pelo SINASE (BRASIL, 2012b).

A formação continuada dos profissionais que atuam em MSE é de suma importância para a que a prática frente à busca por assegurar os direitos dos jovens que usam essa política pública não se desvincule do que é preconizado pelas orientações técnicas para o serviço. Porém, um ponto importante a ser discutido está ligado à capacitação dos profissionais para atuarem com MSE em Meio Aberto, quando questionados acerca do conhecimento prévio sobre as suas atribuições e atuação quando contratados, três orientadores afirmaram que não receberam nenhum tipo de capacitação para lidar com as especificidades desse trabalho, tendo sido orientado frente as suas demandas através da supervisão dos técnicos com mais experiência da própria OSC, bem como de seus coordenadores. Foi

possível identificar durante as entrevistas que a prática de preparação é comum nas duas equipes, sendo que apenas uma das orientadoras não teve preparação para o trabalho em decorrência de ter iniciado suas atividades assim que foi aprovado o convênio entre a Gewo-Haus e a Prefeitura de Ribeirão Preto para execução das MSE em Meio Aberto por uma OSC.

Sendo assim, para compreender mais sobre a organização das OSC no trabalho desempenhado com os jovens em MSE e como é trabalhada a profissionalização com eles, o subtítulo *Características do contato com os jovens: práticas e problemáticas referentes ao trabalho da profissionalização* apresentam detalhes da atuação a partir da fala dos entrevistados, possibilitando a aproximação do leitor com a realidade do Município. Todos os profissionais que compuseram a amostra de participantes relatam ter atualização profissional através de cursos a eles disponibilizados com objetivo de ampliar os conhecimentos técnicos em relação à atividade profissional em MSE.

De acordo com eles, são oferecidos seminários, palestras e capacitações pelo menos uma vez ao ano, seja pela própria OSC ou pela Universidade de São Paulo - USP. Em parceria com a OSC Maria Claret, a USP de Ribeirão Preto oferece seminários e fóruns abertos à comunidade, onde são apresentados os avanços em relação à teoria da *Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente*, que é utilizada como referencial de atuação com os jovens em MSE do Município.

Conhecer o nível de qualificação profissional da equipe técnica que atua em execução das MSE é necessário para identificar a sintonia com o que lhe é de responsabilidade e com práticas que possam ampliar o repertório de atuação dos orientadores, estimulando cada vez mais o olhar humanizado ao lidar com os jovens e suas famílias. Em ambas as equipes, todos os profissionais acumulam o cargo de orientadores com o cargo técnico, o que explica o fato de todos possuírem formação superior completa, em diversas áreas do conhecimento, formando uma equipe multidisciplinar.

### **3.1. Estratégias para a garantia do direito à profissionalização: práticas das equipes**

Considerando a obrigatoriedade de garantir o acesso à profissionalização ao jovem em MSE, enquanto profissionais inseridos na rede de proteção social, conforme preconizado pelo artigo 62 do ECA (BRASIL, 2012a), e com inúmeras questões que dificultam a (re) inserção dos jovens no mercado de trabalho, as equipes executoras de MSE,

em meio aberto de Ribeirão Preto, buscam alternativas de atuação que perpassam, além da reflexão realizada durante os atendimentos com os jovens, o estabelecimento de uma rede privada de parceiros e o desenvolvimento de projetos sociais pelas próprias OSC.

Através dos relatos dos entrevistados, foi possível notar que em muitos momentos de sua prática, os profissionais buscam ampliar para os jovens, as possibilidades de entrar em contato ou de reacender o desejo de buscar uma carreira profissional que tenha sentido com suas experiências, sonhos, habilidades e principalmente, com o momento que estão vivenciando. Esse processo também inclui informações sobre o mercado de trabalho e os processos para conseguir emprego, utilizando atividades que não estão presentes no cotidiano dos jovens.

O Instituto Limite possui capacidade para atendimento de cinco coletivos, podendo totalizar no máximo 100 jovens em processo de acompanhamento em MSE, e tem metodologia pautada no acompanhamento individual e familiar dos jovens acompanhados. De acordo com Lucas, o trabalho de acompanhamento realizado pelo Instituto Limite tem como foco a orientação do “jovem que chega para a gente em relação ao projeto de vida dele e sua rotina dele”.

Com uma metodologia pautada no acompanhamento individual e grupal, os atendimentos são realizados com frequência semanal, no próprio núcleo da OSC e organizados de acordo com a agenda de cada orientador responsável pelo jovem a ser acompanhado. Os atendimentos individuais são previamente agendados em data e horário específico, os jovens devem comparecer a OSC para, de acordo com Lara, “cumprir a grade que tem que ser oferecida e para gente ter conhecimento do que está se passando”.

Dessa forma, é possível a realização dos encaminhamentos, a pactuação e fiscalização das metas<sup>30</sup> firmadas no PIA e orientação diante das vivências apresentadas pelos jovens, o que a equipe do Instituto Limite nomeia como acompanhamento da rotina semanal. A equipe conta com cinco técnicos que voltam o olhar para o acompanhamento socioassistencial e, segundo Lara, a atuação tem caráter interdisciplinar, pois diante de qualquer decisão a ser tomada frente a um problema identificado no acompanhamento desse jovem, há troca de experiências e opiniões, buscando, apesar das diferentes formações acadêmicas, “estar integrado em uma função só”, o que é determinado como ideal de acordo

---

<sup>30</sup> A pactuação de metas é um dos processos de construção do PIA que deve considerar todo o histórico pessoal, familiar e social do jovem, ao qual o orientador social deve tomar conhecimento no decorrer dos atendimentos com o jovem em MSE, sendo posteriormente refletidos em estudo de caso pela equipe técnica e então, transformadas em propostas de atuação e metas a serem desenvolvidas ao longo do acompanhamento. Porém, é preciso ressaltar que a construção das metas deve considerar a participação do socioeducando, seus desejos e pretensão tanto dos jovens como de seus familiares.

com o SINASE (2012b) e o Caderno de Orientações técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MDS, 2016), que apontam a interdisciplinaridade como forma e atuação que facilita a tomada de decisões coerentes frente às diversas demandas apresentadas pelos jovens e famílias acompanhadas em MSE. Nesse sentido, Lucas explica que, para essa integração acontecer, a equipe “tem uma reunião de equipe que a gente tenta fazer a cada quinze dias. [...] para discutir casos, ver quais medidas a gente precisa tomar, em casos mais específicos assim”.

Dentre as atividades realizadas pela equipe, está o acompanhamento da rotina familiar, escolar e profissional do jovem em MSE. Separados em atendimentos familiares, grupos e visitas domiciliares, o acompanhamento da rotina familiar tem início logo no começo da fiscalização da MSE do jovem. Segundo Lara, pelo menos uma das visitas domiciliares realizadas pela equipe acontece logo no início do acompanhamento, visando “conhecer a dinâmica do menino, o cotidiano dele, para ter uma base [além do estudo] do prontuário dele para ter uma noção de como a gente vai trabalhar com esse menino”. De acordo com a equipe do Instituto Limite, as visitas domiciliares acontecem com frequência bimensal, mas sempre que necessário são realizadas mais visitas à residência da família.

Uma das principais frentes de trabalho da equipe é o contato com a família do jovem em MSE, seja ele realizado pessoalmente ou através de ligações telefônicas, assume frequência semanal e visa buscar informações acerca da frequência dos jovens aos atendimentos e a escola. Também são acompanhadas, dessa mesma forma, as execuções das metas a serem cumpridas: os encaminhamentos e ações a serem desenvolvidas pelos jovens ou familiares, assim como a presença de comportamento considerado negativo. Lara diz que o trabalho prestado pela equipe MSE “resgata, além do jovem, [...] a família”.

O acompanhamento da rotina escolar também exige várias ações. Separadas em visitas escolares, telefonemas e contato via e-mail, segundo Lara, “após [...] realizar o contato com a escola, a gente faz contato familiar, pra gente manter esses contatos com a família, semanais”. A equipe também realiza atendimentos socioeducativos em caráter grupal com frequência quinzenal e durabilidade de uma hora cada, onde são abordados temas transversais de acordo com o interesse daquele público. Esse trabalho é realizado com dois grupos diferentes, sendo eles: o grupo para jovens, onde o comparecimento não é obrigatório; e o grupo para pais e responsáveis, que é realizado no período noturno e busca orientar a família, com temas que permeiam o fortalecimento de vínculos desses familiares com o jovem em MSE.

Leila esclarece que, durante o acompanhamento em MSE, o papel dos orientadores é visto pela equipe como a busca por compreender os processos de pensamentos dos jovens, e auxiliar no processo de desconstrução das “crenças que ele vem trazendo, nos pensamentos que ele traz de que aquilo que ele está seguindo, só tem aquilo lá para ele seguir”. Segundo Lucas, “além de acompanhar, de assistirmos essa liberdade dele como MSE, é também de mostrar pra ele o que é que tem além daquilo que ele conhece”. Nesse sentido, ainda de acordo com Leila, o trabalho realizado durante o acompanhamento desse jovem em MSE busca “orientar [...] mostrar pra eles que existe outro caminho, através de orientação, encaminhamentos... Que tem outros lugares, que tem outras formas”. Para Lucas, esse processo é necessário, pois “às vezes o jovem chega [...] sem saber de nada do que tem para ele, que ele pode usufruir. E a gente tenta orientar nesse sentido, de tentar mostrar que existe outro caminho além daquele que ele está”.

Para Volpi (1997), o processo pedagógico da MSE consiste em oferecer espaço para que o jovem reflita sobre os motivos que o levaram a prática do ato infracional, priorizando a educação para o exercício da cidadania. A oferta de informações e a ampliação de estratégias como prática apontada pelos participantes do estudo caracterizam-se, apesar de em um primeiro momento parecer reducionista, como principal estratégia de atuação do orientador socioeducativo.

Para além da fiscalização da MSE, esse profissional tem como papel em sua atuação a ampliação do repertório informacional do jovem e de sua família, bem como o rompimento de estereótipos e crenças que aprisionam cada vez mais os jovens em situações de ilegalidade, reforçando o estigma de que a ele só serão oportunizadas determinadas vivências, que alimentam e perpetuam o conformismo/revolta frente à exclusão por eles sofrida. O estímulo ao pensamento crítico é parte fundamental na relação entre orientador-jovem-família e, parte do compromisso ético-político dos profissionais que assumem tal posição, para que sejam de fato trabalhados mais do que a responsabilização pelo ato infracional, como determina a legislação, mas principalmente a emancipação desses indivíduos dos processos ideologicamente dominantes.

Por sua vez, a OSC Gewo-Haus atua com uma metodologia de atendimento com ênfase no acompanhamento individual do jovem em MSE. A equipe Gewo-Haus tende a priorizar a (re) inserção dos atendidos na escola, por essa ser a principal exigência do sistema judiciário de Ribeirão Preto em relação às atividades obrigatórias no processo de cumprimento da MSE. Além disso, o atendimento também é focado no trabalho de redução de danos às demandas referentes ao abuso de substâncias lícitas e ilícitas, tanto com o jovem,

quanto com a família. O trabalho também conta com a realização de visitas sempre que possível, além de grupos com as famílias. Segundo Livia, a equipe Gewo-Haus “tem muito a parte social, de matrícula escolar, de fazer encaminhamento para todos os lugares possíveis”. Entretanto, uma das dificuldades tem sido o trabalho com famílias, que segundo Lúcia tem apresentado “muito pouca [adesão às atividades propostas pela equipe]. Sinto falta de uma adesão maior, mas é muito difícil, porque muitas famílias são coniventes. É assim: ou são coniventes com a situação ou dependem dela”.

Utilizando a teoria intitulada *Delinquência Autorrevelada*, os atendimentos individuais iniciais têm como objetivo realizar a distinção do perfil de atos infracionais cometidos pelo jovem durante a sua trajetória de conflito com a lei. Dentro dessa análise, a equipe atua de acordo com o perfil avaliado do jovem por meio dos atendimentos individuais, com datas e horários agendados.

Com limites de atuação em relação a metodologia adotada no acompanhamento do jovem pelas OSC que executam as MSE em Ribeirão Preto, a aplicação da *Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente*, contribui para um olhar punitivo, sendo possível observar em ambas as equipes a predominância do caráter fiscalizatório da execução das MSE em Meio Aberto, apesar dessas estarem tipificadas como um serviço de proteção social, onde o acompanhamento do jovem deve apresentar caráter protetivo de acordo com a PNAS (2005), o ECA (BRASIL, 2012a) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014).

Em ambas as OSC, o acompanhamento da rotina profissional se dá através do encaminhamento e/ou inserção dos jovens em cursos de capacitação ou profissionalizantes, orientações para entrevistas e acompanhamento às agências de recrutamento e seleção. Para Lucas, os jovens atendidos em MSE:

Normalmente chegam [para serem acompanhados pela equipe executora] sem ter feito nenhum curso de capacitação, nada. Assim, salvo aqueles que já passaram pela Fundação [Casa], e fizeram lá, pelo SENAC aqui em Ribeirão. Ai a gente vê quais os interesses deles e o que tem disponível na rede para a gente encaminhar.

Segundo Lara, as ofertas dos cursos perpassam o interesse do jovem pelas capacitações. A orientadora afirma que “cabe ao menino, se ele quer... Eu tenho curso de informática que sobra vaga, curso de designer que sobra vaga. Por quê? Porque eles querem mecânica e autoelétrica. É isso que eles querem. Então tem curso que falta e tem curso que sobra”. Leila completa que, além dos encaminhamentos para os cursos com inscrições abertas,



“às vezes chega alguma parceria [entre a equipe MSE e outra OSC ou empresa], ou a gente manda o currículo [do jovem]”.

Segundo Lúcia, todo esse trabalho é realizado por meio do acompanhamento às agências de RH e orientação para entrevistas, abordando aspectos importantes como postura profissional, oratória e vestimenta. Leila explica que, “quando a gente não consegue inserir eles em cursos, a gente trabalha sobre o mercado de trabalho, faz atividades voltadas ao mercado de trabalho para eles terem uma dimensão de como é”. O encaminhamento para órgãos que oferecem cursos profissionalizantes também é uma prática constante, porém, nem sempre satisfatória. Ainda de acordo com Lúcia, o encaminhamento é realizado para os cursos que são oferecidos pela prefeitura e por outras OSC, institutos e para o Sistema S<sup>31</sup>, conforme preconiza o SINASE (BRASIL, 2012b), em seus artigos 76 a 79, que dispõem:

Art. 76. O art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

Art. 2º

§ 1º As escolas do SENAI poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do SENAI e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º (NR)

Art. 77. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

Art. 3º

§ 1º As escolas do SENAC poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º (NR)

Art. 78. O art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do SENAR poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do SENAR e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (NR).

Art. 79. O art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do SENAT poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do SENAT e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (NR).

De acordo com Lara, no Município:

<sup>31</sup> O Sistema S é o nome atribuído a um conjunto de nove instituições, estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, do Brasil, que têm como responsabilidade o desenvolvimento de qualificações profissionais, sendo elas: SENAI; Sesi; SENAC; SESC; SENAR; SENAT; SESCOOP; Sest e SEBRAE; voltados às respectivas áreas.

[...] tem bastante centros de qualificação, como o SENAC, que já é escola que a gente já sabe que tem vários cursos. Então, mesmo quando não é de interesse deles a gente já deixa, já sabe que vai abrir tal curso. Então a gente já fala para eles que vai abrir.

A aprendizagem, por sua vez, deixa a desejar. O que seria uma proposta de garantia ao acesso à profissionalização de qualidade, acaba sendo, nesse caso, mais uma forma velada de exclusão. Com critérios de inserção que estão muito além do que os jovens em MSE conseguem alcançar no momento da busca pelas oportunidades de trabalho, a aprendizagem profissional, segundo os orientadores, acaba segregando os jovens e, de forma sutil, selecionando os melhores perfis para encaminhamento ao mercado profissional. Para Lucas:

Existem órgãos competentes para ajudar nesse sentido. Mas, em minha opinião, falta suporte para muitas outras coisas. Os requisitos são muitos, às vezes. Mesmo que tivesse os requisitos, se tivesse um suporte maior para incluir a escola nesses requisitos. Acho que fazer o inverso. Porque assim, a gente precisa entender que esses meninos tem a cabeça diferente. Não só esses meninos, os adolescentes em si, o olhar deles é pro agora. Eles não tem paciência. E claro, a gente tem que trabalhar isso com eles, mas as coisas também precisam ser interessantes.

Ambas as equipes apontam para a carência de políticas que atendam aos anseios de capacitação dos adolescentes. Para Leila, “[...] falta um pouquinho de investimento em cursos profissionalizantes para envolver eles [os jovens] em atividades que talvez possam levar eles para o mercado de trabalho”. Quando questionados sobre como os jovens apreendem as oportunidades através dos cursos que são oferecidos, os profissionais são unânimes ao afirmar que há outro agravante: o desinteresse desses jovens pelas áreas de capacitação que são oferecidas pela rede pública. Esse desinteresse, segundo os profissionais, tem raiz em diferentes questões, sendo uma delas, e talvez a principal, a falta de reconhecimento e pertencimento à escolha de uma profissão.

Com inúmeras violações vivenciadas, os jovens em MSE nem sempre atendem a critérios básicos impostos para o acesso à inscrição nos programas de aprendizagem, sendo excluídos logo no primeiro passo que dão rumo à busca pela capacitação profissional. As exigências em relação à escolaridade mínima para acesso as oportunidades de cursos, as experiências de exploração da mão de obra infantil e a discriminação social sofrida pelos jovens quando buscam as oportunidades são gatilhos certos para a desistência de atividades que lhes pareçam remeter a possibilidade de se sentirem novamente excluídos e “diferentes” por terem passado pelas vivências de conflito com a lei.

Lúcia explica que um dos caminhos encontrados pela Gewo-Haus para conseguir inserir os jovens nesse programa é por meio do “SENAI, que a gente conhece uma pessoa lá que quando surge uma vaga, ela encaminha pra gente e a gente passa para o adolescente. Mas porque a gente conhece essa pessoa lá que tem boa vontade e passa pra gente”. Lara acrescenta, “alguns a gente consegue falar diretamente no portal do CIEE, mas são alguns. Em alguns casos eles falam que tem que ir lá fazer a ficha e entrar na fila, e não dão muita ênfase pros nossos meninos por ser adolescentes de MSE e por ser público da assistência social”.

Leila complementa afirmando que essa resistência ao acolhimento também tem relação com “[...] a baixa escolaridade, e a dificuldade que eles têm... Porque são meninos que estão em conflito com a lei, então eles têm um pouquinho de dificuldade de ir aos ambientes, de pertencer aquele ambiente, de se sentir a vontade”.

Garantido o direito à inserção prioritária, em virtude de cota social, o decreto 8.740, de 04 de maio de 2016, aponta o público de jovens em cumprimento de MSE ou egressos do sistema socioeducativo como grau de prioridade I para inserção em programas de aprendizagem, disposto no artigo 1º, inciso 5:

§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI - jovens e adolescentes com deficiência;
- VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
- VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública. (BRASIL, 2016, online).

Como forma preocupante de atuação, Leila destaca a necessidade de judicialização para a garantia de direitos básicos dos jovens respeitando as disposições legais que por si só deveriam ser suficientes para garanti-los em caráter prioritário. Para ela, as equipes MSE precisam recorrer ao apelo ao Ministério Público para o encaminhamento de vagas de aprendizagem prioritárias aos jovens atendidos. Menciona que é comum a equipe Gewo-Haus encaminhar “[...] relatórios e ofícios para o Ministério Público e para a

Defensoria, pelo menos uma vez por ano, para conseguir vagas pelo CIEE e FUNDEB, para contratar os meninos”.

Através da criação de parcerias, principalmente com empresas privadas, como estratégia para construção de um fluxo que favoreça o ingresso dos jovens em cursos profissionalizantes, os profissionais de ambas as OSC utilizam de todas as alternativas para aproximar os jovens do ingresso no mercado profissional. O foco é oferecer ao jovem uma possibilidade real de começar a trabalhar formalmente. Para isso, a busca por auxílio tem início com parcerias com empresas que necessitam de mão de obra qualificada e disponibilizam-se a oferecer qualificação técnica aos jovens interessados em uma oportunidade de trabalho. Lara relata um caso de sucesso entre uma parceria com uma empresa de autoelétrica e o Instituto Limite:

[...] A gente tinha também uma grande demanda de interesse em autoelétrica e nós tivemos uma parceria com a Moura. Então os meninos se qualificavam e aqueles que se empenhavam, mereciam uma vaga. Mas pensa, todo mundo começou a querer trabalhar lá. Ai o homem falou: “eu não tenho como pagar todo mundo”. Então a gente teve alguns que conseguiram se integrar lá dentro, que estão até hoje e já até terminaram a medida.

Assim, a criação de alternativas das equipes tende a concentrar-se em realização de parcerias com diferentes órgãos, OSC e profissionais que se disponibilizam a ampliar o conhecimento dos jovens de maneira que eles possam buscar oportunidades de atuação profissional através de ações empreendedoras. Segundo as equipes, a necessidade de tais articulações decorre das poucas oportunidades disponibilizadas para os jovens em MSE inserirem-se no mercado de trabalho a partir de programas de aprendizagem.

A criação de projetos sociais a serem executados na própria OSC que desenvolve o acompanhamento e fiscalização das MSE em Meio Aberto também é uma dessas estratégias. Buscando trabalhar a profissionalização com os jovens, as equipes, sempre que possível, utilizam dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para financiamento de cursos de capacitação que atendam as expectativas dos jovens atendidos e estimulem a geração de renda de maneira autônoma e empreendedora. Segundo Lúcia, a oferta de oportunidades pela própria OSC que executa as MSE em Meio Aberto:

É raro, mas teve uma vez que a gente conseguiu oferecer um curso junto com a Maria Claret, de cabeleireiro, que os meninos pedem bastante. Eles gostaram. Foi muito interessante. Já tem alguns meninos trabalhando.

Leila diz que essa experiência foi realizada no ano de 2016:

[...] através de parceria entre a nossa instituição e a Maria Claret, a gente conseguiu oferecer um curso de cabeleireiro gratuito. A nossa coordenadora conseguiu um cabeleireiro, porque eles têm parceria com a igreja, e a gente conseguiu esse profissional para dar o curso gratuito e a Maria Claret entrou com os materiais: tesoura, maquininha, pente, essas coisas. E assim, isso foi uma referencia pra gente de modelo que deu certo. Os meninos adoraram o curso. Eles queriam mais, eles eram engajados, eles frequentavam, eles queriam aprender. A gente ainda deu os materiais logo no começo do curso. A gente ficou com medo deles não irem mais. Eles continuaram indo e continuaram indo até o final.

Além da experiência com o curso de cabeleireiro, Lucia conta que já foi oferecido um curso de decoração com balões e também relata resultados satisfatórios. Mas acrescenta que, na maior parte do tempo o trabalho de incentivo à profissionalização do jovem em MSE fica pautado no “[...] que a gente consegue, vai atrás, consegue. Ou quando a prefeitura tem algum projeto”.

Como projeto de estímulo à profissionalização permanente, o Instituto Limite é responsável por desenvolver atividades de capacitação profissional, destinada exclusivamente aos jovens em MSE em Meio Aberto por ele atendidos, na área de estampa. Nomeado CriArte, o projeto é desenvolvido pelos próprios orientadores que ensinam aos jovens a arte da estampa através da máquina *Silk*, em camisetas, bonés, canecas e *mousepads*. Lara acrescenta que a OSC tem previsão de receber recurso financeiro para sediar outro projeto social visando também à qualificação dos jovens. De acordo com Lara, o projeto desenvolverá:

[...] curso de cabeleireiro, curso de maquiagem, curso de padaria, curso de computação, que vai ser empenhado aqui e vai iniciar agora em setembro, já tem data. [...] Esse vai ser nós que vamos realizar também. Vai ter profissional a mais, só que integrados a nós.

Por sua vez, a OSC Gewo-Haus, prioriza o encaminhamento dos jovens para programas e cursos oferecidos pelos diversos órgãos do Município. De acordo com os profissionais da Gewo-Haus, não é comum que a equipe realize atividades e oficinas de geração de renda, principalmente por falta de recurso financeiro e de profissionais para fazê-lo. A OSC, que já ofereceu algumas oportunidades de qualificação profissional aos jovens em cumprimento de MSE, em parceria com a OSC Maria Claret, relata resultados positivos em relação à adesão e satisfação dos jovens ao projeto, assim como de resultados referentes à geração de renda do público atendido. Nesse sentido, outro fator apontado pelos profissionais e que chama a atenção, é a desconexão entre o que é oferecido e o interesse do jovem. Para

Lúcia, falta disponibilizar “cursos que sejam do interesse deles [dos jovens]. A maioria quer curso de cabeleireiro e mecânica de motos”. Para Lucas:

Mecânica é o que ganha disparado. Quase todos eles querem fazer curso de mecânica para trabalhar com moto e com carro. [...] Até pelo consumismo mesmo pelo status de ter carro, moto. Para o homem é muito forte, né. Ainda é um meio de conquistar as meninas. Pela sensação de liberdade também, de poder ir e vir.

Dessa forma, é possível perceber que os profissionais que atuam nas equipes que executam as MSE em Meio Aberto lidam constantemente com entraves na articulação da rede socioassistencial buscando garantia de direitos, nesse caso, o direito à profissionalização. Constantemente, a criação de estratégias que auxiliam a atuação das equipes no percurso de (re) inserção desses jovens no mercado de trabalho é atravancada por problemas que demandam mais tempo e disponibilidade, tanto do técnico como do jovem. Diante de tantas questões, as equipes buscam executar ideias por iniciativas próprias, através de projetos que possibilitam oferecer aos jovens a (re) inserção no mercado de trabalho. Em sua maioria, estimulando o empreendedorismo e a geração de renda rápida, os cursos oferecidos pelas equipes também buscam maior proximidade aos desejos manifestados pelos jovens, buscando popiciar a realização de sonhos possibilitando capacitações que façam sentido para o desenvolvimento do projeto de vida desses jovens.

Ainda é possível observar que na atuação em MSE em Ribeirão Preto predomina, durante o acompanhamento do jovem, o contato frequente entre as OSC com todos os ambientes aos quais os jovens inserem-se diariamente, como família, escola, cursos e quando possível, até mesmo no trabalho do jovem como forma de checar se está de fato colocando em prática todas as suas metas pactuadas durante a construção do PIA e desenvolvimento da MSE.

Entretanto, apesar de possuir viés sancionatório, a aplicação da MSE em Meio Aberto deve priorizar o trabalho socioeducativo como metodologia de acolhimento e estabelecimento de vínculos, tendo por finalidade o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos, garantindo assim a sua autonomia e visibilidade, enquanto ser social. É claro que não devemos desconsiderar o caráter punitivo implícito no cumprimento de qualquer MSE, como dito anteriormente. Contudo, é importante refletir sobre o reforço desse caráter, tendo em vista a complexidade das histórias de vida que são sentenciadas a uma MSE e, principalmente, à principal determinação preconizada no ECA, o caráter protetivo.

Quando fortemente culpabilizados, os jovens assumem o papel de vilões sociais que, ao serem enquadrados em critérios específicos que justificam esse papel,

distancia-se ainda mais a possibilidade do trabalho restaurativo e socioeducativo da MSE, uma vez que são raras as oportunidades de romper com o estereótipo de infrator. Assim, as atividades de profissionalização devem ser aplicadas no processo de socioeducação como uma dimensão importante da vida humana, orientadas através do seu princípio educativo, onde as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleça sobre o aspecto produtivo, buscando sempre seguir o princípio da incompletude institucional. (VOLPI, 1997).

Nessa perspectiva, é preciso ressaltar que o acompanhamento do técnico não deve restringir-se somente à sala de atendimento e a seus encaminhamentos. Ou seja, mais do que ser cobrado dos jovens em cumprimento de MSE, a frequência, atendimentos, a (re) inserção na escola, o rompimento com a prática de atos infracionais e cumprimento das metas pactuadas na construção do PIA, é preciso que a responsabilização do jovem em conflito com a lei, proposta pelo SINASE, ocorra pela educação emancipadora, através da compreensão do jovem a partir do que ele é, e do que ele sabe que é capaz. Para isso, é essencial que sejam construídos espaços de reflexão acerca do ato infracional cometido pelos jovens considerando a importância de trabalhar de forma articulada e sistêmica, criando espaços estruturados nos quais o jovem possa desenvolver-se individual e socialmente.

Entretanto, retomar a discussão sobre a incompletude profissional é extremamente importante para que se evite a impregnação da cultura da institucionalização. (VOLPI, 1997). Apesar de estarmos abordando atuações em Meio Aberto, essa reflexão ainda se faz necessária se considerarmos que em alguns casos específicos, os jovens em MSE tem o percurso de cumprimento de MSE como o primeiro contato efetivo com a garantia de direitos básicos instituídos pelo artigo 4º do ECA, como a saúde, a profissionalização, ao lazer, à cultura, dentre outros. É preciso que o tempo de permanência deste jovem em situação de cumprimento de MSE não seja transformado em uma condição para o acesso a esses direitos em função de seu caráter de atendimento prioritário, uma vez que, apesar de seu princípio socioeducativo, qualquer MSE aplicada ainda apresenta caráter punitivo, especialmente quando em situação de cumprimento de Liberdade Assistida, PSC, Semiliberdade e Internação (já que em todas essas formas de MSE é cerceada ou restringida a liberdade do jovem).

### **3.2. A invisibilidade do jovem na sua liberdade de escolha: a dificuldade de diálogo entre as políticas públicas e o público alvo**

Quando associado à juventude, geralmente estudado a partir da óptica da pobreza e exclusão social, o trabalho desperta particular interesse dos estudiosos, formuladores e gestores de políticas públicas. Marcada por três processos essenciais à configuração da vida adulta, a juventude é o período em que, na maioria dos casos, é possível que o indivíduo vivencie a definição e início da vida adulta profissional, a partida da família de origem e a formação de outra família. (LEITE, 2003). Assim, revendo paradigmas acerca da juventude e do trabalho, a discussão aponta o processo de entrada no mercado de trabalho pelo jovem, a discussão aponta para a profissionalização destes indivíduos como um direito e um componente essencial da formação do jovem como sujeito e cidadão.

Diante do reconhecimento de que jovens são atores sociais e portadores de novas identidades coletivas, a visão de trabalho começa a ser compreendida a partir de seu significado para os jovens (e é essencial que assim seja), uma vez que são a população afetada com mais dureza pelos impactos das mudanças no mercado de trabalho. Entretanto, os relatos dos profissionais apontam para a condição da profissionalização como algo que não deixa de ser almejada pelos jovens, mas que perpassam diversas questões pessoais, políticas, sociais e familiares. Mais do que o desejo de conquistar o seu próprio dinheiro e independência financeira.

Reflexo de uma construção social fortemente influenciada pelo capitalismo como lógica produtiva, esse *status* está diretamente ligado ao reconhecimento pessoal desses jovens em seus espaços (territórios) de sociabilidade, pautado também pela sua formação social, cultural e econômica (SILVA; LEHFELD, 2015), uma vez que, em muitos casos, esses jovens foram segregados da cidadaniaglobal à medida que foram sendo enquadrados em estereótipos de marginalização e exclusão impostos socialmente. Porém, o jovem em conflito com a Lei sabe que a partir do trabalho formal ele conseguirá atingir alguns tipos de *status* que não serão conquistados através do seu envolvimento com ações criminosas, como ser visto pela sociedade enquanto uma pessoa trabalhadora (tendo em vista que ainda precisamos ultrapassar os limites teóricos acerca do trabalho ilícito como uma forma de exploração do trabalho e não apenas, como ainda é vista pela sociedade em geral, como vagabundagem e falta de esforço do indivíduo), e como uma pessoa que tem valor, que tem vida própria.

Como um grande desafio, o ingresso do jovem em MSE nesse processo conta com cada vez menos com a responsabilidade do Estado frente à profissionalização desses jovens, mesmo sendo uma proteção que a ele cabe, segundo o ECA (BRASIL, 2012a). Durante as entrevistas, foi possível observar que, mesmo tendo legislações que regulamentam



o direito do jovem à inserção na profissionalização e/ou no mercado de trabalho, o Estado ainda é omissor ao não fornecer condições efetivas para que o jovem em MSE seja de fato inserido em oportunidades de trabalho formal, como público prioritário.

Quando falamos de possibilidades de trabalho para os jovens em conflito com a lei, ainda são apresentados pelos profissionais situações de exploração da mão de obra desse público, com condições de trabalho que possam apresentar risco para seu desenvolvimento integral, violando os artigos: 69 da CF (BRASIL, 1988); o artigo 4º do ECA (BRASIL, 2012a); artigo 15 do EJUVE (BRASIL, 2013), infringindo inclusive o princípio da lei 10.097 (BRASIL, 2000), que vem regulamentar a garantia de direitos trabalhistas aos jovens de maneira a fazer cumprir a necessidade de respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento, que envolve não somente o aspecto físico, mas o psicológico e, inclusive, o intelectual.

Dentre os prejuízos da exploração da mão de obra do trabalho informal podem ser listados como principais, o desgaste físico precoce, os riscos à saúde e o abandono escolar, regulamentado pela lei 10.097 (BRASIL, 2000), ao definir como obrigatoriedade a frequência ao ensino regular para os jovens que são contratados como Jovens Aprendizes.

Porém, um dos aspectos apresentados pelos profissionais como sendo uma dificuldade encontrada pelos jovens durante o processo de profissionalização está relacionado à desconexão entre as políticas públicas destinadas ao atendimento dos jovens e a real necessidade apresentada por esse público. Sabe-se que, em alguns momentos, a construção de propostas de atuação do governo para a promoção de inclusão e a oferta de serviços que visam à garantia de direitos à população nem sempre está em coerência ao que é apresentado como necessidade.

Nesse sentido, Livia lamenta que “que falta muita oportunidade [...] as políticas públicas estão cada vez menores; estão cada vez chegando menos para a população que mais precisa. Para os jovens, na rede, na prefeitura, eles oferecem poucos cursos”. Além disso, as criações de estratégias apresentadas pelas políticas existentes nem sempre perpassam a construção coletiva e trazem consigo um distanciamento entre o que é necessário e o que oferecido. Lara e Livia relatam que muitos projetos acontecem de maneira desarticulada ao interesse do público alvo, principalmente quando se trata de jovens em conflito com a Lei. Segundo Lara, OSC “ofereceram projetos, mas já vêm os cursos prontos [...] Mas não houve uma pesquisa, não perguntaram para as instituições. Simplesmente mandou”.

Livia afirma que mesmo quando são oferecidos os cursos profissionalizantes pelos órgãos públicos:

Falta oportunidade e principalmente chamar a gente para conversar, ou até mesmo chamar o jovem e perguntar: o que você gostaria de fazer? O que você acha que seria interessante? Em que área você se sentiria bem? O que gostaria de aprender? E assim, cursos rápidos, tipo assim, vou aprender a cortar cabelo, vou cortar na minha comunidade e vou ganhar uma graninha e sair do tráfico.

Nesse sentido, Lívia assegura que a falta de incentivo e de oportunidade oferecida principalmente pelas políticas municipais é um dos problemas enfrentados pelos profissionais. Segundo ela, é notável a ausência de “cursos voltados para os jovens em conflito com a Lei. Acho que falta assim, sentar com a gente, com os orientadores, porque assim, a gente sabe as demandas dos jovens”. Em concordância, Lara acredita que falta “oferecer algo que seja o perfil do jovem”. Lívia ainda propõe que sejam oferecidas oportunidades que busquem promover “um conhecimento bacana, que propicie a eles aprenderem mesmo. Não cursos de qualquer jeito porque é para menino de LA. Porque eles cobram isso. Eles sabem quando eles estão sendo enganados e eles cobram”.

De acordo com os profissionais entrevistados, as principais barreiras encontradas pelos jovens na busca pelo rompimento com a prática do ato infracional e, principalmente, para o trabalho da profissionalização, estão diretamente ligadas ao *déficit* de políticas públicas especiais para os jovens em conflito com a lei. Para Leila, é necessário:

[...] apoio especializado da prefeitura com políticas públicas especiais para esses jovens. [...] Eu acho que eles já estão excluídos. Então seria algo assim, em curto prazo. Vamos fazer isso hoje, para inserir, para que os de amanhã tenham outra perspectiva.

Comprometida pela desarticulação em algumas de suas ações quando referentes ao atendimento de jovens em situação de cumprimento de Medidas Socioeducativas, a rede socioassistencial nem sempre consegue garantir que esse público em específico tenha acesso ao processo de profissionalização e qualificação. Porém, é importante ressaltar que a desarticulação não se deve necessariamente a uma responsabilidade apenas do Estado como governo, mas também do Estado como a composição social, onde os próprios indivíduos devem ganhar voz, enquanto cidadãos e buscarem construir as políticas de maneira democrática.

A participação social na formulação de estratégias de atuação para garantia dos direitos é de extrema importância para a construção de uma política pública com bases na gestão participativa, já que é através dessa participação que há ampliação dos espaços para o exercício da cidadania e construção de uma gestão democrática. Em suma, a busca pela

compreensão real das necessidades da população, principalmente em âmbito municipal, oportuniza a exposição das crenças e valores sociais de um povo, instrumentalizando os gestores para pensar ações relevantes e coerentes que proponham mudanças no campo das políticas públicas a serem formuladas.

Neste cenário, a articulação em rede deve ser utilizada como principal instrumento de lutas entre a sociedade civil e o Estado para que sejam garantidos os direitos dos cidadãos. A articulação e o diálogo entre as políticas públicas, neste momento, é essencial, com ênfase para as OSC e os órgãos do Sistema S que desenvolvem os programas de aprendizagem, os conselhos de direitos da criança e do adolescente, os conselhos da juventude, o Fórum Municipal de Erradicação ao Trabalho Infantil e as três esferas de execução das MSE em Meio Aberto, a restritiva de liberdade e a privativa. Para fortalecer a luta pela absorção desses jovens pelo mercado de trabalho como jovens aprendizes e, com vistas a fazer cumprir a lei 10.097 (BRASIL, 2000) que também estabelece cotas mínimas de contratações de aprendizes por empresa a partir da quantidade máxima de funcionários contratados, o Ministério do Trabalho também deve inserir-se nesse movimento, assim como a Vara da Infância e Juventude, a Defensoria Pública e o Ministério Público (VOLPI, 1997).

De acordo com o artigo 429 da CLT (BRASIL, 1943):

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem **número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional** (Redação dada pela Lei 10.097, de 2000). [...]

§ 1º - A. O limite fixa neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000). [...]

§ 2º os estabelecimentos de que trata o **caputofertarão vagas de aprendizes aadolescentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012). (Grifos nossos).

Considerada um pressuposto da democracia participativa, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso II apresenta como “indispensável a participação social da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. (BRASIL, 1988, s/p). Influenciada pelo regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, em um ambiente favorável à participação popular, a Constituição Federal adotou o princípio da participação popular na

elaboração e formulação de políticas públicas por meio dos conselhos de políticas públicas (também chamados conselhos gestores de políticas ou conselhos de direitos).

Instituídos com obrigatoriedade nas três esferas de governo: nacional, estadual e municipal, os Conselhos de Direitos têm importância fundamental na gestão partilhada de políticas públicas, uma vez que conferem à sociedade a capacidade de interagir com o Estado na definição de prioridades e na elaboração das políticas. (VILELA, 2005). Em específico, com a finalidade de garantir a participação popular na formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas a crianças e jovens, os Conselhos de Direitos da Criança e do Jovem, são instituídos sob a lei 8.069/90, art. 88, inciso II, que dispõe:

II – a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do jovem, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular partidária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (BRASIL, 2012a, p. 46).

De interesse público relevante, conforme institui o art. 88, inciso IV e 89 do ECA (BRASIL, 2012a), a função de membro dos Conselhos de Direitos, sejam eles em nível nacional, estadual ou municipal, não apresenta remuneração e atrela aos membros a responsabilidade pela manutenção dos respectivos fundos vinculados aos conselhos da criança e do jovem. No mesmo sentido, buscando garantir o direito à participação social dos jovens, com idades entre 15 e 24 anos, bem como o direito à representação política e à informação e a defesa dos interesses, promulgada em 30 de junho de 2015, a lei 11.129 (BRASIL, 2005), em seu artigo 9º, institui a criação do Conselho Nacional de Juventude – CNJ.

Como espaços de participação e interlocução da população com o poder público no planejamento e acompanhamento da execução das políticas públicas, fazem-se necessário que os Conselhos de Direitos se tornem, de fato, instrumentos que garantam que os cidadãos possam exercer a cidadania e serem os atores de seu próprio destino, enquanto seres sociais. Porém, para que tais avanços sejam explorados é preciso que se faça cumprir a tarefa do Estado, de possibilitar ao cidadão o acesso à informação de estratégias que podem ser por ele usadas em defesa de seus direitos, tendo em vista que muitos desconhecem os caminhos para acionar o poder público e garantirem que sua voz seja ouvida.

Entretanto, ainda não é possível mensurar, a partir das entrevistas, a efetiva articulação de todos esses órgãos em função desse direito do jovem em MSE. Nesse sentido, é importante criar estratégias que efetivamente garantam o direito à profissionalização, respeitando os princípios da incompletude institucional e, garantindo a articulação de ações

distintas, com papéis claramente definidos entre União, Estado, Município e sociedade civil. (VOLPI, 1997). Como proposta de atuação, Lívia aponta a necessidade da atenção do poder público de maneira especializada para os jovens em situação ou egressos de MSE:

E tipo assim, a gente tinha que promover a inclusão sem a exclusão. Isso é muito difícil: a gente inserir eles em um ambiente em que eles se sintam incluídos sem que exclua outras pessoas. Mas que eles tenham contato com todo mundo? O correto não é fazer um curso só pra menino de L.A., não. A gente tem que inserir todo mundo, mas pensando naquele público. Pensando no que seria benéfico para aquele público específico.

Como um processo multifacetado, complexo, sutil e dialético, que podem configurar-se por dimensões relacionais, subjetivas, materiais e políticas, mas que somente existe em relação à inclusão como parte constitutiva desse processo, a exclusão é produto do funcionamento do sistema, onde determinada classe é constantemente incluída, a partir de estereótipos que se assemelham a determinados grupos sociais, na própria sociedade que a exclui. E é nesse cenário, em meio ao processo de construção da identidade individual, de escolha profissional e de estruturação pessoal e familiar, que o jovem em MSE, além de lidar com as questões de mercado, também precisa reconquistar a autoestima e conseguir que as pessoas aceitem e acreditem que ele está de fato disposto a romper com a prática de conflito com a lei.

Assim, para Wanderley (2002, p. 25), a exclusão contemporânea é distinta das “formas existentes anteriormente de discriminação ou mesmo de segregação, uma vez que tende a criar [...], indivíduos inteiramente desnecessários ao universo produtivo, para os quais parece não haver mais possibilidade de inserção”, gerando, a partir dos estereótipos que se assemelham ou não a determinados grupos sociais, o sentimento de culpa no próprio excluído frente a exclusão sofrida por ele. (SAWAIA, 2002).

Dentre as ações que favorecem o processo de exclusão velada dos jovens em situação de conflito com a lei, não estão apenas à falta de oferta dos cursos que fazem sentido para os jovens, mas principalmente a carência de oportunidade de construção de alternativas de maneira democrática e participativa. Porém, para que essa construção seja efetiva e eficaz, faz-se necessário ressaltar que é de suma importância, a participação dos principais atores interessados nos resultados da política a ser pensada e implementada: os próprios jovens que estão cumprindo MSE.

Entretanto, é sabido que o jovem, por vezes, não tem acesso às rotinas que contribuem com sua participação ativa nas situações de levantamento de demanda, elaboração de projetos e políticas públicas. Lívia afirma que “no Município falta um pouco desse

incentivo, de oportunidade; de cursos voltados para os jovens em conflito com a lei. Acho que falta [...] sentar com a gente, com os orientadores. Porque, assim, a gente sabe quais são as demandas dos jovens”.

Lara complementa com experiências nas quais se exige do jovem um nível de escolarização que não é apresentado por ele, o que acarreta a falta de atenção, desinteresse pelo tema e dificuldade de compreensão pelo jovem, e conclui que falta “oferecer algo que seja o perfil do jovem”. Lívia afirma que “vem pessoas que às vezes não tem dimensão do trabalho que é desenvolvido [pela MSE em Meio Aberto] e aí coloca: ‘Ah, vamos oferecer tal curso’, mas não é o que aquele público precisa”. Conforme relata Lívia:

A gente sempre fala: ‘então, a gente tem que prestar contas, mas quais os cursos vocês estão oferecendo? Esses cursos estão de acordo com o público que a gente atende que tem baixa escolaridade? Os cursos que a prefeitura oferece pedem o ensino fundamental completo. Os meninos não têm o ensino fundamental completo, eles estão evadidos da escola. Então, como a gente vai inserir?

Durante as entrevistas, foi possível perceber que em muitos momentos, a necessidade de parcerias com instituições e escolas profissionalizantes que não compõem a Rede Socioassistencial, se faz por falta de oferta de capacitações que atendam as necessidades e desejos desses jovens. Por isso, enquanto trabalhador que prima por resguardar e cobrar que se faça cumprir os direitos desse público, o técnico orientador e, principalmente, os coordenadores de MSE devem apresentar-se disponíveis para serem o elo que buscará unir o Serviço de MSE às atuações da Rede Socioassistencial. Tentando ampliar as possibilidades, sendo de suma importância que o orientador socioeducativo seja participante ativo em conselhos de direitos, assembleias e demais atores de gestão participativa das decisões do poder público, tornando possível então, visibilizar às reais necessidades apresentadas pelos jovens em situação de MSE e fortalecendo as estratégias de atuação no atendimento socioeducativo em Meio Aberto.

Porém, nem tudo depende apenas de um maior empenho dos trabalhadores ligados à assistência social em lutar constantemente, e incansavelmente, em alguns momentos, para garantir que os princípios da prioridade e proteção integral, garantidos pelo artigo 227 da CF (BRASIL, 1988) e pelo artigo 4 do ECA (BRASIL, 2012a) sejam, de fato, executados diariamente. Não é só a ausência de políticas públicas voltadas para a inserção no mercado de trabalho e profissionalização do jovem em MSE que assola o trabalho diário do profissional da rede de proteção. Existem peculiaridades do trabalho que por vezes não são mensuráveis, e mesmo quando expostas, apresentam-se extremamente difíceis de serem enfrentadas. Diante

de questões como preconceito, dificuldade de encontrar sentido nos estudos e necessidade de retorno financeiro rápido, o trabalho de profissionalização com os jovens em MSE apresenta entraves sutis, porém de grande impacto na atuação diária dos profissionais.

Com extrema desvantagem, a luta do orientador de medidas socioeducativas pelo combate a exploração pelo tráfico e outras formas de trabalho informal que oferecem retorno financeiro, muitas vezes maior do que o trabalho formal, através da criação de estratégias para trabalhar a profissionalização do jovem e inserção no mercado de trabalho formal, nem sempre atende ao plano do ideal, como será apresentado nas categoriais a seguir.

### **3.3. O trabalho ilícito e o trabalho informal como alternativa de inserção no mercado de trabalho**

A expressão popular que afirma que “o trabalho dignifica o homem” além de muito comum, introduz ao pensamento que vem sendo repassado de gerações a gerações e atribui de maneira subjetiva o destaque à importância de que os seres humanos tenham uma ocupação profissional ao longo de sua vida. Apesar de ser uma distinção errônea, ainda hoje, a noção de trabalhador é muito respeitada na sociedade e, conseqüentemente, chama a atenção dos jovens, que querem inserir-se nesse espaço. Identificar-se como trabalhador ainda é, no imaginário popular, um valor básico capaz de distinguir os indivíduos em duas classes sociais de pessoas: os cidadãos e os marginais (LEITE, 2003). Porém, com critérios específicos, as oportunidades de emprego e profissionalização vêm sendo destinadas a parcelas cada vez mais seletivas da população, as quais atendem a critérios sociais atuais inclusive de experiência e escolaridade mínima, como aponta Leite (2003, p. 157):

[...] De um lado, mudanças tecnológicas, organizacionais e políticas tem levado à redução da oferta de trabalho e aumento de requisitos para a contratação (idade, escolaridade, experiência). De outro, cresce a participação de jovens na PEA, à procura de trabalho. Mais gente procura trabalho em um mercado cada vez mais apertado. As empresas tornam-se mais seletivas. Estreita-se o funil de acesso ao mercado. Fica mais difícil comprovar experiência. Tudo é ainda mais difícil para quem não tem escolaridade básica, que está praticamente universalizada como exigência de contratação no mercado. Em alguns países, que têm amplos contingentes de PEA com baixa escolaridade, esse requisito cria uma barreira quase intransponível.

De acordo com os profissionais entrevistados, é comum que os técnicos sejam cobrados a inserirem os jovens acompanhados em MSE no mercado de trabalho. A cobrança familiar pela inserção do jovem em conflito com a Lei no trabalho é um fator que, em alguns casos, oportuniza o ingresso dos jovens cada vez mais cedo no mercado de trabalho, principalmente de maneira informal.

Leila aponta que uma das dificuldades está ligada principalmente a renda financeira oferecida aos trabalhos realizados pelos jovens, em comparação ao que eles conseguem absorver quando estão inseridos no tráfico. De acordo com ela, “às vezes eles até querem [um emprego formal], mas a renda que eles conseguem no tráfico é muito maior” e complementa, “[...] eles querem ganhar bem. Eles não têm paciência de ganhar pouco [...] Eu tenho um caso de um jovem que trabalhava registrado e ganhava 300 reais, 300 e pouco. Ele achava muito pouco porque no tráfico ele ganhava muito mais”. Entretanto, os desafios seguem além da exploração pelo tráfico. Nas entrevistas, foi comum aparecerem relatos dos profissionais de que muitos jovens se inserem no mercado profissional através de atividades remuneradas que não resguardam os direitos estabelecidos no artigo 69 do ECA (BRASIL, 2012a). Lívia expõe que:

[...] A maioria dos jovens trabalham de maneira informal. Eles gostam de trabalhar. Quando eles conseguem um trabalho eles gostam, porque aí eles ganham um dinheiro, ocupam o tempo e não precisam traficar. Eu já fiz muitas visitas em lava rápido, em tapeçaria que os meninos trabalhavam. Então assim, a maioria é informal, mas eu nunca tive caso de se equiparar ao trabalho escravo. Tem jovem que trabalha com o pai como ajudante de pintor; com o tio como ajudante de azulejista. Tem um menino que eu atendo que ele tem o curso de marido de aluguel<sup>32</sup> e ele trabalha em uma empresa que eles prestam esse serviço. Ele trabalha, não tem vínculo, mas ele recebe bastante. Ele recebe mil e duzentos reais por mês. Recebe bastante. Mas os outros meninos não.

Para Leila, uma das dificuldades de lidar com o combate a exploração da mão de obra do jovem de maneira informal e/ou ilícita é o estímulo das famílias ao trabalho como prioridade:

Essa questão eu acho muito delicada, porque nós temos um grupo de famílias, que é separado. E as mães, elas trazem muito essa questão de que elas querem que o filho trabalhe, mesmo sendo menor de idade. Tem muitas reclamações. Tem mãe que fica muito nervosa, que quer que o filho trabalhe, ajude em casa. Tem mãe que fala que o filho se envolveu no ato porque ele estava trabalhando e teve denúncia. Ela estava até nervosa porque na lei não tinha algo que dissesse que o menino **precisava**

---

<sup>32</sup> Termo utilizado para definir trabalhadores que atuam de maneira autônoma realizando o conserto e instalação de peças e utensílios domésticos, como por exemplo, troca de chuveiros, instalação de lâmpadas, desentupimento de pias, dentre outros.



trabalhar. Porque na lei só podia trabalhar depois dos 18 anos. Então, como que a gente faz, assim? (Grifo nosso).

Segundo os profissionais, algumas famílias consideram o trabalho como um ofício que poderá ser o principal motivo pelo qual o jovem romperá com a prática do ato infracional. Como uma possibilidade de manter o jovem ocupado, sem tempo livre que possa ser utilizado para estar em contato com o ato infracional e o abuso de substâncias, os familiares fazem uso do trabalho como uma estratégia de lidar com os sentimentos acarretados pelo envolvimento do jovem com as práticas ilícitas, como se a falta de trabalho fosse o principal motivo para a prática de atos infracionais, o que, em contrapartida, reforça ainda mais a responsabilidade do jovem frente às negações sofridas por ele ao longo de sua socialização.

De acordo com Lara, “as famílias pedem bastante porque para eles, é meio que um meio dele [o jovem] estar ocupado e sair da rua”. Sob o julgamento de serem incapazes de assumir responsabilidades e, depararem-se em situações que refletem falta de confiança dos adultos, os jovens apresentam o trabalho e a aquisição de responsabilidades como passaportes para a vida adulta. (GRACIOLI, 2006). Lucas ilustra as alternativas adotadas pela família para ocupar o tempo dos jovens com a apresentação do relato de uma experiência:

[...] igual, esse jovem que eu falei da moto, ele está trabalhando com o tio como auxiliar de pedreiro. Não que o tio esteja explorando ele, mas assim, acho que é até uma forma de colocar ele para fazer algo. O menino não faz nada. Ele está aqui há dois anos na medida e tudo que você propõe para ele, ele não faz. Fica só na rua, usando droga e tal. Então acho que a mãe nem sabe mais o que faz com ele, aí o tio falou “vamos trabalhar comigo”. Não que seja uma maldade, mas acho que é tipo, vamos fazer alguma coisa, né?

O trabalho informal em diversas formas. Lucas, aponta que “[...] um deles [dos jovens acompanhados em MSE] trabalha sem registro com montagem de móveis. Tem um caso meu que trabalha em um carrinho de lanche da família dele”. Segundo o orientador, que mencionou ser responsável pelo acompanhamento de dez jovens, nenhum dos atendidos por ele está em situação de trabalho formal. Lara destaca uma realidade semelhante:

De doze meus, cinco trabalham, todos de maneira informal. Um trabalha com corte de cabelo, que é o Igor<sup>33</sup>. Ele tem um salãozinho em casa autorizado pelo pai. Israel, que atualmente vai ser pai, trabalha como pintor autônomo junto ao genitor. Iago trabalha de pedreiro, com o genitor. E o Ivan, trabalha em uma usina porque ele já fez 18 anos, junto com o irmão.

---

<sup>33</sup> Nome fictício.

No mesmo sentido, atendendo a nove jovens, Leila é a única que diz acompanhar um jovem que trabalha com contrato formal, explicando que o trabalho com registro em carteira “[...] é bem mais difícil, só quando é menor aprendiz. De menor aprendiz eu não tenho nenhum”. E continua dizendo que, alguns dos jovens atendidos realizam atividades remuneradas de maneira informal. Explica que, “um é vendedor ambulante, vendendo morango. O outro ajuda o sogro na tapeçaria. Tem outro que no meio de semana descarrega caminhão e no domingo trabalha como vigilante”.

Diante de tantas exigências, o jovem que busca uma oportunidade de trabalho como alternativa para romper com a prática do ato infracional, por vezes apresenta dificuldades nesse processo. Segundo Lúcia, muitas vezes o jovem escolhe sob a crença de que “[...] é aquela história: eu estou parado e o que vem é isso”. A ausência de comprovação da experiência profissional seja por falta dela ou até mesmo por ter trabalhado sempre de maneira informal, somadas à baixa escolaridade (já que alguns jovens não chegam a cursar o ensino fundamental integralmente), e a carência de informações e capacitações valorizadas pelo mercado profissional ampliam as dificuldades enfrentadas pelos jovens em MSE ao acesso às vagas de emprego. Dessa forma, a escolha dos jovens por um ofício nem sempre considera as questões de proteção aos direitos assegurados pelo ECA (BRASIL, 2012a) em seu artigo 63, que dispõe:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:  
I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;  
II – atividade compatível com o desenvolvimento do jovem;  
III – horário especial para o exercício das atividades.

Sem nada a perder, porque muitas vezes não lhe é oferecido quase nada, o jovem começa a fazer suas escolhas a partir das poucas opções que lhe são oferecidas. E então, a escolha pelo tráfico de drogas passa a ser uma opção convidativa. Leila menciona a experiência de um jovem em MSE que ilustra a dificuldade em ter as oportunidades de escolha ampliadas de maneira significativa a ponto de contribuir para o rompimento com a prática do ato infracional:

[...] Teve uma vez, em um grupo de jovens que eu estava, que um jovem meu que falou que ninguém dava oportunidade para ele. Ai ele falou: se eu vejo a minha mãe e minha irmã passando fome, eu vou para o tráfico mesmo. Ninguém dá oportunidade pra gente. Eu não quero saber, eu vou. Eu não vou ver minha mãe passando fome.

Sabe-se, porém, que apesar de oferecer atrativos aos jovens, como por exemplo, dinheiro em grande quantidade e em curto prazo e, em alguns casos, até reconhecimento e *status*, o tráfico de drogas não força o ingresso dos jovens na trajetória de conflito com a lei. O trabalho no tráfico de drogas oferece a perspectiva de futuro que muitas vezes eles não encontram na sociedade. Ou seja, os jovens escolhem ingressar no tráfico, ainda que em um primeiro momento não se deem conta dos riscos e prejuízos que essa inserção poderá lhe custar. Assim, a inclusão social passa a ser almejada por meio da prática do ato infracional.

Além das conquistas financeiras, o trabalho ilícito, seja no tráfico de drogas, seja através dos furtos e roubos, permite ao jovem investir naquilo que lhes foi negado ao longo de sua vida, desde possuir poder aquisitivo para comer um lanche com os amigos, até a algumas formas de afirmar-se enquanto pessoa digna de admiração, através do consumo de insumos de alto valor social: como roupas de marcas, artigos da moda e veículos automotivos. Segundo Dowdney (2003, s/p), o tráfico de drogas também se apresenta como uma forma de buscar a ascensão social:

[...] Os atrativos são óbvios: o status e o dinheiro, que é fácil e rápido. E há também a questão da ascensão social. O jovem sabe que pode começar como olheiro e se ele fizer seu trabalho bem feito e tiver sorte, ele pode chegar a ser “dono” da comunidade. É uma ascensão que a sociedade nega a esse jovem.

Apesar de ser uma atividade ilícita, o tráfico de drogas ainda é uma opção convidativa para os jovens, principalmente, por se apresentar como uma alternativa ao que esse público recebeu ou não recebeu da sociedade (DOWDNEY, 2003).

De acordo com Silva (2016, p. 116):

O tráfico, por sua vez, mesmo inserido na lógica de acumulação capitalista, “remunera” qualitativamente bem os seus “trabalhadores”, construindo em face aos jovens o pertencimento dos mesmos nesta atividade como trabalhadores. O ponto fraco que se analisa no âmbito do tráfico de drogas é que a pessoa se torna prisioneira esta atividade, com poucas ou nulas chances de se desvincular dela.

Mas, se o tráfico se apresenta como a melhor opção das piores opções, é possível dizer que o jovem tem possibilidades de escolha? De acordo com Dowdney (2003, *online*), “[...] se não tem alternativa, não há escolha nenhuma”. Dessa forma, se diante de poucas alternativas o jovem escolhe o tráfico porque essa é a única opção que ele dispõe, ele não está escolhendo nada por falta de possibilidades. E é por esse motivo que o jovem se permite, mesmo sem ter a noção disso, a ser explorado pelo tráfico. Quando questionada sobre

as dificuldades de combate à exploração do jovem pelo tráfico de drogas, Lúcia argumenta que:

[...] A maioria [dos jovens em MSE] conseguem refletir. Eles mesmos são muito críticos. Se eles conseguem um trabalho que explora, eles mesmos não querem ir mais. Primeiro, porque a renda é menor do que a do tráfico. Aí se eles vêem que estão sendo explorados, eles mesmos não vão.

Como política pública fundamental para a inserção do jovem no mercado de trabalho, o Programa de Aprendizagem garante aos indivíduos que hoje estão em situação de trabalho desprotegido, que ao serem contratados como aprendizes a este serão resguardados os principais direitos do jovem enquanto cidadão e trabalhador. Com obrigatoriedade à frequência escolar até que o ensino médio seja concluído, o jovem inserido no programa de aprendizagem é estimulado, a permanência no ambiente escolar, além da frequência e conclusão de um curso de capacitação profissional. Olhando assim, parece ser o plano perfeito. Porém, a obrigatoriedade a escolarização do jovem e a remuneração a ele oferecida são os principais entraves no acesso da população de jovens em MSE a essa política. Destacando a remuneração destinada aos jovens que estão na condição de aprendiz, de acordo com o Manual da Aprendizagem (2009, p. 24):

A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo-hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. No entanto, o contrato de aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo (art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05). Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

Com ofertas de ganhos financeiros através do trabalho ilícito e/ou informal que geralmente ultrapassam o valor de um salário mínimo (estipulado em R\$ 998,00 mensais, conforme Decreto 9.961, de janeiro de 2019), os jovens que cumprem MSE não reconhecem as exigências para inserção no programa de aprendizagem, como por exemplo, ingressar ou permanecer na escola como suficiente para manter um ganho em longo prazo. O processo os desanima. O caminho a se percorrer é incerto e, em termos financeiros, deixa a desejar frente a outras formas de trabalho. Pais argumenta que (2016, p 316):

O desassossego em relação ao futuro implica uma compensatória valorização do presente. Ante um futuro ameaçador e a falta de oportunidades de emprego, os jovens preferem viver no prolongamento do presente a necessidade de projectar o hoje no amanhã. Não há fuga possível ao labirinto da vida; o que importa é saber viver a vida no labirinto que a constitui.

Lívia relata que durante as visitas domiciliares, “[...] eu fico pensando assim, gente, o que esta acontecendo com a nossa sociedade? É a falta de investimento. É a falta de cultura, a falta de lazer, a falta de esporte, a falta de uma educação de qualidade”. Com extenso histórico de violação de direitos, muitos jovens e famílias apresentam necessidades financeiras reais para subsistência em meio aos processos sociais ao qual estão inseridos. Com dificuldades que se inicia em ter acesso a direitos básicos, como por exemplo, a alimentação e saúde de qualidade, algumas famílias e jovens encontram no ato infracional e no trabalho, uma possibilidade de existir.

Entretanto, ao ser considerado como intolerável por um conjunto da sociedade, a pobreza assume um *status* de desvalorização social, obrigando os indivíduos pobres a viverem em uma situação de isolamento, de maneira que as humilhações os impeçam de aprofundar qualquer sentimento de pertença a uma classe social. (PAUGAM, 2002).

Nesse contexto, o trabalho torna-se um espaço vital de aprendizado, de afirmação da identidade do jovem, de socialização e até mesmo de práticas sociais potencialmente libertadoras. (LEITE, 2003). Mas é claro que o ser visto socialmente perpassa não somente ao fato de existir, mas também de ser reconhecido, enquanto sujeito digno de respeito e admiração. Com poucas possibilidades de serem acolhidos e bem recebidos em diversos espaços, é comum ver esses jovens buscando refúgio em atividades que lhes colocam em risco de saúde e até mesmo de vida. Entre o tráfico e a opção de romper com o ato infracional, os jovens em MSE comumente se deparam com a consequência de decisões tomadas por eles, como o abandono escolar, a discriminação pautada em seu estilo de vestimenta e por possuírem tatuagens, que por vezes os caracterizam como seres marginalizados e os excluem de possibilidades de trabalho formal. Dessa forma, aqueles que desejam não mais se inserirem em ações ilícitas nem sempre encontram possibilidade real de (re) construção do projeto de vida financeiro que não viole seus direitos, enquanto ser humano em fase peculiar de desenvolvimento, conforme disposto no artigo 69 do ECA (BRASIL, 2012a).

No Brasil, a atuação profissional para menores de 18 anos é regulamentada pelos artigos 402 até 441 da CLT (1943), que determina as condições para o trabalho protegido a serem oferecidos aos jovens com idade entre 14 anos completos até 17 anos e 11 meses. Algumas delas, inclusive, apresentam restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre e perigoso antes dos jovens completarem dezoito anos e inclui redações dadas por outros textos legais, como a 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem e o decreto 8.740/2016. Tais legislações também apresentam formas de contratações protegidas de pessoas com idade entre

14 e 24 anos, exigindo que empresas de médio e grande porte cumpram a determinação de empregar entre 5% e 15% de seu quadro de funcionários contratados como aprendizes.

Como instrumento que reúne toda a legislação regulamentadora acerca da implementação da Lei 10.097/2000, O Manual da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e do Emprego, expõe que o contrato de trabalho como aprendiz apresenta duração de no máximo dois anos e prevê que seja oferecida ao jovem, formação teórica, prática, entre outras garantias de direitos. Dessa forma, com um emprego, enquanto jovem aprendiz é possibilitado ao indivíduo que ele desenvolva competências para o mundo do trabalho e tenha a oportunidade de inclusão social. Entretanto, mesmo 19 anos após a implementação da Lei da Aprendizagem, ainda é possível ver lacunas que afastam os jovens em MSE de seus direitos à profissionalização de qualidade e ingresso no mercado de trabalho de maneira prioritária.

Quando questionados sobre o ingresso dos jovens em programas de aprendizagem, os orientadores apresentaram respostas com índices de inserção zero. Com experiência mais próxima de inserção de jovens ao programa de aprendizagem, Lucas conta que dois dos jovens atendidos por ele:

[...] quase entraram para o programa de aprendizagem do SENAC, mas não conseguiram. Não deu certo. Um deles desistiu. O outro fez a prova, mas não passou. Mas ele conseguiu o curso. Ele está fazendo o curso, mas não conseguiu entrar na empresa.

Em alguns casos também foi possível notar a falta de informação dos profissionais em relação às leis que garantem o direito à profissionalização dos jovens em MSE em caráter prioritário, enquanto público atendido pela política de assistência social, como por exemplo, Lara, que quando questionada sobre o assunto, afirmou: “Vou anotar aqui para gente se aprofundar, a equipe toda. Talvez eu não saiba, mas é provável que outros técnicos tenham conhecimento. Mas eu não tinha conhecimento dessa Lei”.

Quando dispostos a trabalhar, esses jovens nem sempre conseguem ser inseridos no mercado de trabalho de maneira formal, como relata Lucas, “tem meninos que chegam e já querem trabalhar e não consegue emprego por causa do ato infracional”. De acordo com os profissionais, os jovens são orientados a não informarem ao empregador que estão sob determinação de cumprimento de MSE, assim como esconderem suas tatuagens e *piercings* durante a busca por uma oportunidade no mercado formal, transformando a prática do ato infracional um segredo a ser revelado apenas para aqueles que apresentam vivências semelhantes.

Criando alternativas para romper com a prática do ato infracional, os jovens se submetem a formas de trabalho cada vez menos seguras em termos de direitos sociais e trabalhistas. Dentre essas formas estão cada vez mais presentes os trabalhos informais e as profissões liberais, que não exigem contrato de trabalho e condicionamento dos jovens às regras impostas por um trabalho como aprendiz, no qual podemos destacar a obrigação de estudar e, em alguns casos, a alteração da vestimenta e acessórios, e até mesmo o compromisso com horários. Dessa forma, nota-se que muitos jovens em MSE ainda têm os direitos à educação, profissionalização e proteção social, violados.

Observa-se ainda que, as oportunidades de emprego não são destinadas a acolher os jovens que compõem as classes sociais que apresentam necessidades emergentes. Sendo visto como um critério que socialmente justifica, ainda que erroneamente, a exclusão de uma parcela da população, a prática do ato infracional apresenta-se como um dos motivos para que os jovens não tenham acesso aos direitos básicos preconizados na CF (BRASIL, 1988), no ECA (BRASIL, 2012a) e no EJUVE (BRASIL, 2013) em virtude do preconceito por eles sofrido ao serem intitulados marginais. Apesar das mudanças legislativas ao longo dos séculos XX e início do XXI, o jovem que comete um ato infracional ainda é visto socialmente como um indivíduo irrecuperável e ao qual a própria sociedade, assim como a justiça, deve apresentar um posicionamento punitivo incisivo e incessante.

O estigma social criado em torno da imagem do jovem que apresenta conflito com a lei ainda é uma grande barreira a ser ultrapassada, não somente no processo de profissionalização, mas principalmente na trajetória de reconhecimento desse indivíduo como sujeito de direitos. A ideia de que o jovem merece pagar pelos seus atos e que a exclusão e o olhar julgador que se estenderá a ele sejam na busca pela vaga na escola, na busca por um emprego que ofereça garantia aos seus direitos de cidadão e trabalhador, seja na forma com que os outros indivíduos irão referir-se a ele após saberem do conflito com a lei é apenas consequência de suas atitudes, perpetua cada vez mais a ideia de que esses jovens não são dignos de conviver em sociedade e ter seus direitos assegurados como os demais cidadãos.

Considerada uma medida com caráter protetivo, apesar de apresentar também caráter sancionatório, as MSE devem propiciar, aos jovens e seus familiares, condições para a reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional através do acesso a direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da reinserção social dos jovens. Porém, a aplicação das MSE ainda apresenta limites teóricos que precisam ser problematizados com a população em geral no sentido de possibilitar a compreensão dos

direitos humanos como sendo válidos para todos os cidadãos, assim como o viés responsabilizatório que esta assume em sua aplicação.

Entretanto, dentre inúmeras faltas durante a trajetória de vida do jovem em MSE, é possível perceber um grito de socorro, tanto dos jovens quanto de seus familiares, aos orientadores de medidas socioeducativas. Mais do que promover a responsabilização do jovem pela prática do ato infracional, os orientadores são, em alguns casos, a única possibilidade de escuta ativa e orientação que esses jovens e seus familiares conseguiram acessar em muitos anos.

A negligência sofrida ao longo do tempo na garantia dos direitos dos jovens em MSE, considerando a peculiaridade dessa fase desenvolvimento, seja ela praticada pelo responsável familiar, estatal e até mesmo institucional, somados as reais necessidades financeiras e a crença de que precisam ser independentes, frequentemente levam os jovens das classes menos favorecidas a continuarem inseridos no ciclo de exploração: seja através do trabalho informal abusivo, seja através do conflito com a Lei.

Porém, muitas vezes de mãos atadas, os profissionais não conseguem garantir o acesso dos jovens aos direitos básicos. O tempo de cumprimento de uma MSE, em muitos casos, é relativamente curto em vista da quantidade de ações que devem ser tomadas pela rede socioassistencial para garantir ao jovem a atenção integral ao seu desenvolvimento, principalmente a sua profissionalização.

Com poucas estratégias e com limite de atuação, os profissionais, apesar de travarem uma briga com o tráfico e com a exploração da mão de obra do jovem, nem sempre ganham as partidas porque a batalha é desleal. Nessas duas situações, com ênfase para os trabalhos ilícitos, as possibilidades de ganho imediato são reais e superiores a muitas outras apresentadas aos jovens. E, mesmo com possibilidades de perdas, os jovens, de acordo com Pais (2016, p. 15) “[...] na luta pela sobrevivência, inventam-se formas atípicas de ganhar dinheiro [...] Embora muitos jovens sejam vítimas dos processos de reestruturação econômica, eles procuram, criativamente, fazer face aos dilemas, dificuldades e desafios que lhes surgem”.

Não há nada de errado em ser pintor, vendedor ambulante e servente de pedreiro. Entretanto, essas são profissões que apresentam risco de acidentes, que expõem os jovens ao contato com produtos químicos e em alguns casos, a exposição ao sol, dentre outras situações que influenciam diretamente no desenvolvimento físico, psicológico e na saúde dos indivíduos. Porém, a articulação da rede não permite ainda o trabalho de estímulo ao empreendedorismo conforme preconizado no artigo 15º, parágrafo III do EJUVE (BRASIL,



2013), que pode ser usado como ferramenta de atuação para garantia ao direito à profissionalização. O ser empreendedor é deixado de lado quando não são oferecidas condições de acesso aos jovens a partir de formações que se encontrem com os reais desejos e necessidades dos jovens.

Precisamos considerar que na maioria dos casos, muitos direitos foram negados ao público que é acompanhado em MSE ao longo de pelo menos 12 anos (que é a idade mínima para início de cumprimento de MSE). Estamos falando de uma parcela da população que em muitos casos não reconhece o estudo como potencial libertador e, ao mesmo tempo, passagem para a aquisição de um trabalho com condições mais satisfatórias. Alguns jovens, sequer reconhecem a educação como um direito humano. Para Alves (2013, p. 37), “precisamos garantir vagas para os jovens em cursos profissionalizantes independentemente de escolaridade e com direito a bolsas de estudos fornecidas pelo Poder Público”.

Apresentando-se como mais uma forma de estímulo ao trabalho liberal a partir da autonomia do jovem e de sua família, as alternativas apresentadas pelo cooperativismo também são ferramentas que não estão sendo utilizada para ampliar os horizontes dos jovens e possibilitar a eles experiências que ultrapassem o trabalho informal que apresente riscos a saúde.

A ausência de projetos de geração de renda rápida oferecidos pelas equipes MSE e até mesmo pela administração pública segregam cada vez mais a população deste serviço, que frente às necessidades financeiras, consideram caminhos longos para a aquisição de um emprego formal e são mais responsabilizadas pelos demais indivíduos, a cada momento, pelo que lhes faltam. O fato é que, os jovens em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou violação de direitos estão, cada vez mais, sendo incluídos pelo trabalho ilícito ao invés de serem atingidos pelas políticas públicas. Os critérios de acesso a uma política pública que devem estimular a adesão dos jovens a outras políticas, como é o caso da aprendizagem ao instituir a obrigatoriedade de matrícula e frequência até a conclusão do ensino médio, não são consideradas relevantes pelos jovens. O efeito está sendo, no caso do principal público prioritário definido pelo Decreto nº 8.740 (BRASIL, 2016), os jovens em MSE, a exclusão dos programas de aprendizagem e incluídos por outras possibilidades.

Como forma de garantir uma melhor eficácia das medidas socioeducativas na promoção da ressocialização do jovem em conflito com a Lei, há a necessidade de criação de uma legislação que atraia os mais diversos tipos de empresas para contratação de jovens inseridos no sistema socioeducativo. Como estratégia para a efetividade de cotas cumpridas nas empresas, apresenta-se a necessidade de criação de uma política de incentivos fiscais

frente à contratação de aprendizes, principalmente com idades entre 14 e 21 anos. (ALVES, 2013). Também se faz necessário a criação de políticas públicas que fomentem ações capazes de reverter a atual situação da exploração pelo tráfico de drogas, já que a maioria dos programas destinados a essa atuação possuem caráter preventivo, não atingindo os jovens que já estão inseridos no tráfico.

### **3.4. As significações dos jovens perante o direito e necessidade de escolarização**

Apontada pelos profissionais como o maior problema relacionado ao trabalho referente à profissionalização do jovem em MSE, a inserção e permanência no ambiente escolar é o principal entrave enfrentado pelos profissionais no momento da busca pela a garantia ao direito à profissionalização e (re) inserção no mercado de trabalho. Com a obrigação de fazer cumprir os direitos resguardados pelo ECA (BRASIL, 2012a, p. 63), conforme disposto no artigo 119, quando referente ao jovem que cometeu ato infracional e está sob determinação de cumprimento de MSE em Meio Aberto, cabe “[...] ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente [...] III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho”. Sendo assim, o trabalho em rede deve garantir que esses jovens sejam inseridos no mercado profissional.

Porém, nesse caso, garantir o direito à profissionalização tornou-se uma tarefa que muitas vezes não é de fato cumprida pelo orientador de medidas e que necessita de uma articulação e flexibilidade para lidar com os critérios impostos pelas leis que distanciam cada vez mais os jovens em MSE dos meios de acesso à profissionalização. Como público de acesso prioritário ao programa de aprendizagem, teoricamente, conforme disposto no decreto lei 5.598/ 2005 (BRASIL, 2005), em seu artigo 23-A, inciso 5, os jovens em situação de cumprimento ou egressos de MSE devem ser encaminhados e inseridos em programas de aprendizagem em nível primário, como grau de prioridade I. Mas, mesmo quando encaminhados, eles não obtém sucesso em sua inserção em função do descumprimento de um princípio básico da Lei da Aprendizagem: o incentivo à escolarização. De acordo com Leila, a obrigatoriedade à frequência escolar muitas vezes faz com que os jovens percam oportunidades mesmo com a vaga para na escola garantida:

A questão que eu acho que eles perdem muito é que mesmo tendo a vaga lá, e sendo uma condição para eles terem um trabalho, para entrarem na aprendizagem, não é um estímulo para eles voltarem para a escola. Deveria ser, mas não é. Tem a vaga disponível na escola, a vaga chega pra gente uma, duas vezes, mas eles não vão. [...] A escola é uma dificuldade tremenda<sup>34</sup> que a gente tem de eles irem. Na verdade não é nem de inserir, mas de permanecer. Não é nem de inserir, mas são outras questões mesmo, deles. Eu tinha um jovem que ele queria fazer curso de mecânico e só tem no SENAI, mas precisam estar estudando. Eu falei para ele que ele ia precisar estudar, ele preferiu “ah, deixa pra lá então”, porque ele não quer voltar para a escola.

Com inúmeros casos de evasão escolar, as equipes executoras apresentam que é frequente identificar o atraso na alfabetização dos jovens em MSE. De acordo com Lúcia, “os meninos estão todos atrasados. É assim, tem muito menino de 16 anos que parou na sexta série. Até hoje eu só tenho um menino de 17 anos que terminou o ensino médio. Então o *déficit* é bem grande”. Livia, por sua vez, diz que os jovens atendidos apresentam um,

[...] *déficit* de aprendizagem imenso. Tem meninos que não sabem escrever o nome. Tem meninos que a gente precisa sentar com ele, escrever o nome e pedir para eles copiarem. Então, onde que a gente vai inserir esse público?.

Como um critério para inserção no programa de aprendizagem, a frequência escolar é preconizada pelo ECA, que dispõe:

Art. 62. Considera-se aprendizagem a ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

“Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – **garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;**

II – atividade compatível com o desenvolvimento do jovem;

III – horário especial para o exercício das atividades (ECA, 2012a, p. 39, grifos nossos).

Podendo ser desenvolvidas por entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem: SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP, as formações técnico-profissionais descritas no artigo 63 do ECA (BRASIL, 2012a), também podem ser oferecidas por instituições e OSC sem fins lucrativos que estejam devidamente registradas nos conselhos municipais de direitos humanos da criança e do adolescente e, quando existentes, nos conselhos da juventude. Porém, com critérios específicos de ingresso ao programa de aprendizagem, muitos desses centros formadores acabam por distanciar os jovens em MSE do principal passo para a (re) inserção no mercado de trabalho de maneira formal através do programa da aprendizagem.

<sup>34</sup> Substantivo feminino, que pode ser empregado como adjetivo para designar algo grande, poderoso ou gigantesco.

Questionados sobre o interesse dos jovens pela possibilidade de serem inseridos no mercado de trabalho através do cumprimento que preconiza a Lei da Aprendizagem, os profissionais afirmam que os jovens manifestam interesse pelo processo, até serem informados sobre a necessidade de retomar os estudos. Para Lucas, o programa de aprendizagem atrai os jovens, porém:

[...] como precisa estar estudando e estar regularizada a matrícula, a escolaridade, isso assusta, porque a maioria deles está evadida. Então eles não têm esse interesse. E quando tem a oportunidade de entrar no programa de aprendizagem, o fato de ter que estar na escola é algo que faz eles desistirem.

De acordo com os participantes os jovens manifestam ainda mais desinteresse por não reconhecerem o espaço escolar como um ambiente próprio ao desenvolvimento de habilidades que eles julgam necessárias para a vida. Para Lara, a grande dificuldade está em fazê-los reconhecerem a necessidade da escola e dos estudos para o seu desenvolvimento pessoal no dia a dia. Compreender que são necessários conhecimentos que podem ser adquiridos dentro de sala de aula, é um desafio para quem lida com jovens em conflito com a lei. De acordo com Lara:

Olha, a gente tem 60 e poucos meninos. Se eu te disser que a gente tem trinta na escola, é muito. Por quê? Porque eles não têm interesse de estudar. Pra função que eles exercem hoje eles não precisam saber de geografia, história, química e biologia. Eles precisam saber de matemática. E matemática eles sabem. Cálculo eles sabem fazer. Então a gente tinha que fornecer algo além, para cativar eles.

O sentido da escola atrela-se aos processos produtivos, seja ele estimulado como a aprovação no vestibular, que conduzirá o jovem a uma preparação para o trabalho de maneira qualificada, seja ele como uma forma de conseguir um emprego formal com melhores condições de trabalho. Para Gracioli (2006, p. 182):

Responsabilidade e trabalho se misturam nas representações dos jovens sobre a vida adulta, associam o acesso ao trabalho com a aquisição de responsabilidade. A entrada no mercado de trabalho aparece como credencial necessária para ser responsável e se tornar adulto, sendo assim, o trabalho surge como patrocinador dessa experiência, como elemento constitutivo da principal habilitação para o mundo adulto. Porém, para a juventude o trabalho é dotado de múltiplos significados, sendo um dos temas de maior interesse e, ao mesmo tempo, sua falta, ou seja, o desemprego o de maior preocupação.

Assim, somente é atribuído sentido à escola e a necessidade de estudar quando essa experiência faz referência a um motivo futuro. Entretanto, muitos jovens em MSE não

podem e/ou não conseguem esperar pelo futuro. Em alguns casos, o jovem em conflito com a lei já assumiu responsabilidades da vida adulta ou precisa assumir frente às experiências por eles vividas. Sem reconhecerem uma possibilidade de alcançar níveis de escolaridade mais elevados, como acesso ao ensino técnico e superior, muitos jovens em MSE, em função dos processos de exclusão sofridos por eles e a baixa escolaridade, em alguns casos associadas às dificuldades de aprendizagem, ainda não reconhecem esses espaços como acessíveis. Assim, o vestibular perde seu sentido frente às experiências e necessidades vividas pelos jovens em conflito com a lei, restando apenas às significações atribuídas ao trabalho. Porém, frente ao trabalho informal e ilícito, esse sentido também se esvai, já que a possibilidade de crescimento profissional não está atrelada ao nível escolaridade do trabalhador.

Lucia menciona que em alguns casos o ambiente da sala de aula também é algo que faz com eles desistam de retomar os estudos. A diferença etária e o *déficit* de aprendizagem frente a conteúdos básicos desmotivam os jovens a se manterem inseridos no sistema de ensino, e conseqüentemente, reduz ainda mais as possibilidades de ingresso nas políticas que garantem o acesso à profissionalização. Para Livia, isso acontece devido:

[...] 85% dos adolescentes tem dificuldade de aprendizagem, tem baixa escolarização. Os meninos estão no ensino fundamental com 16 e 17 anos. A gente tem pouquíssimos adolescentes que estão na fase correta, por exemplo, tem 17 e está no ensino médio. Quando não estão evadidos. Recentemente eu assumi um grupo de adolescentes que estão sendo atendidos lá no NAI temporariamente e de doze adolescentes, dez estavam fora da escola.

Nesse sentido, os profissionais apontam que a diferença de idade é um fator importante para que eles sequer considerem a possibilidade de retomar os estudos. Segundo Leila, em muitos momentos a “sala é de criança, aí os meninos não querem ficar, ou a escola não é acolhedora. E já fazem de tudo para os meninos não ficarem mesmo. Salvo algumas exceções”. Lucas conta que “[...] tem um menino aqui que tem 14 anos. Mas, está super atrasado na escola e a gente não consegue inserir ele em nenhum curso porque ele não sabe ler e escrever. Então a gente tem que ir retrocedendo, né? Primeiro a escola, alfabetização, para depois pensar em profissionalização”. Segundo os orientadores, os altos índices de evasão escolar se manifestam entre os jovens em MSE por inúmeros motivos. Para Leila:

[...] as exigências são muitas. Tudo bem que o menino tem que estar inserido na escola, que é importante também. Só que às vezes o menino perde a oportunidade de estar em um curso, de trabalhar, uma coisa que também faria bem como a escola, e ele não pode ir por causa da escola. Não que não seja importante. Eu acho que a escola é importante mais ainda. Mas assim, é que as vezes ele estando lá dentro, ele chegando nisso, fica mais fácil de inseri-lo na escola. Só que às vezes, eles chegam a

perder, porque o requisito para ele ir. É mais difícil. Principalmente esses meninos, entendeu? Eu acho que se eles tivessem a chance de fazer o menor aprendiz sem precisar estar estudando, eles iam mudar o pensamento e até talvez falar: “não, vou estudar”. Porque eles ganham status. [...] Eles pensam assim: “eu tenho que primeiro estudar para depois estar lá? Então não, vai demorar muito”. Eles não pensam como a gente. A gente quer estar aqui para chegar lá. Eles não. Eu acho que tendo o contato com alguma coisa, vai despertando o interesse por outra coisa. Não que esteja errado, não é. Porque eu acho que a escola é muito importante. Mas eu acho que deixaria de ser um obstáculo.

Apesar de serem disponibilizadas vagas nas escolas aos atendidos em MSE com facilidade de acesso, os jovens frequentemente evadem o ensino quando se matriculam ou sequer buscam ocupar a vaga. Para Lucas, a falta de desejo por frequentar a escola e estudar “é como se fosse um obstáculo, uma dificuldade a vencer. E eles desanimam, sei lá. É como se eles preferissem não passar pelas dificuldades”.

Assim, por desinteresse na educação atual, além das dificuldades em se manter inserido na rede de ensino, muitos dos jovens em MSE apresentam dificuldades em todo o processo que exige algum nível de escolaridade como critério de acesso a determinada atividade, como por exemplo, a inserção em cursos profissionalizantes e no Programa de Aprendizagem. Lara relata a experiência de uma parceria desfeita com o SENAI, que “[...] acabou não dando certo porque os meninos tinham que fazer uma prova para poder entrar no curso prático e eles não passavam. Muitos não concluíam porque muitos aqui não são alfabetizados e letrados. Tinha esse grau de dificuldade deles também”. Dessa forma, é preciso que o profissional volte etapas do processo de desenvolvimento dos jovens, como aponta Livia ao relatar que, “[...] a gente tem que ir por passos: primeiro você precisa voltar a estudar; primeiro você precisa dominar um pouco alguns códigos para você entrar em um curso. O menino não sabe ler e escrever, como que a gente faz?”.

Diante de um dilema, a escola atual, prometendo ser um passaporte para o futuro distante, acaba por deixar de lado a necessidade de se tornar uma referência aos jovens como um lugar que acolhe e amplia possibilidades de discussão de problemas reais enfrentados por eles cotidianamente. Com a expansão da escolarização, o ensino médio ampliou seu alcance às camadas mais populares, mas em contrapartida, expôs os profissionais da educação a um novo perfil de jovens e alunos, com práticas sociais, experiências e culturas que distanciam o diálogo da instituição escolar com esses jovens. Mas, por que os jovens preferem fazer um bico<sup>35</sup> ou perambular pelas ruas com os amigos ou pela internet ao invés de estudar? Quais as dificuldades do mundo? O que é ser alguém na vida? Para Leão (2011, p. 110):

<sup>35</sup> Expressão utilizada para se referenciar a realização de um trabalho informal de caráter temporário.

Ao mesmo tempo, eles se defrontam com um discurso social em torno do valor da educação que emerge quase que como uma “imposição”, um discurso regulador das condutas num quadro de crise da mobilidade social. No campo do mercado de trabalho, mesmo que os empregos se ampliem, a expansão se dá em atividades precárias ou com um status social baixo. [...] Os jovens se veem coagidos a estudar por exigências sociais (reconhecimento social, acesso a alguns postos de trabalho, etc.), mas sabem de antemão que o retorno do seu investimento em termos de mobilidade social não está garantido. Estudar é uma necessidade, mas não uma garantia.

Um aspecto muito forte na trajetória dos jovens em MSE é a crença de que cada um deve provar a sua capacidade individual de ser alguém na vida. Como uma expressão social, a liberdade individual se apresenta muito frequente nos dias atuais, mas traz consigo, a disponibilidade dos indivíduos de assumirem os riscos de se produzirem enquanto sujeitos livres. (LEÃO, 2011).

Para os jovens em MSE é ainda mais desafiador, já que mesmo diante de todas as situações de direitos negados, ainda prevalece a lógica da meritocracia, onde é cobrado desse jovem em específico que ele se adeque a padrões que ainda não fazem sentido em sua vida. A escolarização como prioridade, por mais importante e indispensável à formação humana que ela seja não é suficiente em curto prazo para fornecer ao jovem os subsídios necessários para que ele consiga romper com a prática do ato infracional. Principalmente, se considerarmos que muitos desses jovens apresentam necessidades muito mais emergentes, como a alimentação, o acesso ao lazer de qualidade e a necessidade de ser reconhecido como sujeito digno de respeito e admiração. Entretanto, considerando ainda a subjetividade presente nas relações sociais, determinadas pela objetividade do modo de produção capitalista (SILVA; LEHFELD, 2015), o cotidiano desses jovens, assim como de quase todos os seres humanos, está submetido ao fetiche da mercadoria, ao consumismo e aos outros elementos mantenedores da ideologia dominante e do capitalismo como modo de produção. Bock explica que:

[...] O que vale agora é a lei do mercado, ou seja, o mercado é que regula todas as relações; por essa razão, temos observado o Estado abrir mão até das empresas que estavam sob seu controle, em nome desse mercado. Existe uma crença generalizada de que a lei do mercado – que vem a ser a lei da oferta e da procura – tudo resolve. **Implicitamente, tem-se como dado que os fortes vencem e os fracos perecem.** [...] Isso provoca, na nossa visão, necessariamente, a precarização tanto nas relações trabalhistas como no exercício do trabalho. (BOCK, 2002, p. 13, grifos nossos).

A lógica capitalista por trás dos atos infracionais, e é claro, sem mencionar os processos psíquicos de autoestima e sensação de liberdade acarretada pelo momento de

euforia durante a prática do ato infracional, apresentam ao jovem a possibilidade de ganho rápido, pautado no tempo agora, não somente em dinheiro, mas também de reconhecimento deste jovem como sujeito e parte de um grupo social, ainda que o jovem não reconheça conscientemente o processo de exclusão sofrido pelos que são enquadrados nesse grupo. Nesse cenário, cheias de boas intenções, as legislações que garantem a inclusão ainda são, de maneira velada, transformadas em processos de exclusão dos menos favorecidos.

Considerando a incerteza do futuro nessa sociedade, os jovens em MSE não apresentam disposição para ser alvo de novas experiências, que evidenciem a desigualdade social produzida por diversas esferas, como a do trabalho, das relações raciais, de gênero e até mesmo escolares. Em um ambiente que propicia a desconsideração do potencial de cada indivíduo e desconhece o mérito dos alunos, a evasão escolar se torna cada vez mais frequente e sem perspectivas reais de regresso. Lívia explica que:

[...] se eu recebo algo bom, eu vou permanecer naquele lugar. Se eu vou à escola e eu gosto da escola; se a escola faz com que eu pense, faz com que eu reflita, faz com que eu me sinta acolhido, eu vou voltar. Agora, se a escola me exclui, se a escola não tem interesse e não me acolhe. Por que é que eu vou voltar?.

Ao colocar como obrigatoriedade a escolarização do jovem para o encaminhamento ao Programa de Aprendizagem, os processos que visam incluir, ainda que não sejam de seu interesse, acabam por se transformarem na prática, ferramentas mantenedoras da divisão de classes e perpetuação dos estereótipos utilizados para a segregação de determinadas populações. Em outras palavras, o que deveria incluir e favorecer a escolarização acabam por manifestarem-se como mais uma forma de segregação e exclusão de classes.

Para alterar a realidade que assola os jovens das camadas mais populares do Brasil da experiência da desigualdade social vivenciadas cotidianamente por eles, talvez possamos partir do reconhecimento desses jovens como seres únicos em suas especificidades e identidades, e assim, construir canais de diálogos onde eles possam ver sentido em se identificarem como alunos. (LEÃO, 2011). É claro que não paramos por aí, mas, mais do que exigir uma série de ações que impliquem na frequência escolar, em formação técnico-profissional e até mesmo em bolsas de incentivo ao estudo, talvez possamos começar através da ampliação do nosso olhar para o ser jovem hoje, como alternativa para a construção de uma escola inclusiva para todos.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade de garantia à profissionalização do jovem em situação de cumprimento de MSE em Meio Aberto, não somente como um direito humano, conforme preconizado pelas leis: nº 8.069/1990 – Estatuto da Infância e Adolescência; Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude e Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, mas também como uma obrigatoriedade a ser cumprida pelo jovem durante o processo de acompanhamento em Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, o presente estudo teve como tema *O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a Lei*.

Ao analisar a efetividade da Política de Aprendizagem como estratégia de garantia ao acesso à profissionalização e encaminhamento ao mercado de trabalho, em caráter prioritário dos jovens em situação de acompanhamento por Política de Medidas Socioeducativas, a pesquisa teve como objetivo observar como as políticas públicas que permeiam o processo de reinserção do jovem em MSE se articulam para garantir o direito à profissionalização em caráter prioritário a esse jovem e, como a rede socioassistencial de Garantia de Direitos do município de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, quando acionada, proporciona a efetiva (re) inserção do jovem em conflito com a Lei no mercado de trabalho de maneira legal considerando a Lei nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Foi analisada em suas múltiplas manifestações o funcionamento e estrutura do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto do Município estudado. Sendo assim, a análise dos dados do estudo aponta para exigências legais que, ao tentarem garantir direitos aos jovens em cumprimento ou egressos de MSE em Meio Aberto, acabam por gerar cada vez mais a exclusão no processo de acesso aos seus direitos básicos. Isso ocorre porque os critérios de seleção para inserção no programa de Aprendizagem estão ainda em um plano ideal, porém, desassociados da realidade dos jovens em situação de vulnerabilidade social, que são representados pela prioridade grau I, conforme disposto no Decreto nº 8.740/2016, artigo 23-A, inciso 5º, parágrafo 1º, no encaminhamento às vagas de contratação como Jovem Aprendiz. Além disso, a legislação que promete facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho não garante o encaminhamento de jovens em situação de prioridade, principalmente, quando oriundos do sistema socioeducativo.

Diante do exposto, é incontestável a necessidade de que o profissional de MSE aproprie-se das legislações pertinentes à garantia do direito à profissionalização dos jovens. A falta de informação acerca das políticas públicas que podem e deve articular-se para garantia a profissionalização desses jovens em caráter prioritário depende inicialmente de compreensão da lei 10.097/2000, assim como do Decreto Lei nº 5.598/ 2005 e, por fim, de forte argumentação com estabelecer parcerias com empresas privadas e projetos sociais. A implementação do caráter prioritário ao programa de aprendizagem pelo público de MSE ou egresso no sistema socioeducativo precisa começar a ser respeitado e executado, primeiramente, pelos principais responsáveis públicos: o Sistema S, conforme preconiza o SINASE, e pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT<sup>36</sup>, cuja gestão é de responsabilidade do próprio Estado.

Como alternativa, o trabalho em rede; a informação dos profissionais em relação às leis que garantem o direito à profissionalização dos jovens em MSE em caráter prioritário; e a participação frequente dos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos usuários dessa política em conselhos de direitos, assembleias e demais órgãos de gestão participativa de decisões do poder público torna-se ferramenta essencial no processo de execução da MSE.

É preciso que todos os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e, principalmente a Proteção Social Especial, organizem-se para compor um grupo de trabalho permanente visando a garantia do direito à profissionalização, que permeia não apenas a política socioeducativa, mas todas as demais.

O trabalho conjunto entre os Conselhos de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Conselho da Juventude, as OSC que executam as MSE em Meio Aberto, o Complexo Fundação Casa (responsável pela execução das MSE em meio fechado) e o Ministério do Trabalho pode apresentar resultados positivos diante do empenho dos envolvidos em fazer cumprir a contratação para preenchimento das cotas de aprendizes nas empresas, respeitando prioritariamente, as disposições legais impostas pelo decreto lei 5.598/ 2005. Com força de justiça para fazer cumprir as determinações legais, o Promotor que atua na justiça do trabalho, diante da situação de não contratação de aprendizes pode propor estratégias que incentive cada vez mais a contratação de aprendizes, especialmente do público que apresenta maior vulnerabilidade social.

---

<sup>36</sup> A Rede de Atendimento ao Trabalhador é uma rede de atendimento do Governo do Estado de São Paulo, implantada em 1994, que concentra serviços gratuitos à população em todas as regiões do Estado.

Cabe, através de um cadastro único, de responsabilidade do Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social ou do próprio Ministério do Trabalho, a criação de um fluxo municipal para encaminhamento dos jovens que satisfazem os critérios de público prioritário disposto pelo decreto lei 5.598/ 2005, facilitando assim o processo de triagem dos jovens a serem encaminhados para as empresas com vagas de emprego disponíveis. Visando aprimorar o cadastro e padronizar o encaminhamento, as OSC, CREAS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES (quando referente aos jovens com necessidades especiais), podem responsabilizar-se a encaminhar os dados dos jovens que irão compor a lista de espera. Como mais uma alternativa, pode ser apresentado um projeto de Lei Municipal que visa oferecer condições para os mais diversos tipos de empresas para contratação de jovens inseridos no sistema socioeducativo.

Apesar de evidenciar a importância de estratégias de atuação que ultrapassam a formalização de parcerias, mas que garanta, principalmente, a contratação de jovens em MSE em caráter de prioridade grau I, tornando efetiva a implementação da Lei da Aprendizagem, o presente estudo possui limites que sugerem a necessidade de pesquisas específicas visando compreender a relação do jovem em MSE com a escola e com o trabalho informal. Porém, através dos resultados obtidos neste estudo é possível observar o distanciamento dos critérios de inserção nos Programas de Aprendizagem da realidade apresentada pelos jovens em MSE.

Nesse sentido, é importante refletir e ao mesmo tempo rever os critérios para concorrer a uma vaga como jovem aprendiz, bem como ressaltar a necessidade de criação de estratégias capazes de ressignificar o sentido de estar inserido na escola não apenas como obrigatoriedade, mas como espaço de conquista de cidadania e de crescimento humano. Como um direito a ser assegurado, o acesso à escola deve ser estimulado ao jovem que busca profissionalizar-se. Porém, ao tornar a adesão à educação um requisito obrigatório para o acesso à outra política pública, que também se caracteriza como um direito a ser assegurado, o acesso a ambas as políticas se transformam em uma possibilidade de perpetuação da exclusão social. Isso porque, ao buscar uma vaga como jovem aprendiz e não conseguir ser inserido em virtude da ausência de matrícula escolar, o jovem em conflito com a lei tende a não se matricular na escola e buscar uma oportunidade no mercado informal, não sendo assegurados, dessa forma, nenhum dos direitos que a Lei da Aprendizagem visa garantir.

Como proposta de adequação para a efetiva garantia do direito à profissionalização e escolarização dos jovens que se apresentam egressos do sistema de ensino, mas querem se inserir no mercado de trabalho através do Programa de Aprendizagem, é a transformação do critério de obrigatoriedade de inserção e permanência do jovem para

ingresso nesse programa supracitado em um critério para a permanência desse jovem no mercado de trabalho até o fim do contrato e continuidade de suas atividades como aprendiz. Tal alteração tem como sugestão a ampliação do tempo para matrícula do jovem, não proibindo o sujeito de se inserir no programa por estar evadido do sistema de ensino, mas possibilitando a ele um prazo ampliado, com limites, para que o jovem busque uma vaga de matrícula escolar e assim, possa permanecer na condição de aprendiz até a conclusão de seu contrato de trabalho.

Por fim, o estudo aponta para uma necessidade urgente de iniciativas que visam o fortalecimento e articulação da rede de Garantia de Direitos Socioassistenciais do Município estudado, tendo em vista o aprimoramento das relações entre os mais diversos órgãos e OSC que tem como prática o trabalho com o jovem em conflito com a lei e o encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho por meio da Lei da Aprendizagem.

Destaca-se, nesse processo, a importância da administração pública como principal porta de entrada aberta para os jovens que buscam uma vaga no Programa de Aprendizagem e que se satisfazem os critérios de prioridade no encaminhamento para as vagas de acordo como disposto no Decreto nº 8.740/2016. Vale ressaltar que é dever do Estado também, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à profissionalização, conforme disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## REFERÊNCIAS CITADAS

ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. In: FREITAS, Maria Virginia.; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez Editora, 2003, pp. 13-32.

ABRAMO, Helena Wendel. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia (Org.). **Juventudes contemporâneas: um mosaico de possibilidades**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, Cap. 2, pp. 37-72.

ALVES, Ariel de Castro. O crime só inclui quando o Estado exclui!. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da maioridade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013, pp. 35-38.

BAZON, Marina Rezende et. al., Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 5, pp. 59-87, 2011.

BETTENCOURT, Babeth. **Crianças no tráfico: ‘sem inclusão social, não há solução’**. 2003. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521\\_trafico.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521_trafico.shtml)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BOCK, Silvio Duarte. A inserção do jovem no mercado de trabalho. In: ABRAMO, Helena Wendel.; FREITAS, Maria Virginia.; SPOSITO, Marília Pontes Sposito. **Juventude em debate**. São Paulo: Cortez Editora, 2002, 136 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: versão atualizada até a Emenda n. 6/1994**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei 17.943, em 12 de outubro de 1927-A**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília: Casa Civil, 1927 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Brasília: Casa Civil, 1940 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 5.598, de 1º de dezembro de 2005.** Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2005 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2008 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 8.740, de 4 de maio de 2016.** Altera o Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8740.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8740.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9507.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9507.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 9.961, de 1º de janeiro de 2019.** Regulamenta a Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9661.htm). Acesso em: 21 de jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Casa Civil, 2012b [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 24 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude (EJUVE) e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.**

Declara condição livre aos filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Brasília: Casa Civil, 1971 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília: Casa Civil, 1979 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2012a, 284 p.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Brasília: Casa Civil, 1979 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/L11129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/L11129.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1943 [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNS n. 292, de 18 de julho de 1999.** Diretrizes e Normas regulamentadoras sobre pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília: Ministério da Saúde, 1999. Disponível em: <<http://www.fm.unb.br/labcor/etic292.htm>>. Acesso em 11 maio 2017.

CAMPOS, Pedro Humberto Faria; CAMPOS, Denise Teles Freire. Banalização da violência e negação do sujeito na adolescência. In: SOUSA, Sônia M. Gomes de (Org.). **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais.** Goiânia: PUC Goiás, 2013. Cap. 7, p. 163-182.

CASTRO, Lucia Rabello de. Os jovens podem falar? Sobre as possibilidades políticas de ser jovem. In: DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia (Org.). **Juventudes contemporâneas: um mosaico de possibilidades**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, Cap. 13, pp. 299-324.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Cadernos de Pesquisa**. [online]. 2002, n. 116, pp. 143-176. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14402.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Resolução n 113, de 19 de abril de 2006**. Diário oficial da União, Brasília DF: 20 abr. 2006. Seção 1, p. 3-5.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Resolução n 160, de 18 de novembro de 2013**. Aprova o Plano de Atendimento Socioeducativo. Diário oficial da União, 2006 [online]. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1556.html>>. Acesso em: 18 maio 2019.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa. De menor a cidadão. In: MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Helvética Editorial, 1994, Cap. 2, pp. 121-143.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. **Revista Brasileira de Educação**. [online], n. 24, set./dez. 2003, pp. 40-52. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbedu/n24/n24a04.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

DAYRELL, Juarez.; REIS, Juliana Batista Reis. Juventude e Escola: reflexões sobre o ensino da Sociologia no Ensino Médio. In: OLIVEIRA, Evelina Antunes.; PLANCHEREL, Alice Anabuki. **Leituras sobre sociologia no ensino médio**. Maceió: Edufal, 2007. Disponível em: <<https://ensinosociologia.milharal.org/files/2010/09/Dayrell-e-Reis2007-Juventude-Escola.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2019.

ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA. **Estatuto social**. Franca, nov. 2016. Seção Organização. Disponível em: <<https://www.esacfranca.com/estatuto-social>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

FREITAS, Maria Virgínia (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil**: referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2005, 40 p. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05623.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

GALLO, Alex Eduardo. Atuação do psicólogo com jovens em conflito com a lei: a experiência do Canadá. **Psicologia em Estudo**. [online]. 2008, vol.13, n.2, pp.327-334. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722008000200015>>. Acesso em: 21 jul.



2017.

GRACIOLI, Maria Madalena. **A concepção subvertida de futuro dos jovens:** a trajetória pelo ensino médio. 2006. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2006.

\_\_\_\_\_. **Nas mãos o facão, no futuro a esperança: expectativas e projetos de jovens cortadores de cana.** In: XXVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ALAS FRONTEIRAS ABERTAS DA AMÉRICA LATINA, GT 22, 2011, Recife. Disponível em: <[https://ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/850\\_texto%20completo%20Gracioli%2C%20M%20aria%20Madalena.pdf](https://ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/850_texto%20completo%20Gracioli%2C%20M%20aria%20Madalena.pdf)>. Acesso em: 3 jun. 2019.

GREGORACCI, Liandra Maris. **O programa de medidas socioeducativas em meio aberto:** vozes e vivências de jovens em conflito com a lei. 2012. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Processos de ensino e aprendizagem) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2012.

GUMES, Nadja Vladi Cardoso. RG: Jovem – Culturas juvenis e a formação das identidades da juventude. In: **XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, INTERCOM- Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2003, Belo Horizonte.

HORTA, Natália de Cássia; SENA, Roseni Rosângela de. Abordagem ao adolescente e ao jovem nas políticas públicas de saúde no Brasil: um estudo de revisão. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, pp. 475-495, 2010.

JODELET, Denise. Os processos psicossociais da exclusão. In: SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 4.ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2002. Cap. 3, pp. 16-26.

KOBAYASHI, M.C.M.; ZANE, V. C. Jovem em conflito com a lei e sua noção de regras no jogo de futsal. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte** [online]. 2010, vol. 24, n. 2, pp. 195-204. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1807-55092010000200004>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

LEÃO, Geraldo. Entre sonhos e projetos de jovens, a escola. In: DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia (Org.). **Juventudes contemporâneas:** um mosaico de possibilidades. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, Cap. 4, pp. 99-116.

LEITE, Elenice Moreira. Juventude e trabalho: criando chances, construindo cidadania. In: FREITAS, Maria Virginia.; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas:** juventude em pauta. São Paulo: Cortez Editora, 2003, pp. 145-165.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos jovens. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da maioridade penal:**

socioeducação não se faz com prisão. Brasília: CFP, 2013, pp. 27-30.

LÉPORE, Paulo Eduardo. **Profissionalização e acesso ao trabalho para jovens:** elementos sociojurídicos. 2014. 183 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Jovem e ato infracional:** medida socioeducativa é pena?. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, 144 p.

MARZOCHI, Andréa Souza. **Hitstória de vida dos jovens da Fundação Casa:** o lugar da escola nessas vidas. 2014. 188 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: \_\_\_\_\_. (Org). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994, cap. 1, p. 9-30.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução n. 1, de 8 de junho de 2017.** Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pósgraduação lato sensu, em nível de especialização. Brasília: Câmara de Educação Superior, 2017 [online]. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Caderno de orientações técnicas:** serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. 1. ed. Brasília: Distrito Federal, 2016, 106 p.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).** Secretaria Nacional de Assistência Social. 1. ed. Brasília: Distrito Federal, 2005, 177 p.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.** Secretaria Nacional de Assistência Social. 1. ed. Brasília: Distrito Federal, 2014, 63 p.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual da aprendizagem:** o que é preciso saber para contratar o aprendiz. 4. ed. Brasília: Assessoria de Comunicação (ASCOM), 2009, 80 p.

MOHERDAUI, Isabela Cintra; NAKAO, Viviane Tôgo; BOLZANI, Berenice. O programa jovem aprendiz como forma de inserção da juventude no mundo do trabalho. In: OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e (Org). **Educação e desenvolvimento:** prismas, movimentos e transições. Franca: Uni-FACEF/ UNESP, 2017, pp. 1275 – 1291.

MORAES, Célio V. Legislação e políticas para crianças e jovens. In: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Prevenção dos problemas relacionados**

**ao uso de drogas:** Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias. 6. ed. Brasília, DF: SENAD-MJ/NUE - UFSC, 2014, pp.270-293.

MORAIS, Aline Cristina de; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Medidas socioeducativas em São Paulo: os serviços e os técnicos. **Psicologia & Sociedade**. [online]. 2014, vol.26, n.3, pp.613-621. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000300010>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

MORIN, Edgard. **Cultura de massa no século XX:** o espírito do tempo – neurose e necrose. 5. Ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, 456 p.

PAIS, José Machado. **Culturas Juvenis**. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1996, 430 p.

\_\_\_\_\_. **Ganchos, tachos e biscates**. 4. ed. Berlin: Edições Machado, 2016, 329 p.

\_\_\_\_\_. Jovens e cidadania. **Sociologia, problemas e práticas**, Rio de Janeiro, n. 49, pp. 53-70, 2005.

\_\_\_\_\_. Jovens e cidadania. **Sociologia, problemas e práticas**, Rio de Janeiro, n. 49, pp. 53-70, 2005.

PAIXÃO, Sara. **Rei do funk ostentação, MC Guime já tem seguidores:** MC Gui e Nego do Borel. 2014. Disponível em: <<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/musica/rei-do-funk-ostentacao-mc-guime-ja-tem-seguidores-mc-gui-nego-do-borel-12585425.html>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

PASSAMANI, Maria Emília; ROSA, Edinete Maria. Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores. **Psicologia, Ciência e Profissão**. [online]. 2009, vol. 29, n.2, pp. 330-345. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932009000200010>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

PAUGAM, Serge. O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais – uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 4.ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2002. Cap. 4, pp. 67-86.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004, 88 p.

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Serviço Social & Sociedade** [online], v. 103, pp. 554-575, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n103/a08n103.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2019.

SAWAIA, Bader. Introdução: Exclusão ou inclusão perversa?. In: SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4. ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2002, pp. 7-15.

SCHEINVAR, Estela. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles?. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da maioria penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013, pp. 23-26.

SILVA, Roselani Sondré da.; SILVA, Vini Rabassa. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. **Caderno CRH** [online], Salvador, v. 24, n. 63, pp. 663-678, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24n63/13.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

SILVA, Thiago Rodrigo da. **Pratas, grifes, grana e novinhas: adolescências, sociabilidades e ato infracional**. Curitiba: CRV, 2016, 242 p.

\_\_\_\_\_; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infracional: reflexões éticas para o tempo presente. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, pp. 74 - 86, 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/18362/13310>>. Acesso em: 16 dez 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias** [online]. 2006, Ano 8, n. 16, pp. 20-45.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1990. 175 p.

VIANA, Edson Lucas; BIZINOTO, Kelly. A proteção integral de jovens em conflito com a Lei à luz do estatuto da Criança e do Jovem e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. In: SOUSA, Sônia M. Gomes de (Org.). **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais**. Goiânia: PUC Goiás, 2013. Cap. 7, p. 163-182.

VIANA, Lucina Reitencach. O *funk* no Brasil: música desintermediada da cibercultura. **Sonora Unicamp**, Campinas, v. 3, n. 5, pp. 1-21, 2010.

VILELA, Maria Diogenilda de Almeida. Legislação que disciplina os conselhos de políticas públicas. **Câmara dos Deputados** [online], Brasília: DF, 2005, 9 p. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema6/2005\\_740.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema6/2005_740.pdf)>. Acesso em: 8 mar. 2019.

VOLPI, Mario (Org). **O adolescente e o ato infracional**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1997, 112 p.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção da exclusão. In: SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4. ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2002. Cap. 1, pp. 16-26.

XI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DELINQUÊNCIA JUVENIL, 11., 2017, Ribeirão Preto, São Paulo. **Anais...** Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2017.1 CD-ROM.

ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia Dias. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de jovens em conflito com a lei. **Estudos de Psicologia**. [online]. 2012, vol.17, n.3, pp. 389-395. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2012000300006>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ABRAMO, Helena Wendel. Espaços de juventude. In: FREITAS, Maria Virginia.; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez Editora, 2003, p. 209-218.

BANDEIRA, Marina. **Texto 1 B: Tipos de pesquisa**. [s/i], s/d, pp.1-10. Disponível em: <<https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/lapsam/texto%201b%20-%20TIPOS%20DE%20PESQUISA.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às Ciências Sociais**. 5. ed. Florianópolis: UFSC, 2002, 340 p. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/17369882/barbetta---estatistica-aplicada-as--ciencias-sociais---ufsc>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. 288 p.

BOHOSLAVSKY, Rodolfo. **Orientação vocacional: a estratégia clínica**. 7. ed. São Paulo, Mantins Fontes, 1987, 221 p.

DAYRELL, Juarez. Escola e culturas juvenis. In: FREITAS, Maria Virginia.; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez Editora, 2003, pp. 165-180.

GATTI, Bernardete Angelina. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília: Liver Livro, 2005, 77 p. (Série Pesquisa em Educação, 10).

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009, 114 p. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 09 maio 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho e rendimento: Pesquisa nacional por amostra de domicílios anual de 2006**. [online]. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_anual/2006/Suplementos/trab\\_infantil](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2006/Suplementos/trab_infantil)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

JANNUZZI, P. M. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista de Administração Pública**. 2002, v. 36, n. 1, pp. 51-72.

LEMONS, Flávia Cristina Silveira. Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos adolescentes. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da maioridade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013, pp. 27-30.

MOREIRA, Jaqueline de Oliveira et. al. Plano individual de atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 122, pp. 341-356, abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

MOURA, Cynthia Borges de; SILVEIRA, Jocelaine Martins da. Orientação profissional sob o enfoque da análise do comportamento: avaliação de uma experiência. **Estudos em Psicologia**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 5-14, jan/abr. 2000.

PREDEBON, J.; GIONGO, C. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando famílias** [online]. 2015, vol. 19, n. 1, pp. 88-104. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1679-494X2015000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-494X2015000100008)>. Acesso em: 23 jul. 2016.

ROSSATO, Lucas; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. **Psicologia e adolescentes em conflito com a lei**: reflexões a partir do estágio. Revista da SPAGESP. 2014, v. 15, n. 1, pp. 112-122. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v15n1/v15n1a09.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2019.

SILVA, Ivana Marques dos Santos. Adolescente em conflito com a lei e o mundo do trabalho. **Trabalho e produção no capitalismo contemporâneo** [online]. S/d, pp. 1-10. Disponível em: <<https://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/01/ivana-silva-jovens-em-conflito-com-a-lei-e-mundo-do-trabalho-gt3.pdf>>. Acesso em: 9 maio 2017.

VENDRUSCOLO, Telma Sanchez. **O trabalho na vida do adolescente que prática ato infracional: uma relação cultural socialmente construída**. 1998. 135 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, São Paulo, 1998.

ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia Dias. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescente em conflito com a lei. **Estudos de Psicologia**. [online]. 2012, vol.17, n.3, pp. 389-395. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2012000300006>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

## **APÊNDICE**



**Apêndice 1– Parecer do comitê de ética.**

UNESP - FACULDADE DE  
CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: os impactos da política de proteção especial e o rompimento com a prática do ato infracional.

**Pesquisador:** Jaqueline da Silva Piccioni

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 80794817.4.0000.5408

**Instituição Proponente:** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp - Campus de Franca

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.515.834

#### Apresentação do Projeto:

O projeto tem por título "O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: os impactos da política de proteção especial e o rompimento com a prática do ato infracional.". Busca compreender o universo de significados, valores e crenças correspondentes ao mais profundo das relações, utilizando "o método qualitativo para identificar o impacto das medidas socioeducativas em meio aberto enquanto possibilidade de favorecimento para reflexão acerca da profissionalização de jovens autores de ato infracional".

Serão realizadas entrevistas com a equipe executora de M.S.E. e profissionais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Essa circunstância, demanda a aprovação pelo CEP.

#### Objetivo da Pesquisa:

Verificar os impactos das medidas sócioeducativas em meio aberto na profissionalização de jovens em conflito com a lei.

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Serão adotados os mecanismos de sigilo e as entrevistas não abordarão os adolescentes, mas os profissionais que lidam com M.S.E. e do CREAS.

Endereço: Av. Euzébio Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

CEP: 14.409-160

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3708-8723

Fax: (16)3708-8724

E-mail: comitecic@franca.unesp.br

**UNESP - FACULDADE DE  
CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA**



Continuação do Parecer: 2.515.894

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de pesquisa de extrema importância, na medida que avaliará os impactos da não-institucionalização de adolescentes na profissionalização dos mesmos.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Adequados.

**Recomendações:**

Nenhuma

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Pela aprovação.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

O Colegiado aprova o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

| Tipo Documento                                            | Arquivo                                       | Postagem               | Autor                       | Situação |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto                            | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1001607.pdf | 10/01/2018<br>02:45:07 |                             | Acelto   |
| Cronograma                                                | Cronograma3.pdf                               | 10/01/2018<br>02:04:11 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador                 | Projeto2.pdf                                  | 03/12/2017<br>11:53:06 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| TGLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | Termo2.pdf                                    | 03/12/2017<br>11:52:38 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| TGLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | Oficio2.pdf                                   | 03/12/2017<br>11:52:19 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| Folha de Rosto                                            | Folha.pdf                                     | 11/11/2017<br>13:17:05 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| Outros                                                    | Acelto.pdf                                    | 11/11/2017<br>13:16:31 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| Outros                                                    | Oficio.pdf                                    | 11/11/2017<br>13:11:53 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |
| Outros                                                    | Entrevista.pdf                                | 11/11/2017<br>13:08:19 | Jaqueline da Silva Piccioni | Acelto   |

Endereço: Av. Eulália Monteiro Petraglia, 900  
Bairro: Jd. Antonio Petraglia CEP: 14.405-160  
UF: SP Município: FRANCA  
Telefone: (16)3708-8723 Fax: (16)3708-8724 E-mail: comtestes@franca.unesp.br

UNESP - FACULDADE DE  
CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



Continuação do Parecer: 3.515.034

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

FRANCA, 27 de Fevereiro de 2018

---

Assinado por:

Helen Barbosa Raiz Engler  
(Coordenador)

Endereço: Av. Euzébia Monteiro Petraglia, 900  
Bairro: Jd. Antonio Petraglia CEP: 14.409-180  
UF: SP Município: FRANCA  
Telefone: (16)3706-8723 Fax: (16)3706-8724 E-mail: [comfetic@franca.unesp.br](mailto:comfetic@franca.unesp.br)

**Apêndice 2 – Roteiro de entrevista semiestruturada a ser utilizado como instrumento para a coleta de dados.**

## ROTEIRO DE ENTREVISTA

### I – DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS:

|                              |                                  |                      |                                |
|------------------------------|----------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| <b>DADOS PESSOAIS</b>        |                                  |                      |                                |
| <b>Nome:</b>                 |                                  |                      |                                |
| <b>Data de Nasc.:</b>        | ___/___/___                      | <b>Idade:</b>        | ___ anos ___ meses e ___ dias. |
| <b>Sexo:</b>                 |                                  | <b>Gênero:</b>       |                                |
| <b>Religião:</b>             |                                  |                      |                                |
| <b>DADOS DE FORMAÇÃO</b>     |                                  |                      |                                |
| <b>Escolaridade:</b>         |                                  | <b>Conclusão em:</b> | ___/___/___                    |
| <b>Graduação:</b>            | ( ) Bacharel    ( ) Licenciatura | <b>Curso:</b>        |                                |
| <b>Especialização:</b>       | ( ) Sim        ( ) Não           | <b>Conclusão em:</b> | ___/___/___                    |
|                              |                                  |                      |                                |
| <b>Curso de preparação:</b>  |                                  |                      |                                |
| <b>Curso de atualização:</b> |                                  |                      |                                |

### II – QUESTIONAMENTOS:

#### Eixo I

- Como a equipe executora se organiza para realizar o acompanhamento do jovem em MSE?
- Há formação/ capacitação específica para os profissionais que executam esse trabalho? Como e quando ela aconteceu? Quem ofereceu? Quais tópicos foram abordados?
- Como é realizado o trabalho com o jovem em MSE nessa entidade/órgão?
- Existe uma rotina a ser seguida nos atendimentos? Como ela é organizada?
- O que é esperado do adolescente que cumpre MSE?
- O que é priorizado no atendimento socioeducativo?
- Existem dificuldades no trabalho com o jovem em MSE? Quais são elas?
- Quantos jovens são atendidos semestralmente?
- Quantos jovens foram atendidos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2018?

#### Eixo II

- O que você/ sua equipe entende por trabalhar a profissionalização dos jovens em conflito com a lei?
- Como é trabalhada a profissionalização do adolescente em MSE?
- Qual a maior dificuldade de se trabalhar a profissionalização do jovem em conflito com a lei?
- É problematizada com o jovem que esteve inserido no trabalho infantil questões acerca da profissionalização? Como?
- É realizado o trabalho com a família do jovem vítima de trabalho infantil?
- Há jovens inseridos no mercado de trabalho? Qual a porcentagem de jovens inseridos no mercado de trabalho?
- Os jovens atendidos em MSE são encaminhados para o mercado de trabalho? Se não, por quê?
- Quantos jovens foram/estão inseridos no mercado de trabalho de maneira formal? E informal?
- É feito algo para garantir que o jovem em MSE seja inserido no mercado de trabalho?
- Existe dificuldade no encaminhamento desses jovens para o mercado de trabalho? Quais?
- Como se dá a relação entre o jovem e o mercado de trabalho?
- Os jovens são inseridos em cursos profissionalizantes? Como e quando isso ocorre?
- Quais são os cursos profissionalizantes de maior interesse desses jovens?
- Como é realizado o encaminhamento para esses cursos?
- Quando inserido em um curso, quem é responsável pelos custos do estudo profissionalizante que o jovem está realizando?

### **Eixo III**

- Como a rede socioassistencial têm se organizado para garantir a empregabilidade desses jovens?
- A partir de sua experiência, quais os locais que mais empregam os jovens em MSE? São empregos formais?
- Como é realizado o encaminhamento desses jovens para o mercado de trabalho?
- São realizadas parcerias entre os órgãos/ entidades/ empresas para empregar jovens em conflito com a lei?
- Existem articulações entre a rede de proteção para garantir a empregabilidade e/ou profissionalização dos jovens em MSE?

**Apêndice 3 – Ofício autorizado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Ribeirão Preto/SP para a realização da coleta de dados nas entidades do município.**

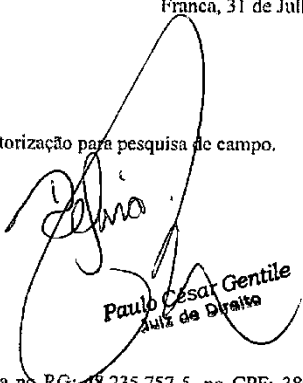


**Unesp**  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais  
Campus de Franca - SP

Franca, 31 de Julho de 2017.

ASSUNTO: Ofício de Solicitação de autorização para pesquisa de campo.

Exmo. Sr. Dr. Juiz: Paulo César Gentili.

  
Paulo César Gentili  
Juiz de Direito

Eu, Jaqueline da Silva Piccioni, inscrita no RG: 48.235.757-5, no CPF: 389.232.618-58e no RA (Registro acadêmico): PAP170062, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas na Universidade estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP - Franca), residente e domiciliada na Rua Antônio Peres Torres, 1295, no bairro Pq. Vicente Leporace III, 14407-357, no município de Franca / SP, venho através deste, solicitar autorização para desenvolver uma pesquisa de campo com os profissionais que compõem a equipe técnica que executa a aplicação das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade sob determinação desta Comarca.

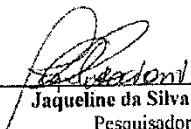
A pesquisa irá compor a dissertação intitulada *O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei: os impactos da política de proteção especial e o rompimento com a prática do ato infracional*, e se autorizada por Vossa Excelência, será submetida à aprovação do Comitê de Ética "Plataforma Brasil" para sua aprovação. Reitero que, após esse processo, ao ser convidado a participar da pesquisa, cada participante terá respeitada sua autonomia, disponibilidade e vontade de contribuir para o estudo, bem como preservada sua identidade.

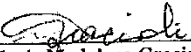
Saliento que o objetivo da pesquisa é identificar o impacto das medidas socioeducativas em meio aberto enquanto possibilidade de favorecimento para reflexão acerca da profissionalização de jovens autores de ato infracional e no rompimento com essa prática. O estudo conta inclusive com a orientação da Profª Dra. Maria Madalena

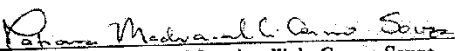
**Unesp**  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**  
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais  
 Campus de Franca - SP

Gracioli (UNESP Franca) e da coorientação da Profª Dra. Tatiana Maquiavelli do Carmo Souza (Universidade Federal de Goiás).

Atenciosamente,

  
 Jaqueline da Silva Piccioni  
 Pesquisadora  
 Mdª. na UNESP Franca

  
 Profª Dra. Maria Madalena Gracioli  
 Orientadora  
 UNESP Franca

  
 Profª Dra. Tatiana Maquiavelli do Carmo Souza  
 Coorientadora  
 Universidade Federal de Goiás

  
 Sr. Dr. Juiz Paulo César Gentili  
 Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude  
 da Comarca de Ribeirão Preto

**Apêndice 4 – Modelo de solicitação de autorização para pesquisa com os funcionários da entidade.**

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Gerência de Recursos Humanos.  
  
\_\_\_\_\_

Eu, Jaqueline da Silva Piccioni, responsável pelo projeto de dissertação intitulado *O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei*, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas na Universidade estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – Franca), e orientada pelas professoras Dra. Maria Madalena Gracioli (UNESP Franca) e Dra. Tatiana Machiavelli do Carmo Souza (Universidade Federal de Goiás), venho pelo presente, solicitar, através da Gerência de Recursos Humanos, autorização para realizar pesquisa nesta Entidade / Órgão.

O objetivo desta pesquisa é identificar o impacto das medidas socioeducativas em meio aberto enquanto possibilidade de favorecimento para reflexão acerca da profissionalização de jovens autores de ato infracional e no rompimento com essa prática.

Após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, a coleta de dados deste projeto será iniciada, atendendo todas as solicitações administrativas dessa Gerência.

Contando com a autorização desta Entidade / Órgão, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Jaqueline da Silva Piccioni**

Pesquisadora

Md<sup>a</sup>. na UNESP Franca\_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup> Dra. Maria Madalena Gracioli**

Orientadora

UNESP Franca

\_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup> Dra. Tatiana Machiavelli Carmo****Souza**

Coorientadora

Universidade Federal de Goiás

\_\_\_\_\_  
**Entidade/ Órgão concedente**

Responsável

**Apêndice 5– Modelo do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).**

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. IDADE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ SEXO: M ( ) F ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei**. O projeto de pesquisa será conduzido por **Jaqueline da Silva Piccioni**, do Programa de Pós-Graduação em **Planejamento e Análise de Políticas Públicas**, orientado pelo **Profa. Dra. Maria Madalena Gracioli**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. O objetivo desse estudo é identificar o impacto das medidas socioeducativas em meio aberto enquanto possibilidade de favorecimento para reflexão acerca da profissionalização de jovens autores de ato infracional e no rompimento com essa prática. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

**Assinatura do participante**

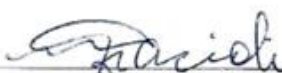


---

**Pesquisador Responsável:**

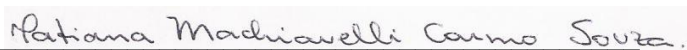
Jaqueline da Silva Piccioni

Rua Antônio Peres Torres, 1295. Pq. Vicente Leporace 3. Franca – SP.  
(16) 98834 – 0713 / js.piccioni@gmail.com

**Orientadora**

Profª Dr.ª Maria Madalena Gracioli

Av. Eufrásia Monteiro Petrágia, 900 – Prol. Jd. Dr. Antonio Petraglia, Franca – SP.  
(16) 3706-8793 / lenagracioli@gmail.com

**Coorientadora**

Profª Dr.ª Tatiana Machiavelli Carmo Souza

Rua Riachuelo, 1530 - Setor Samuel Graham, Jataí – GO.  
(64) 3606-8202 / tatimachiavelli@yahoo.com.br